

Manchete Semanal

eletrônica

Publicação do Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis
do Sindicato dos Contabilistas de São Paulo.

Importante veículo de atualização e capacitação profissional, amplamente discutido e estudado nas reuniões do Centro de Estudos.

nº 50/2019

11 de dezembro de 2019

Expediente

Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis

Diretoria

Presidente: Antonio Inácio Barbosa
Vice-Presidente: José Roberto Soares dos Anjos
1º Secretário: Aluísio Guedes Silva
2º Secretário: Márcio Augusto Dias Longo
3ª Secretária: Rosane Pereira
4º Secretário: Denis de Mendonça
Consultores Jurídicos: Alberto Batista da Silva Júnior,
Henri Romani Paganini e Benedito de Jesus Cavalheiro
Suplente: Mitsuko Kanashiro da Costa

Coordenação em São Bernardo do Campo

Coordenadora: Marly Momesso Oliveira
Vice-Coordenadora: Teresinha Maria de Brito Koide
Secretário: Paulo Roberto Carneiro Lopes

Coordenação em São Caetano do Sul

Coordenadora: Claudete Aparecida Prando Malavasi
Vice-coordenador: Rafael Batista da Silva
Secretária: Lia Pereira Borba

Coordenação em Taboão da Serra

Coordenador: Alexandre da Rocha Romão
Secretário: João Antunes Alencar
Secretário: José Antonio Santos de Mello

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo - Gestão 2017-2019

Diretores Efetivos

Presidente: Antonio Eugenio Cecchinato
Vice-Presidente: Geraldo Carlos Lima
Diretor Financeiro: Antonio Sofia
Vice-Diretor Financeiro: Dorival Fontes de Almeida
Diretora Secretária: Teresinha Maria de Brito Koide
Vice-Diretor Secretário: Milton Medeiros de Souza
Diretor Cultural: Claudinei Tonon
Vice-Diretor Cultural: Nobuya Yomura
Diretor Social: José Roberto Soares dos Anjos

Diretores Suplentes

Carolina Tancredi de Carvalho
Celina Coutinho
Deise Pinheiro
Edna Magda Ferreira Góes
Fernando Correia da Silva
Josimar Santos Alves
Luis Gustavo de Souza e Oliveira
Marina Kazue Tanoue Suzuki
Takeru Horikoshi

Conselheiros Fiscais Efetivos

Edmundo José dos Santos
Silvio Lopes Carvalho
Vitor Luis Trevisan

Conselheiros Fiscais Suplentes

Francisco Montoia Rocha
Lucio Francisco da Silva
Paulo Cesar Pierre Braga



SINDCONT-SP
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Praça Ramos de Azevedo, 202 - São Paulo - SP - CEP 01037-010
Tel.: (11) 3224-5100 - Fax: 3223-2390
www.sindcontsp.org.br

Base Territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema,
Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha,
Guarulhos, Itapeverica da Serra, Juquitiba, Mairiporã,
Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra,
São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São
Paulo e Taboão da Serra.



Sumário

SUMÁRIO	2
1.00 ASSUNTOS FEDERAIS	5
1.01 LEGISLAÇÃO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA.....	5
<i>ATO DECLARATÓRIO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL N° 067, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019 - (DOU de 05.12.2019)</i>	5
<i>PORTARIA SPREV/ME N° 1.343, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019 - (DOU de 03.12.2019)</i>	6
Estabelece as condições mínimas de segurança, sanitárias e de conforto nos locais de espera, de repouso e de descanso dos motoristas profissionais de transporte rodoviário de passageiros e de cargas. (Processo n° 19964.106354/2019-15)	6
1.02 SIMPLES NACIONAL	8
<i>LEI COMPLEMENTAR N° 169, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019 - (DOU de 03.12.2019)</i>	8
Altera a Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006 (Lei do Simples Nacional), para autorizar a constituição de sociedade de garantia solidária e de sociedade de contragarantia.	8
<i>RESOLUÇÃO N° 149, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2019 - (DOU de 06.12.2019)</i>	9
Dispõe sobre sublimites de receita bruta acumulada auferida, para efeito de recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) e do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) no ano-calendário 2020.	9
<i>RESOLUÇÃO CGSN N° 150, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019 - (DOU de 06.12.2019)</i>	10
Altera a Resolução CGSN n° 140, de 22 de maio de 2018, que dispõe sobre o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional).	10
1.03 OUTROS ASSUNTOS FEDERAIS	13
<i>EMENDA CONSTITUCIONAL N° 104, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019 - (DOU de 05.12.2019)</i>	13
Altera o inciso XIV do caput do art. 21, o § 4° do art. 32 e o art. 144 da Constituição Federal, para criar as polícias penais federal, estaduais e distrital.	13
<i>ATO DECLARATÓRIO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL N° 068, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019 - (DOU de 05.12.2019)</i>	15
<i>ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO CODAC N° 023, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019 - (DOU de 06.12.2019)</i>	16
Dispõe sobre a instituição de código de receita para o caso que especifica.....	16
<i>ATO COTEPE/ICMS N° 067, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019 - (DOU de 04.12.2019)</i>	16
Divulga relação das empresas nacionais que produzem, comercializam e importam materiais aeronáuticos, beneficiárias de redução de base de cálculo do ICMS.....	16
<i>CONVÊNIO ICMS N° 191, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019 - (DOU de 06.12.2019)</i>	69
Autoriza as unidades federadas que menciona a conceder remissão parcial e anistia de créditos tributários, relacionados com o ICMS, na forma que especifica.	69
<i>CONVÊNIO ICMS N° 192, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019 - (DOU de 06.12.2019)</i>	71
Altera o Convênio ICMS 129/04, que dispõe sobre benefícios fiscais relativos à Organização Não Governamental AMIGOS DO BEM - Instituição Nacional Contra a Fome e a Miséria no Sertão Nordestino.....	71
<i>CONVÊNIO ICMS N° 193, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019 - (DOU de 06.12.2019)</i>	72
Altera o Convênio ICMS 165/15, que autoriza o Estado do Amapá a conceder isenção e remissão do ICMS, relativamente ao diferencial de alíquotas, no recebimento de mercadorias pela Companhia de Água e Esgoto do Amapá - CAESA	72
<i>CONVÊNIO ICMS N° 194, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019 - (DOU de 06.12.2019)</i>	73
Autoriza o Estado do Rio de Janeiro a conceder isenção do ICMS na importação e nas operações internas com produtos comercializados no âmbito da Feira da Providência no Município do Rio de Janeiro.	73
<i>CONVÊNIO ICMS N° 195, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019 - (DOU de 06.12.2019)</i>	74
Prorroga as disposições do Convênio ICMS 94/19, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder crédito presumido, parcelamento, remissão e anistia, como forma de incentivo fiscal à cultura, por intermédio do Sistema de Financiamento à Cultura - SIFC - e de mecanismos como o Tesouro Estadual, o Fundo Estadual de Cultura - FEC - e o Incentivo Fiscal à Cultura - IFC -, entre outros.....	74
<i>CONVÊNIO ICMS N° 196, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019 - (DOU de 06.12.2019)</i>	74
Dispõe sobre a adesão do Distrito Federal ao Convênio ICMS 51/99, que autoriza a concessão de isenção nas operações com embalagens de agrotóxicos usadas e lavadas, bem como nas respectivas prestações de serviços de transporte	74



1.04 SOLUÇÃO CONSULTA	75
<i>SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 99.014, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019 - DOU de 03/12/2019 (nº 233, Seção 1, pág. 33)</i>	75
Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias	75
<i>SOLUÇÃO DE CONSULTA DISIT/SRRF06 Nº 6031, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019 DOU de 04/12/2019 (seção 1, página 34)</i>	75
Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias	75
<i>SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 10.012, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019 - DOU de 05/12/2019 (nº 235, Seção 1, pág. 52)</i>	76
Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias	76
<i>SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 292, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019</i>	77
<i>DOU de 06/12/2019 (nº 236, Seção 1, pág. 68)</i>	77
Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias	77
<i>SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 293, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019 - DOU de 06/12/2019 (nº 236, Seção 1, pág. 68)</i>	78
Assunto: Normas de Administração Tributária	78
2.00 ASSUNTOS ESTADUAIS	78
2.01 IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS	78
<i>RESOLUÇÃO SFP Nº 102, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019 - (DOE de 06.12.2019)</i>	78
Dispõe acerca da aplicação do diferimento e suspensão de que trata o § 1º do artigo 327-J do RICMS	78
<i>RESOLUÇÃO SFP Nº 103, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019 - (DOE de 06.12.2019)</i>	79
Altera a Resolução SF 115/18, de 09-11-2018, que dispõe acerca da aplicação do diferimento e suspensão de que trata o § 1º do artigo 327-J do RICMS	79
<i>DECRETO Nº 64.628, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019 - (DOE de 04.12.2019)</i>	79
Altera o Decreto 51.624, de 28-02-2007, que institui regime especial de tributação pelo Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS para contribuintes da indústria de informática	79
<i>DECRETO Nº 64.629, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019 - (DOE de 04.12.2019)</i>	81
Introduz alteração no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS	81
<i>DECRETO Nº 64.630, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019 - (DOE de 04.12.2019)</i>	82
Introduz alterações no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS	82
<i>DECRETO Nº 64.631, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019 - (DOE de 04.12.2019)</i>	83
Introduz alterações no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS	83
<i>DECRETO Nº 64.632, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019 - (DOE de 04.12.2019)</i>	85
Dispõe sobre a possibilidade de contribuintes que exercem a atividade de comércio varejista parcelarem o ICMS devido pelas saídas de mercadorias promovidas em dezembro de 2019	85
<i>COMUNICADO DICAR Nº 79, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019 - DOE-SP de 03/12/2019 (nº 228, Seção 1, pág. 57)</i>	86
Divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis até 30-12-2019 para os débitos de ICMS	86
<i>COMUNICADO DICAR Nº 80, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019 - DOE-SP de 03/12/2019 (nº 228, Seção 1, pág. 58)</i>	99
Divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis até 30-12-2019 para os débitos de Multas Infractionais do ICMS.	99
2.02 OUTROS ASSUNTOS ESTADUAIS	100
<i>DECRETO Nº 64.627, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019 - (DOE de 04.12.2019)</i>	100
Dispõe sobre o expediente dos servidores nas repartições públicas estaduais relativo aos dias que especifica e dá providências correlatas	100
<i>COMUNICADO DIGES Nº 003, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019 - (DOE de 05.12.2019)</i>	102
Dispõe sobre o sorteio de prêmios no âmbito do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado de São Paulo ..	102
<i>COMUNICADO DICAR Nº 075, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019 - (DOE de 03.12.2019)</i>	103
Divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis até 30-12-2019 para os débitos de ITCMD e de IPVA.	103
<i>COMUNICADO DICAR Nº 076, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019 - (DOE de 03.12.2019)</i>	104



Divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis até 30-12-2019 para os débitos de Multas Infracionais do IPVA e do ITCMD.....	104
COMUNICADO DICAR N° 077, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019 - (DOE de 03.12.2019).....	106
Divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis até 30-12-2019 para os débitos de Taxas.....	106
COMUNICADO DICAR N° 078, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019 - (DOE de 03.12.2019).....	107
Divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis até 30-12-2019 para os débitos de Multas Infracionais de Taxas.....	107
3.00 ASSUNTOS MUNICIPAIS.....	107
3.01 OUTROS ASSUNTOS MUNICIPAIS.....	107
INSTRUÇÃO NORMATIVA SF/SUREM N° 010, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019 - (DOM de 05.12.2019).....	108
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais.....	108
PORTARIA SF N° 315, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019 - (DOM de 30.11.2019).....	110
Divulga os valores reajustados da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP para o exercício de 2020, nos termos do § 2° do artigo 4° da Lei n° 13.479, de 30 de dezembro de 2002, alterada pela Lei n° 14.256, de 29 de dezembro de 2006.	110
PORTARIA SF/SUREM N° 077, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019 - (DOM de 06.12.2019).....	111
Reorganiza os procedimentos de análise e julgamento de impugnações de IPTU na Divisão de Julgamento - DIJUL, do Departamento de Tributação e Julgamento, e dá outras providências.	111
4.00 ASSUNTOS DIVERSOS.....	112
4.01 CEDFC--ARTIGOS / COMENTÁRIOS.....	112
<i>Como você está perdendo os seus dias?.....</i>	<i>112</i>
“Caímos diariamente nas armadilhas dos maus hábitos e perdemos horas valiosas de produtividade”, diz Sofia Esteves.	112
<i>O impacto tributário do CPC 47 e da IFRS 15 nas empresas nacionais.</i>	<i>114</i>
O CPC 47, correlacionado à Norma Internacional de Contabilidade – IFRS 15, trouxe relevantes mudanças na estrutura contábil das entidades, e não poderia ser diferente, já que a nova norma estabelece o tratamento destinado às receitas da entidade.....	114
<i>Lei do Simples Nacional sofre alteração com a publicação da LC nº 169/2019.</i>	<i>116</i>
LC nº 169/2019 altera LC nº 123/2006 do Simples Nacional, para autorizar a constituição de sociedade de garantia solidária e de sociedade de contragarantia.....	116
Fonte: Siga o Fisco.....	116
Link: http://sigaofisco.com.br/lei-do-simples-nacional-sofre-alteracao-com-a-publicacao-da-lc-no-169-2019/	117
<i>Pequenos negócios devem regularizar débitos com a Receita Nacional até 1° de janeiro.....</i>	<i>118</i>
<i>Como Estabelecer a Jornada Semanal sem Precisar Trabalhar aos Sábados?.....</i>	<i>119</i>
<i>Governo pede ao Congresso mudanças na MP do ‘contrato de trabalho verde e amarelo’.....</i>	<i>120</i>
Executivo quer mudar depósitos recursais e condicionar gratuidade em juizados federais à comprovação de baixa renda.....	120
<i>A Medida Provisória nº 905/19 e o prêmio meritocrático.</i>	<i>121</i>
Uma importante evolução legislativa, com o claro objetivo de aprimorar a regulação desse instituto.....	121
<i>SP - ICMS - Parcelamento - Comércio Varejista - Dezembro/2019.....</i>	<i>123</i>
O Decreto nº 64.632/19, publicado no DOE-SP de 04/12/2019, dispõe sobre a possibilidade de contribuintes que exercem a atividade de comércio varejista parcelarem o ICMS devido pelas saídas de mercadorias promovidas em dezembro de 2019.	123
O imposto correspondente às vendas realizadas no mês de dezembro de 2019 será recolhido em 2 parcelas mensais e consecutivas, com dispensa de juros e multas, desde que:.....	123
<i>SP - ICMS - Calçados - Crédito Outorgado.....</i>	<i>124</i>
Por meio do Decreto nº 64.630/19, foi acrescentado o art. 43 no Anexo II do RICMS-SP visando ajustar a redução da base de cálculo do imposto prevista no artigo 30 do Anexo II do RICMS/SP, de modo a manter a competitividade da indústria de calçados do Estado de São Paulo, bem como conceder crédito outorgado a fabricante paulista que promover saídas de calçados, de forma que a carga tributária dessas saídas corresponda a 3,5%.	124
<i>Ministério unifica local de prestação de serviços ao cidadão em São Paulo (SP).</i>	<i>124</i>
Iniciativa faz parte do Programa Unifica e será estendido a outros estados a partir de 2020.....	124
<i>MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL: QUEM NÃO PODE SER MEI?.....</i>	<i>126</i>
A categoria MEI nasceu para que os trabalhadores informais pudessem desenvolver suas atividades profissionais dentro da legalidade, sendo, assim, respaldados pela Previdência Social.....	126
<i>Trabalhadores no comércio questionam MP que alterou repouso semanal.....</i>	<i>127</i>



A Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio ajuizou ação direta de inconstitucionalidade com pedido de suspensão de dispositivos da Medida Provisória 905/2019 que autorizam o trabalho aos domingos e feriados sem restrições. O relator é o ministro Luís Roberto Barroso.....	127
<i>Direitos das pessoas com deficiência: tudo o que você precisa saber.</i>	128
<i>Férias coletivas têm regras específicas e não podem ser inferiores a dez dias.</i>	131
Os direitos dos trabalhadores estão sofrendo mudanças quase todos os meses desde que entrou em vigência a Reforma Trabalhista, em novembro de 2017. A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) sofreu diversas alterações como, por exemplo, a prevalência dos acordos coletivos sobre a legislação; a não obrigatoriedade da homologação das demissões pelos sindicatos e o fim do imposto sindical. A equipe econômica do atual presidente Jair Bolsonaro também realizou uma série de transformações na legislação trabalhista, o que gera dúvidas, como, por exemplo, a instituição de férias coletivas pelas empresas.	131
<i>Recusa de retorno ao trabalho não afasta direito de gestante à estabilidade.</i>	132
Trabalhadora morava em outra cidade quando foi oferecida a reintegração	132
<i>Prosegur derrubou sites depois de ataques hacker por temer punição pesada da GDPR.</i>	133
A derrubada dos sites em todo o mundo pela empresa de segurança pública Prosegur, que teve seu sistema invadido por um ransomware, é definida como uma medida inusitada, pelo advogado Felipe Moreira, do escritório Rayes e Fagundes Advogados Associados, mas certamente influenciada pelo regulamento geral de proteção de dados europeu, a GDPR.	133
<i>Derrota em ação trabalhista custa R\$ 45 mil a ex empregado.</i>	134
Um trabalhador que processou financeira e banco onde trabalhou teve todos os pedidos negados e acabou condenado em R\$ 45,6 mil por honorários de sucumbência. Decisão é do juiz do Trabalho substituto Fabiano Gomes de Oliveira, da 3ª vara do Trabalho de Londrina/PR	134
<i>PGFN regulamenta o acordo de transação previsto na MP do Contribuinte Legal.</i>	135
Regularização Fiscal	135
<i>Câmara aprova texto-base de projeto que altera regras do Imposto sobre Serviços</i>	136
Deputados ainda vão analisar destaques que podem alterar pontos do texto	136
4.02 COMUNICADOS	139
<i>CONSULTORIA JURIDICA</i>	139
Consultoria Contábil, Trabalhista e Tributária	139
4.03 ASSUNTOS SOCIAIS	140
<i>FUTEBOL</i>	140
5.00 ASSUNTOS DE APOIO	140
5.01 CURSOS CEPAEC.....	140
5.02 GRUPOS DE ESTUDOS PRESENCIAIS – SINDCONTSP	141
<i>Grupo de Estudos do Terceiro Setor e Contabilidade Pública</i>	141
<i>Às Segundas Feiras</i>	141
<i>Às Quartas Feiras:</i>	141
5.03 FACEBOOK	141

Nota: Todos os anexos e textos aqui não publicados na íntegra estão disponíveis na versão eletrônica desta manchete, alguns através de links.

“Um homem que não tem tempo para cuidar da saúde é como um mecânico que não tem tempo para cuidar das ferramentas”.

Provérbio Espanhol

1.00 ASSUNTOS FEDERAIS

1.01 LEGISLAÇÃO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

ATO DECLARATÓRIO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 067, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019 - (DOU de 05.12.2019)



O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, nos termos do parágrafo único do art. 14 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que a Medida Provisória nº 891, de 5 de agosto de 2019, que "Altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os planos de benefícios da Previdência Social, e a Lei nº 13.846, de 18 de junho de 2019, que institui o Programa Especial para Análise de Benefícios com Indícios de Irregularidade, o Programa de Revisão de Benefícios por Incapacidade, o Bônus de Desempenho Institucional por Análise de Benefícios com Indícios de Irregularidade do Monitoramento Operacional de Benefícios e o Bônus de Desempenho Institucional por Perícia Médica em Benefícios por Incapacidade", teve seu prazo de vigência encerrado no dia 3 de dezembro do corrente ano.

Congresso Nacional, em 4 de dezembro de 2019

SENADOR DAVI ALCOLUMBRE

Presidente da Mesa do Congresso Nacional

PORTARIA SPREV/ME Nº 1.343, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019 -(DOU de 03.12.2019)

Estabelece as condições mínimas de segurança, sanitárias e de conforto nos locais de espera, de repouso e de descanso dos motoristas profissionais de transporte rodoviário de passageiros e de cargas. (Processo nº 19964.106354/2019-15).

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe conferem nos arts. 155 e 200 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 e no inciso V do art. 71 do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 08 de abril de 2019, e

CONSIDERANDO disposto no art. 9º da Lei nº 13.103, de 02 de março de 2015 e no Art. 4º do Decreto nº 8.433, de 16 de abril de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º As condições mínimas de segurança, sanitárias e de conforto nos locais de espera, de repouso e de descanso dos motoristas profissionais de transporte rodoviário de passageiros e de cargas devem atender ao disposto nesta Portaria, nos termos da Lei nº 13.103, de 02 de março de 2015.

Art. 2º As instalações sanitárias devem:

I - ser separadas por sexo;

II - possuir gabinetes sanitários privativos, dotados de portas de acesso que impeçam o devassamento, com dispositivo de fechamento, além de cesta de lixo e papel higiênico;

III - dispor de lavatórios dotados de materiais para higienização e secagem das mãos;

IV - ser dotadas de chuveiros com água fria e quente;

V - seguir a proporção mínima de 1 (um) gabinete sanitário, 1 (um) chuveiro e 1 (um) lavatório, por sexo, para cada 20 (vinte) vagas ou fração, considerando a quantidade de vagas no estacionamento destinadas ao atendimento dos motoristas profissionais de transporte;

VI - ser providos de rede de iluminação; e

VII - ser mantidas em adequadas condições de higiene, conservação, funcionamento e organização.



§ 1º Os vasos sanitários devem possuir assento com tampa.

§ 2º O local dos chuveiros pode ser separado daquele destinado às instalações com gabinetes sanitários e lavatórios.

§ 3º Nas instalações sanitárias masculinas é permitida a instalação adicional de mictórios.

§ 4º As instalações sanitárias femininas podem ser reduzidas em até 70% da proporção prevista no inciso V, nos locais em que houver baixa demanda de usuárias, desde que assegurada a existência de pelo menos uma instalação sanitária feminina.

§ 5º Para cumprimento do disposto nesta Portaria, não é permitida a utilização de banheiros químicos.

Art. 3º Os compartimentos destinados aos chuveiros devem:

I - ser individuais;

II - ser dotados de portas de acesso que impeçam o devassamento, com dispositivo de fechamento;

III - possuir ralos sifonados com sistema de escoamento que impeça a comunicação das águas servidas entre os compartimentos e que escoe toda a água do piso; e

IV - dispor de suporte para sabonete e cabide para toalha.

Art. 4º Medidas adequadas devem ser adotadas para garantir que o esgotamento das águas utilizadas não seja fonte de contaminação.

Art. 5º Os ambientes para refeições, quando existirem, podem ser de uso exclusivo ou compartilhado com o público em geral, devendo sempre:

I - ser dotados de mesas e assentos;

II - ser mantidos em adequadas condições de higiene, limpeza e conforto; e

III - permitir acesso fácil às instalações sanitárias e às fontes de água potável.

Art. 6º Poderá ser permitido que os usuários dos locais de espera, de repouso e de descanso utilizem a própria caixa de cozinha ou equipamento similar para preparo de suas refeições, desde que em local que não comprometa as condições de segurança do estabelecimento.

Art. 7º Deve ser disponibilizada, gratuitamente, água potável em quantidade suficiente, por meio de copos individuais ou bebedouro de jato inclinado ou outro equipamento similar que garanta as mesmas condições.

Art. 8º Todo local de espera, de repouso e de descanso deve conter sinalização informando as áreas destinadas ao estacionamento de veículos, bem como a indicação da localização das instalações sanitárias e, quando existirem, dos ambientes de refeição.

Art. 9º Todo local de espera, de repouso e de descanso deve possuir vigilância ou monitoramento eletrônico.

Parágrafo único. O local de espera, de repouso e de descanso que exija dos usuários pagamento de taxa para permanência do veículo deve ser cercado e possuir controle de acesso.



Art. 10. A venda, o fornecimento e o consumo de bebidas alcoólicas nos locais de espera, de repouso e de descanso deve respeitar o disposto na Lei nº 11.705, de 19 de junho de 2008.

Art. 11. É vedado o ingresso e a permanência de crianças e adolescentes nos locais de espera, de repouso e de descanso, salvo quando acompanhados pelos responsáveis ou por eles autorizados.

Art. 12. Aos estabelecimentos de propriedade do transportador, do embarcador ou do consignatário de cargas, bem como nos casos em que esses mantiverem com os proprietários destes locais contratos que os obriguem a disponibilizar locais de espera, de repouso e de descanso aos motoristas profissionais, aplicam-se as Normas Regulamentadoras de saúde e segurança no trabalho.

Art. 13. Os locais de espera, de repouso e de descanso terão o prazo de 1 (um) ano, a contar da publicação desta Portaria, para se adequarem ao disposto no inciso IV do art. 2º, no que se refere ao fornecimento de água quente, e no inciso V do art. 2º, no que se refere ao dimensionamento de chuveiros.

Art. 14. Revoga-se a Portaria MTE nº 944, de 08 de julho de 2015.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO MARINHO

1.02 SIMPLES NACIONAL

LEI COMPLEMENTAR Nº 169, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019 - (DOU de 03.12.2019)

Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (Lei do Simples Nacional), para autorizar a constituição de sociedade de garantia solidária e de sociedade de contragarantia.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O Capítulo IX da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (Lei do Simples Nacional), passa a vigorar acrescido da seguinte Seção I-A:

"Seção I-A

Da Sociedade de Garantia Solidária e da Sociedade de Contragarantia

Art. 61-E. É autorizada a constituição de sociedade de garantia solidária (SGS), sob a forma de sociedade por ações, para a concessão de garantia a seus sócios participantes.

§ 1º (VETADO).

§ 2º (VETADO).

§ 3º Os atos da sociedade de garantia solidária serão arquivados no Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins.

§ 4º É livre a negociação, entre sócios participantes, de suas ações na respectiva sociedade de garantia solidária, respeitada a participação máxima que cada sócio pode atingir.



§ 5º Podem ser admitidos como sócios participantes os pequenos empresários, microempresários e microempreendedores e as pessoas jurídicas constituídas por esses associados.

§ 6º (VETADO).

§ 7º Sem prejuízo do disposto nesta Lei Complementar, aplicam-se à sociedade de garantia solidária as disposições da lei que rege as sociedades por ações.

Art. 61-F. O contrato de garantia solidária tem por finalidade regular a concessão da garantia pela sociedade ao sócio participante, mediante o recebimento de taxa de remuneração pelo serviço prestado, devendo fixar as cláusulas necessárias ao cumprimento das obrigações do sócio beneficiário perante a sociedade.

Parágrafo único. Para a concessão da garantia, a sociedade de garantia solidária poderá exigir contragarantia por parte do sócio participante beneficiário, respeitados os princípios que orientam a existência daquele tipo de sociedade.

Art. 61-G. A sociedade de garantia solidária pode conceder garantia sobre o montante de recebíveis de seus sócios participantes que sejam objeto de securitização.

Art. 61-H. É autorizada a constituição de sociedade de contragarantia, que tem como finalidade o oferecimento de contragarantias à sociedade de garantia solidária, nos termos a serem definidos por regulamento.

Art. 61-I. A sociedade de garantia solidária e a sociedade de contragarantia integrarão o Sistema Financeiro Nacional e terão sua constituição, organização e funcionamento disciplinados pelo Conselho Monetário Nacional, observado o disposto nesta Lei Complementar."

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

Brasília, 2 de dezembro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

PAULO GUEDES

RESOLUÇÃO Nº 149, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2019 - (DOU de 06.12.2019)

Dispõe sobre sublimites de receita bruta acumulada auferida, para efeito de recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) e do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) no ano-calendário 2020.

O COMITÊ GESTOR DO SIMPLES NACIONAL, no uso das competências que lhe conferem a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o Decreto nº 6.038, de 07 de fevereiro de 2007, e o Regimento Interno aprovado pela Resolução CGSN nº 1, de 19 de março de 2007, e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 11 da Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018,

RESOLVE:



Art. 1º Esta Resolução divulga a opção feita pelos Estados e pelo Distrito Federal pela aplicação, no ano-calendário de 2020, de sublimite de receita bruta acumulada auferida, para efeito de recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) devido pelos estabelecimentos optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), em conformidade com o disposto no § 2º do art. 11 da Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018.

Art. 2º Vigorarão os sublimites:

I - de R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais) para os Estados do Acre e do Amapá, de acordo com o disposto no caput do art. 9º da Resolução CGSN nº 140, de 2018; e

II - de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais) para os demais Estados e Distrito Federal, de acordo com o disposto no § 1º do art. 9º da Resolução CGSN nº 140, de 2018.

Art. 3º Aplicam-se os sublimites vigentes em cada Estado e no Distrito Federal para efeito de recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) devido pelos estabelecimentos localizados nos seus respectivos territórios, nos termos do art. 10 da Resolução CGSN nº 140, de 2018.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ BARROSO TOSTES NETO
Presidente do Comitê

RESOLUÇÃO CGSN Nº 150, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019 - (DOU de 06.12.2019)

Altera a Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018, que dispõe sobre o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional).

O COMITÊ GESTOR DO SIMPLES NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o Decreto nº 6.038, de 7 de fevereiro de 2007, e o Regimento Interno aprovado pela Resolução CGSN nº 1, de 19 de março de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

.....

IV - empresa em início de atividade aquela que se encontra no período de 60 (sessenta) dias a partir da data de abertura constante do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); e (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 2º, inciso I e § 6º)

....." (NR)

"Art. 6º

.....



§ 5º

I - depois de efetuar a inscrição no CNPJ, a ME ou a EPP deverá, para formalizar a opção pelo Simples Nacional, observar o prazo de até 30 (trinta) dias, contado do último deferimento de inscrição, seja ela a municipal ou, caso exigível, a estadual, desde que não ultrapasse 60 (sessenta) dias da data de abertura constante do CNPJ;

....." (NR)

"Art. 11.

§ 1º Os Estados e o Distrito Federal informarão ao CGSN a opção de adotar o sublimite a que se refere o caput até o 10º (décimo) dia útil do mês de novembro do ano em que a adoção do sublimite se efetivar. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 20, § 4º)

....." (NR)

"Art. 39-A. As declarações retificadoras transmitidas pelo PGDAS-D poderão ser retidas para análise com base na aplicação de parâmetros internos estabelecidos pela RFB, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 2º, inciso I e § 6º)

§ 1º A ME ou EPP responsável pelo envio da declaração será comunicada da retenção e, se necessário, poderá ser intimada a prestar esclarecimentos ou apresentar documentos sobre as possíveis inconsistências ou indícios de irregularidade detectados durante a análise. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 2º, inciso I e § 6º)

§ 2º A declaração retida poderá ser: (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 2º, inciso I e § 6º; Lei nº 5.172, de 1966, art. 147, §§ 1º e 2º)

I - liberada quando, de plano ou após análise das justificativas prestadas, a administração tributária verificar que cessaram os motivos que determinaram sua retenção;

II - rejeitada:

a) quando a administração tributária, independentemente da intimação a que se refere o § 1º, já tiver elementos suficientes para confirmar as inconsistências ou indícios de irregularidade;

b) quando não atender à intimação a que se refere o § 1º; ou

c) quando intimada nos termos do § 1º, a ME ou EPP não comprovar a correção das informações prestadas.

§ 3º Não produzirão efeitos as declarações retidas: (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 2º, inciso I e § 6º)

I - enquanto pendentes de análise, em relação ao período de apuração a que se referem; e

II - quando rejeitadas.

§ 4º A liberação da declaração de que trata o inciso I do § 2º não implica a homologação do lançamento, caso em que se aplica o disposto no § 4º do art. 150 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN). (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 2º, inciso I e § 6º)



§ 5º O disposto neste artigo observará, subsidiariamente, a legislação de cada ente federado. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 2º, inciso I e § 6º)" (NR) "Art. 142.

I -

a) de 1º de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2014, até 31 de dezembro de 2021; e

b) a partir de 1º de janeiro de 2015, até 31 de dezembro de 2021;

II - para todos os fatos geradores, até 31 de dezembro de 2021, nas seguintes situações:

....." (NR)

"Art. 144. Fica a RFB autorizada a, em relação ao parcelamento de débitos apurados no âmbito do Simples Nacional, incluídos os relativos ao Simei, solicitado no período de 1º de novembro de 2014 a 31 de dezembro de 2021: (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 21, § 15)

....." (NR)

Art. 2º No Anexo VII da Resolução CGSN nº 140, de 2018, ficam excluídas as seguintes subclasses:

Subclasse	DENOMINAÇÃO
6201-5/01	DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA
6202-3/00	DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS
6203-1/00	DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NÃO CUSTOMIZÁVEIS

Art. 3º No Anexo XI da Resolução CGSN nº 140, de 2018, ficam excluídas as seguintes ocupações:

OCUPAÇÃO	CNAE	DESCRIÇÃO SUBCLASSE CNAE	ISS	ICMS
ASTRÓLOGO(A) INDEPENDENTE	9609-2/99	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PESSOAIS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	S	N
CANTOR(A)/MÚSICO(A) INDEPENDENTE	9001-9/02	PRODUÇÃO MUSICAL	S	N
DISC JOCKEY (DJ) OU VIDEO JOCKEY (VJ) INDEPENDENTE	9001-9/06	ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO	S	N
ESTETICISTA INDEPENDENTE	9602-5/02	ATIVIDADES DE ESTÉTICA E OUTROS SERVIÇOS DE CUIDADOS COM A BELEZA	S	N
HUMORISTA E CONTADOR DE HISTÓRIAS INDEPENDENTE	9001-9/01	PRODUÇÃO TEATRAL	S	N
INSTRUTOR(A) DE ARTE E CULTURA EM GERAL INDEPENDENTE	8592-9/99	ENSINO DE ARTE E CULTURA NÃO ESPECIFICADO ANTERIORMENTE	S	N
INSTRUTOR(A) DE ARTES CÊNICAS INDEPENDENTE	8592-9/02	ENSINO DE ARTES CÊNICAS, EXCETO DANÇA	S	N
INSTRUTOR(A) DE CURSOS GERENCIAIS INDEPENDENTE	8599-6/04	TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL	S	N
INSTRUTOR(A) DE CURSOS PREPARATÓRIOS INDEPENDENTE	8599-6/05	CURSOS PREPARATÓRIOS PARA CONCURSOS	S	N
INSTRUTOR(A) DE IDIOMAS INDEPENDENTE	8593-7/00	ENSINO DE IDIOMAS	S	N
INSTRUTOR(A) DE INFORMÁTICA INDEPENDENTE	8599-6/03	TREINAMENTO EM INFORMÁTICA	S	N
INSTRUTOR(A) DE MÚSICA	8592-9/03	ENSINO DE MÚSICA	S	N



INDEPENDENTE				
PROFESSOR(A) PARTICULAR INDEPENDENTE	8599-6/99	OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	S	N
PROPRIETÁRIO(A) DE BAR E CONGÊNERES, COM ENTRETENIMENTO, INDEPENDENTE	5611-2/05	BARES E OUTROS ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS EM SERVIR BEBIDAS, COM ENTRETENIMENTO	N	S

Art. 4° O Anexo XI da Resolução CGSN nº 140, de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

OCUPAÇÃO	CNAE	DESCRIÇÃO SUBCLASSE CNAE	ISS	ICMS
MOTORISTA (POR APLICATIVO OU NÃO) INDEPENDENTE	5229-0/99	OUTRAS ATIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES TERRESTRES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	S	N
QUITANDEIRO(A) INDEPENDENTE	4724-5/00	COMÉRCIO VAREJISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS	N	S
SERRALHEIRO(A), EXCETO PARA ESQUADRIAS, SOB ENCOMENDA OU NÃO, INDEPENDENTE	2542-0/00	FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE SERRALHERIA, EXCETO ESQUADRIAS	S	S
TRANSPORTADOR(A) INTERMUNICIPAL COLETIVO DE PASSAGEIROS SOB FRETE EM REGIÃO METROPOLITANA INDEPENDENTE	4929-9/02	TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL	N	S
TRANSPORTADOR(A) MUNICIPAL COLETIVO DE PASSAGEIROS SOB FRETE INDEPENDENTE	4929-9/01	TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, MUNICIPAL	S	N

Art. 5° As alterações do arts. 2° e 6° da Resolução CGSN nº 140, de 2018, realizadas pelo art. 1° desta Resolução, produzirão efeitos para as empresas com data de abertura constante do CNPJ a partir de 1° de janeiro de 2020.

Art. 6° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos a partir de 1° de janeiro de 2020.

JOSÉ BARROSO TOSTES NETO
Presidente do Comitê

1.03 OUTROS ASSUNTOS FEDERAIS

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 104, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019 - (DOU de 05.12.2019)

Altera o inciso XIV do caput do art. 21, o § 4° do art. 32 e o art. 144 da Constituição Federal, para criar as polícias penais federal, estaduais e distrital.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3° do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1° O inciso XIV do caput do art. 21 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21.

.....



XIV - organizar e manter a polícia civil, a polícia penal, a polícia militar e o corpo de bombeiros militar do Distrito Federal, bem como prestar assistência financeira ao Distrito Federal para a execução de serviços públicos, por meio de fundo próprio;

....." (NR)

Art. 2° O § 4° do art. 32 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 32.

.....
§ 4° Lei federal disporá sobre a utilização, pelo Governo do Distrito Federal, da polícia civil, da polícia penal, da polícia militar e do corpo de bombeiros militar." (NR)

Art. 3° O art. 144 da Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 144.

.....
VI - polícias penais federal, estaduais e distrital.

.....
§ 5°-A. Às polícias penais, vinculadas ao órgão administrador do sistema penal da unidade federativa a que pertencem, cabe a segurança dos estabelecimentos penais.

§ 6° As polícias militares e os corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército subordinam-se, juntamente com as polícias civis e as polícias penais estaduais e distrital, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

....." (NR)

Art. 4° O preenchimento do quadro de servidores das polícias penais será feito, exclusivamente, por meio de concurso público e por meio da transformação dos cargos isolados, dos cargos de carreira dos atuais agentes penitenciários e dos cargos públicos equivalentes.

Art. 5° Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em 4 de dezembro de 2019.

Mesa da Câmara dos Deputados

Deputado RODRIGO MAIA
Presidente

Deputado MARCOS PEREIRA
1° Vice-Presidente

Deputado LUCIANO BIVAR
2° Vice-Presidente



Deputada SORAYA SANTOS
1ª Secretária

Deputado MÁRIO HERINGER
2º Secretário

Deputado FÁBIO FARIA
3º Secretário

Deputado ANDRÉ FUFUCA
4º Secretário

Mesa do Senado Federal

Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente

Senador ANTONIO ANASTASIA
1º Vice-Presidente

Senador LASIER MARTINS
2º Vice-Presidente

Senador SÉRGIO PETECÃO
1º Secretário

Senador EDUARDO GOMES
2º Secretário

Senador FLÁVIO BOLSONARO
3º Secretário

Senador LUIS CARLOS HEINZE
4º Secretário

ATO DECLARATÓRIO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 068, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019 - (DOU de 05.12.2019)

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, nos termos do parágrafo único do art. 14 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que a Medida Provisória nº 892, de 5 de agosto de 2019, que "Altera a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e a Lei nº 13.043, de 13 de novembro de 2014, para dispor sobre publicações empresariais obrigatórias", teve seu prazo de vigência encerrado no dia 3 de dezembro do corrente ano.

Congresso Nacional, em 4 de dezembro de 2019

Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO CODAC N° 023, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019 - (DOU de 06.12.2019)**

Dispõe sobre a instituição de código de receita para o caso que especifica.

O COORDENADOR-GERAL DE ARRECAÇÃO E COBRANÇA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 334 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n° 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 113 da Lei n° 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), no art. 16 da Lei n° 9.779, de 19 de janeiro de 1999, no art. 57 da Medida Provisória n° 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, e na Instrução Normativa RFB n° 1.888, de 3 de maio de 2019,

DECLARA:

Art. 1° Fica instituído o código de receita 5720 - Multa por Omissão/Incorreção/Atraso na Prestação de Informações Relativas a Operações Realizadas com Criptoativos para ser utilizado em Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf).

Art. 2° Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCOS HUBNER FLORES

ATO COTEPE/ICMS N° 067, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019 - (DOU de 04.12.2019)

Divulga relação das empresas nacionais que produzem, comercializam e importam materiais aeronáuticos, beneficiárias de redução de base de cálculo do ICMS.

O Diretor do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XIII do art. 12 do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, com base no § 1° da cláusula primeira-B do Convênio ICMS 75/91, de 5 de dezembro de 1991,

CONSIDERANDO as relações encaminhadas pelo Comando da Aeronáutica do Ministério da Defesa por meio do Ofício n° 605/CDI-SE/2482, de 21 de agosto de 2019 e Ofício n° 39/CDI-SE/3298, de 21 de outubro de 2019,

CONSIDERANDO as manifestações das unidades federadas registradas no processo SEI n° 12004.100942/2019-54, torna público:

Art. 1° Fica disponibilizada, na forma do Anexo Único deste ato, a relação das empresas nacionais que produzem, comercializam e importam materiais aeronáuticos, beneficiárias de redução de base de cálculo do ICMS.

Parágrafo único. A relação citada no caput deste artigo obedece a periodicidade estabelecida no item 2.2.1 da "ICA 78-14" - Instrução que dispõe sobre o cadastro de empresas na relação de candidatas ao benefício fiscal do Convênio ICMS 75/91 - reeditada pela Portaria DCTA n° 252/DNO, de 3 de julho de 2018, do Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial do Comando da Aeronáutica do Ministério da Defesa.



Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos de 1ª de janeiro de 2020 até 31 de junho de 2020.

BRUNO PESSANHA NEGRIS**ANEXO**

ACRE	
1.	AEROBRAN TÁXI AÉREO LTDA CNPJ: 07.918.532/0001-51 IE: 01.018.066/001-06
2.	TAM LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 02.012.862/0092-05 IE: 01.018.411/001-49

ALAGOAS	
1.	AVIAÇÃO AGRÍCOLA ALAGOANA LTDA. CNPJ: 12.373.429/0001-03 IE: 243.02684-6
2.	BR COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA - EPP CNPJ: 10.014.820/0001-96 IE: 24212858-0
3.	G TRADING COMÉRCIO EXTERIOR HQ LTDA CNPJ: 04.504.200/0004-85 IE: 244.43684-3
4.	GENCO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI CNPJ: 24.943.072/0001-30 IE: 244733783
5.	MANAL MANUTENÇÃO ALAGOANA DE AERONAVES LTDA CNPJ: 08.518.482/0001-88 IE: 24.066.763-8
6.	TAM LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 02.012.862/0033-47 IE: 24093188-2

AMAPÁ	
1.	AEROTOP TÁXI AÉREO LTDA CNPJ: 06.180.439/0001-20 IE: 03.027.596-2
2.	I.S. BARBOSA MACAPÁ LTDA. CNPJ: 19.700.934/0001-64 IE: 030481694
3.	TAM LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 02.012.862/0025-37 IE: 03.020319-8

AMAZONAS	
1.	AMAZONAVES TÁXI AÉREO LTDA. CNPJ: 03.090.756/0002-48 IE: 04.224.267-3
2.	AMAZONAVES TÁXI AÉREO LTDA. CNPJ: 03.090.756/0001-67 IE: 04.141.902-2
3.	AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A. CNPJ: 09.296.295/0024-56 IE: 04.292.344-1
4.	CTA - CLEITON TÁXI AÉREO LTDA CNPJ: 04.984.400/0001-30 IE: 04.154.503-6
5.	JVC AEROTÁXI LTDA CNPJ: 01.498.760/0001-33



	IE: 04.109.978-8
6.	KEYSIGHT TECHNOLOGIES MEDIÇÃO BRASIL LTDA CNPJ: 19.651.511/0002-82 IE: 05.357.322-6 NL
7.	M Y COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS AERONÁUTICOS LTDA CNPJ: 26.905.830/0001-51 IE: 05.388.086-2
8.	MANAUS AEROTÁXI PARTICIPAÇÕES LTDA CNPJ: 02.324.940/0001-61 IE: 04.137.642-0
9.	MAP TRANSPORTES AÉREOS LTDA CNPJ: 10.483.635/0001-40 IE: 04.233.604-0
10.	OCEANAIR LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 02.575.829/0082-03 IE: 05.353.492-1
11.	OCEANAIR LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 02.575.829/0042-16 IE: 04.291.133-8
12.	OMNI TÁXI AÉREO S/A CNPJ: 03.670.763/0003-08 IE: 04.227.758-2
13.	PARINTINS SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PEÇAS PARA AVIÕES LTDA ME CNPJ: 04.190.215/0001-73 IE: 04.146.188-6
14.	PARINTINS TÁXI AÉREO LTDA CNPJ: 03.293.432/0001-26 IE: 04.233.045-9
15.	RICO TÁXI AÉREO LTDA. CNPJ: 04.614.277/0001-65 IE: 04.192.190-9
16.	SIDERAL LINHAS AÉREAS LTDA CNPJ: 10.919.908/0005-80 IE: 05.322.455-8
17.	TAM LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 02.012.862/0035-09 IE: 04141.629-5 NL
18.	TOTAL LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 32.068.363/0006-60 IE: 04.142.773-4 NL

BAHIA

1.	A B DA SILVA & CIA LTDA. CNPJ: 06.915.880/0001-02 IE: 065.188.835 PP
2.	AERO STAR TÁXI AÉREO LTDA. CNPJ: 00.717.513/0001-18 IE: 42.745.260
3.	AEROTERRA AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA CNPJ: 10.509.954/0001-88 IE: 110.705.907
4.	ATA AEROTÁXI ABAETÉ LTDA. CNPJ: 14.674.451/0001-19 IE: 025.231.737
5.	ATLANTA MANUTENÇÃO DE AERONAVES LTDA CNPJ: 15.130.057/0001-82 IE: 025.231.845
6.	AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A. CNPJ: 09.296.295/0007-55 IE: 079.213.507
7.	EARMONT MONTAGEM, MANUTENÇÃO E COMÉRCIO DE PARTES E PEÇAS DE AERONAVES EIRELI CNPJ: 33.205.805/0001-20



	IE: 156.858.007 ME
8.	ELITE AVIATION TÁXI AÉREO LTDA CNPJ: 11.074.327/0001-24 IE: 83.892.280-NO
9.	FLY AND FUN TÁXI AÉREO LTDA CNPJ: 05.904.108/0001-22 IE: 018.986.648
10.	GLOBAL PARTS LTDA. CNPJ: 03.912.010/0003-53 IE: 123068424
11.	HENRIMAR TÁXI AÉREO LTDA - EPP CNPJ: 00.977.675/0001-95 IE: 007.045.185
12.	LABORTEC IMPORTAÇÃO COMÉRCIO DE AERONAVES EIRELI CNPJ: 03.150.856/0001-31 IE: 52.288.087
13.	LÍDER TÁXI AÉREO S.A. - AIR BRASIL CNPJ: 17.162.579/0029-92 IE: 101.825.887
14.	OESTE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE AERONAVES EIRELI CNPJ: 16.595.709/0001-17 IE: 104.240.180
15.	SIDERAL LINHAS AÉREAS LTDA. CNPJ: 10.919.908/0010-48 IE: 108.433.425
16.	TAM LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 02.012.862/0057-14 IE: 013.467.982
17.	TAM LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 02.012.862/0073-34 IE: 013.440.099
18.	TAM LINHAS AÉREAS S/A. CNPJ: 02.012.862/0032-66 IE: 054.978.250
19.	TROPIC AIR TÁXI AÉREO LTDA CNPJ: 07.496.452/0001-55 IE: 66.709.023
20.	VEM AVIATION TÁXI AÉREO LTDA CNPJ: 14.034.902/0001-53 IE: 096.929.342

CEARÁ

1.	AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A. CNPJ: 09.296.295/0018-08 IE: 06.375.068-6
2.	B.G.&P. TÁXI AÉREO E SERVIÇOS AERONÁUTICOS LTDA. CNPJ: 17.832.735/0001-84 IE: 06.350710-2
3.	GOL LINHAS AÉREAS S.A. CNPJ: 07.575.651/0008-25 IE: 06.211415-8
4.	HELIFOR COMÉRCIO E SERVIÇOS AERONÁUTICOS LTDA CNPJ: 11.235.859/0001-04 IE: 06.390179-0
5.	LÍDER TÁXI AÉREO S.A. - AIR BRASIL CNPJ: 17.162.579/0043-40 IE: 06.789845-9
6.	NORTH STAR TÁXI AÉREO LTDA CNPJ: 01.806.823/0001-71 IE: 063902893
7.	NORTH STAR TÁXI AEREO LTDA. CNPJ: 01.806.823/0002-52 IE: 06.276.765-8



8.	OCEANAIR LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 02.575.829/0026-04 IE: 06.189136-3
9.	PIRAMIDE INFORMÁTICA E EQUIPAMENTOS LTDA. CNPJ: 63.305.585/0001-78 IE: 06.861381-4
10.	SIDERAL LINHAS AÉREAS LTDA. CNPJ: 10.919.908/0013-90 IE: 06.478092-9
11.	SOLAR TÁXI AEREO LTDA CNPJ: 13.087.728/0001-44 IE: 06.349253-9
12.	TAM AVIAÇÃO EXECUTIVA E TÁXI AÉREO S/A CNPJ: 52.045.457/0011-98 IE: 06.516952-2
13.	TAM LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 02.012.862/0031-85 IE: 06.991298-0
14.	TÁXI AÉREO FORTALEZA LTDA. CNPJ: 02.148.827/0001-72 IE: 06.996.556-0

DISTRITO FEDERAL

1.	HELISUL TÁXI AÉREO LTDA. CNPJ: 75.543.611/0007-70 IE: 07.557.169/002-72
2.	LÍDER SIGNATURE S/A CNPJ: 04.146.040/0007-92 IE: 07.429.483/002-64
3.	LÍDER TÁXI AÉREO S.A. - AIR BRASIL CNPJ: 17.162.579/0008-68 IE: 07.353.263/003-90
4.	LIVE AVIATION MATERIAIS AERONÁUTICOS E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 12.381.969/0001-39 IE: 07.545.782/001-40
5.	NATIONAL AIR COMMANDER COMÉRCIO DE AERONAVES LTDA CNPJ: 21.254.725/0001-86 IE: 07.699.413/001-55

ESPÍRITO SANTO

1.	BRAZIT COMÉRCIO INTERNACIONAL LTDA CNPJ: 08.631.667/0001-02 IE: 082.490.54-6
2.	CISA TRADING S/A CNPJ: 39.373.782/0015-45 IE: 082.529.87-6
3.	CISA TRADING S/A CNPJ: 39.373.782/0001-40 IE: 081.549.55-5
4.	COLUMBIA TRADING S/A CNPJ: 46.548.574/0001-08 IE: 082.004.16-1
5.	COMEXPORT COMPANHIA DE COMÉRCIO EXTERIOR CNPJ: 43.633.296/0009-48 IE: 082.380-872
6.	COMEXPORT TRADING COMÉRCIO EXTERIOR LTDA. CNPJ: 01.135.153/0001-09 IE: 081.799.46-2
7.	COMEXPORT TRADING COMÉRCIO EXTERIOR LTDA. CNPJ: 01.135.153/0006-13 IE: 082.692.947
8.	COPPER TRADING S/A



	CNPJ: 04.195.578/0001-00 IE: 082.082.19-7
9.	COPPER TRADING S/A CNPJ: 04.195.578/0002-82 IE: 082.091.23-4
10.	COTIA COMERCIAL EXPORTADORA E IMPORTADORA S.A CNPJ: 02.176.290/0001-54 IE: 082.461.26-0
11.	COTIA TRADING S/A CNPJ: 72.891.955/0001-97 IE: 082.010.35-8
12.	COTIA VITÓRIA SERVIÇOS E COMÉRCIO S/A CNPJ: 01.826.229/0001-42 IE: 081.895.76-3
13.	DIEVO DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO LTDA CNPJ: 08.112.650/0001-30 IE: 082.410.03-8
14.	ECOTRADING IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E LOGÍSTICA S/A CNPJ: 10.292.968/0001-92 IE: 082.688.46-0
15.	G TRADING COMÉRCIO EXTERIOR HQ LTDA CNPJ: 04.504.200/0001-32 IE: 082.113.58-0
16.	INDÚSTRIA E COMÉRCIO QUIMETAL S.A. CNPJ: 27.240.464/0001-21 IE: 080.600.08-5
17.	JV EXPORTADORA E IMPORTADORA S/A CNPJ: 32.359.149/0001-58 IE: 083.531.85-8
18.	LÍDER TÁXI AÉREO S.A. - AIR BRASIL CNPJ: 17.162.579/0021-35 IE: 082.363.62-5
19.	MASTERIMP COMÉRCIO EXTERIOR LTDA CNPJ: 09.559.649/0001-11 IE: 082.541.47-7
20.	MILLS ESTRUTURAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.A. CNPJ: 27.093.558/0016-00 IE: 082.743.32-0
21.	PORTUAL COMÉRCIO INTERNACIONAL LTDA CNPJ: 04.379.623/0001-78 IE: 082.089.77-9
22.	QUALIS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI CNPJ: 02.600.928/0001-32 IE: 081.961.15-4
23.	QUATTROR COMERCIAL LTDA. CNPJ: 11.916.306/0001-09 IE: 082.722.79-0
24.	R5 COMÉRCIO INTERNACIONAL LTDA CNPJ: 04.922.317/0001-36 IE: 082.144.01-0
25.	RAZAC INTERNATIONAL TRADE LTDA CNPJ: 09.059.224/0001-43 IE: 082.488.31-2
26.	SAINTE MARIE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA CNPJ: 05.289.245/0001-02 IE: 082.182.183
27.	SAVIXX COMÉRCIO INTERNACIONAL S/A. CNPJ: 28.477.685/0001-80 IE: 081.044.04-6
28.	SERGLOBAL IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA CNPJ: 08.744.945/0001-20 IE: 082.457.80-8
29.	SERTRADING (BR) LTDA



	CNPJ: 04.626.426/0001-06 IE: 082.123.56-0
30.	SERTRADING S/A CNPJ: 03.748.067/0001-05 IE: 082.897.04-2
31.	SIDERAL LINHAS AÉREAS LTDA CNPJ: 10.919.908/0006-61 IE: 082.943.29-0
32.	TAM LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 02.012.862/0037-70 IE: 081.747.29-2
33.	TARGET TRADING S/A. CNPJ: 02.013.667/0001-54 IE: 081.899.70-0
34.	THORK TRADING LTDA CNPJ: 04.363.350/0001-73 IE: 082.105.26-0
35.	TIMBRO COMÉRCIO EXTERIOR LTDA CNPJ: 12.116.971/0001-80 IE: 082.740.62-3
36.	TIMBRO DISTRIBUIDORA LTDA. CNPJ: 12.128.400/0002-47 IE: 082.767.94-7
37.	TOTAL LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 32.068.363/0007-40 IE: 082.468.72-9
38.	VENDEMMIA COMÉRCIO INTERNACIONAL LTDA CNPJ: 13.631.538/0001-46 IE: 082.808.37-6
39.	VILA PORTO INTERNATIONAL BUSINESS S/A CNPJ: 05.762.820/0001-34 IE: 082.226.17-2
40.	WM COMERCIAL ATACADISTA LTDA CNPJ: 06.194.675/0001-03 IE: 082.265.93-3
41.	ZEPELIN AVIAÇÃO PEÇAS E ACESSÓRIOS EIRELI - EPP CNPJ: 22.064.518/0001-21 IE: 083.092.00-5

GOIÁS

	GOIÁS
1.	ABOVE INTERNATIONAL TRADE LTDA. CNPJ: 33.148.254/0001-00 IE: 10.756.344-4
2.	AERO AGRÍCOLA GIRUAENSE LTDA CNPJ: 02.668.360/0001-91 IE: 10.488.284-0
3.	AERO AGRÍCOLA RIO VERDE LTDA CNPJ: 37.395.761/0001-08 IE: 10.444.953-5
4.	AEROCÉU AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA CNPJ: 14.936.243/0001-40 IE: 10.528.341-0
5.	AEROSAFRA AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA CNPJ: 57.704.819/0001-57 IE: 10.255921-0
6.	AEROVIDA TÁXI AÉREO LTDA. - ME CNPJ: 28.445.023/0001-29 IE: 10.702.061-0
7.	AGS MANUTENÇÃO DE AERONAVES LTDA CNPJ: 72.582.158/0001-28 IE: 10.573.304-0
8.	ALIANÇA AVIAÇÃO EIRELI CNPJ: 02.921.692/0001-36



	IE: 10.313.474-3
9.	ALL PLANES & HELICÓPTEROS S/A CNPJ: 02.957.945/0001-21 IE: 10.633.662-2
10.	ASAS DE SOCORRO CNPJ: 01.052.752/0003-20 IE: 10.273.346-5
11.	ASAS MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE AERONAVES LTDA. CNPJ: 09.126.507/0001-60 IE: 10.447.563-3
12.	AVANTI HANGARAGEM EXECUTIVA EIRELI - ME CNPJ: 27.579.321/0001-49 IE: 10.694.391-0
13.	AVIÕES BRASIL COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA - ME CNPJ: 07.488.944/0001-07 IE: 104547030
14.	BRASIL VIDA TÁXI AÉREO LTDA CNPJ: 06.234.656/0001-55 IE: 10.374.195-0
15.	CENTRO OESTE MANUTENÇÃO DE AERONAVES LTDA CNPJ: 09.664.062/0001-72 IE: 10.430.880-0
16.	CENTROAR AGRO-AÉREO LTDA CNPJ: 07.473.734/0001-37 IE: 10.396.499-1
17.	CLAUDIO AEROPEÇAS E MANUTENÇÃO AERONÁUTICA LTDA EPP CNPJ: 11.366.470/0005-13 IE: 10.706.462-6
18.	COVINGTON AIRCRAFT DO BRASIL LTDA CNPJ: 28.903.129/0001-29 IE: 10.715.713-6
19.	CSA CENTRO DE SERVIÇOS AERONÁUTICOS LTDA - ME CNPJ: 14.532.347/0001-90 IE: 10.516.349-0
20.	CW AVIAÇÃO LTDA CNPJ: 17.311.320/0001-65 IE: 10552296-1
21.	DELTA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA CNPJ: 75.042.465/0001-04 IE: 10.424.452-6
22.	DIAMOND AVIAÇÃO LTDA. CNPJ: 01.538.574/0001-80 IE: 10.288.152-9
23.	DORIVAL CONTE - ME CNPJ: 77.919.488/0001-80 IE: 10.375.193-9
24.	FORMAER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. ME CNPJ: 10.952.204/0001-86 IE: 10.453.804-0
25.	FORT AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA - ME CNPJ: 08.639.426/0001-00 IE: 104.772.04-2
26.	GLOBAL PARTS LTDA CNPJ: 03.912.010/0002-72 IE: 105390933
27.	GLOBAL PARTS LTDA. CNPJ: 03.912.010/0001-91 IE: 10.328.590-3
28.	GLOBO AVIAÇÃO TÁXI AÉREO E MANUTENÇÃO LTDA. CNPJ: 01.098.474/0001-80 IE: 10.121.545-2
29.	GOIÁS MANUTENÇÃO DE AERONAVES LTDA. CNPJ: 01.601.285/0001-89



	IE: 10.037.549-9
30.	GOLF AVIAÇÃO LTDA. CNPJ: 30.739.568/0001-90 IE: 10.730157-1
31.	GYN PROP SHOP LTDA CNPJ: 11.422.796/0001-97 IE: 10.460.631-2
32.	HELISTAR MANUTENÇÃO DE AERONAVES LTDA - EPP CNPJ: 12.308.653/0001-11 IE: 10.520.141-3
33.	J.P. MARTINS AVIAÇÃO LTDA. CNPJ: 61.392.445/0003-10 IE: 10.068.542-0
34.	JC AIRPARTS EIRELI - ME CNPJ: 28.649.147/0001-26 IE: 10.705.619-4
35.	JOANA DARK STOCO EPP CNPJ: 00.893.529/0001-81 IE: 10.387.956-0
36.	K-I AVIONICS ELETRÔNICA LTDA. CNPJ: 03.727.047/0001-40 IE: 10.173.553-7
37.	LEONCINI AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA CNPJ: 14.080.847/0001-38 IE: 10745849-7
38.	MINEIROS AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA CNPJ: 06.098.261/0001-72 IE: 10.546311-6
39.	NEO TÁXI AÉREO LTDA CNPJ: 08.941.394/0001-94 IE: 10.418.949-5
40.	OCEANAIR LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 02.575.829/0057-00 IE: 10.425012-7
41.	PASSAREDO TRANSPORTES AÉREOS LTDA CNPJ: 00.512.777/0012-98 IE: 10298549-9
42.	QUICK MANUTENÇÃO DE AERONAVES EIRELI CNPJ: 02.244.507/0001-16 IE: 10.271.670-6
43.	RAMOS MANUTENÇÃO AERONÁUTICA EIRELI CNPJ: 09.518.488/0001-18 IE: 10.451.920-7
44.	RAMOS PEÇAS E AERONAVES LTDA - ME CNPJ: 28.885.553/0001-98 IE: 10.707.907-0
45.	RH PROPELLER CENTER EIRELLI - ME CNPJ: 17.292.989/0001-57 IE: 10.567.256-4
46.	RUNWAY COMPONENTES AERONÁUTICOS LTDA CNPJ: 08.298.186/0001-19 IE: 10.405.946-0
47.	SETE LINHAS AÉREAS LTDA CNPJ: 04.732.914/0001-06 IE: 10.345.826-3
48.	SETE TÁXI AÉREO LTDA. CNPJ: 02.088.938/0001-30 IE: 10.170.452-6
49.	SIDERAL LINHAS AÉREAS LTDA. CNPJ: 10.919.908/0015-52 IE: 10.705.047-1
50.	SKYWAY IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE AERONAVES E PEÇAS EIRELI CNPJ: 11.490.727/0001-10



	IE: 10.461.957-0
51.	TAM LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 02.012.862/0004-02 IE: 10.211.488-9
52.	TEXTOR AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA - EPP CNPJ: 17.481.492/0001-87 IE: 10.588.443-0
53.	VOAR TÁXI AÉREO LTDA CNPJ: 03.386.638/0001-09 IE: 10.171.906-0
54.	WALTER AEROMOTOR LTDA EPP CNPJ: 37.250.818/0001-72 IE: 104961113-9

MARANHÃO

1.	AMAZÔNIA AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA CNPJ: 07.598.100/0001-00 IE: 12.409.400-7
2.	CLAUDIO AEROPEÇAS E MANUTENÇÃO AERONÁUTICA LTDA. EPP CNPJ: 11.366.470/0004-32 IE: 12.515453-4
3.	COMEXPORT TRADING COMÉRCIO EXTERIOR LTDA CNPJ: 01.135.153/0013-42 IE: 12562701-7
4.	GLOBO AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA CNPJ: 00.912.166/0001-84 IE: 12.362.099-6
5.	HELISUL TÁXI AÉREO LTDA. CNPJ: 75.543.611/0010-76 IE: 12.450868-5
6.	HERINGER TÁXI AÉREO LTDA. CNPJ: 06.933.485/0001-52 IE: 12.120.885-0
7.	SIDERAL LINHAS AÉREAS LTDA CNPJ: 10.919.908/0007-42 IE: 12.400083-5
8.	TAM LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 02.012.862/0017-27 IE: 12.108015-3
9.	TAM LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 02.012.862/0079-20 IE: 12423835-1

MATO GROSSO

1.	A. C. CAMPO ADMINISTRAÇÃO DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA CNPJ: 21.239.999/0001-04 IE: 13650180-0
2.	ABELHA TÁXI AÉREO E MANUTENÇÃO LTDA. CNPJ: 24.702.862/0001-24 IE: 13.058.606-4
3.	AGRISUL AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA. - ME CNPJ: 04.727.774/0001-70 IE: 13678204-3
4.	AGUILERA AUTOPEÇAS LTDA. CNPJ: 37.525.771/0001-02 IE: 13.145.126-0
5.	AIRTECHS INDÚSTRIA AERONÁUTICA BRASILEIRA LTDA - ME CNPJ: 07.688.986/0001-83 IE: 13.311.805-3
6.	AMÉRICA SUL MATERIAIS AERONÁUTICOS LTDA CNPJ: 94.121.803/0002-29 IE: 13.196.992-7



7.	ARARA AZUL AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA CNPJ: 27.769.023/0001-11 IE: 13.685.991-7
8.	AVIOPEÇAS COMÉRCIO AERONÁUTICO LTDA CNPJ: 01.107.561/0002-38 IE: 13624807-1
9.	AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A. CNPJ: 09.296.295/0027-07 IE: 13.371.438-1
10.	CLAUDIO AEROPEÇAS E MANUTENÇÃO AERONÁUTICA LTDA - EPP CNPJ: 11.366.470/0001-90 IE: 13.407.255-3
11.	CLAUDIO AEROPEÇAS E MANUTENÇÃO AERONÁUTICA LTDA - EPP CNPJ: 11.366.470/0002-70 IE: 13.441.003-3
12.	CLAUDIO AEROPEÇAS E MANUTENÇÃO AERONÁUTICA LTDA EPP CNPJ: 11.366.470/0003-51 IE: 13.696.534-2
13.	CLAUDIO AUTO PEÇAS LTDA CNPJ: 01.624.149/0001-04 IE: 13.172.609-9
14.	GLOBAL PARTS LTDA. CNPJ: 03.912.010/0004-34 IE: 00136316638
15.	M. C. PAIM E CIA LTDA - EPP CNPJ: 26.795.815/0001-06 IE: 13.350.537-5
16.	MARCIO MUNARO COELHO EIRELI - EPP CNPJ: 20.591.010/0001-56 IE: 13548519-3
17.	RAMBO AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA. - ME CNPJ: 12.967.567/0001-10 IE: 13.409.647-9
18.	SAVIXX COMÉRCIO INTERNACIONAL S/A CNPJ: 28.477.685/0007-76 IE: 13.640.856-7
19.	SOMA SERVIÇOS, OFICINA E MANUTENÇÃO AERONÁUTICA LTDA CNPJ: 02.361.591/0001-58 IE: 13383635-5
20.	TAM LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 02.012.862/0015-65 IE: 13.095700-3
21.	TIMBRO COMÉRCIO EXTERIOR LTDA CNPJ: 12.116.971/0009-38 IE: 13.683.527-9

MATO GROSSO DO SUL

1.	AMAPIL TÁXI AÉREO LTDA CNPJ: 70.390.497/0001-87 IE: 28.280.090-5
2.	ATM MANUTENÇÃO DE AERONAVES E TURBINAS LTDA CNPJ: 08.057.011/0001-10 IE: 28.341.620-3
3.	AVIAX AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA CNPJ: 17.125.702/0001-02 IE: 28.403.347-2
4.	AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A. CNPJ: 09.296.295/0017-27 IE: 28.351.536-8
5.	DIMENSÃO AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA CNPJ: 05.975.112/0001-81 IE: 28.386.802-3
6.	ELETRÔNICA AERO RURAL LTDA.



	CNPJ: 03.977.915/0001-40 IE: 28.105.402-9
7.	FLAMINGO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE BENS LTDA CNPJ: 10.398.820/0001-37 IE: 28.433.242-9
8.	GENSA - GENERAL SERVIÇOS AÉREOS LTDA. CNPJ: 01.779.846/0001-34 IE: 28.325.658-3
9.	HORA - HANGAR, OFICINA E RECUPERAÇÃO DE AVIÕES LTDA - EPP CNPJ: 03.253.408/0001-63 IE: 28.066.735-3
10.	INOVAR AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA ME CNPJ: 09.191.325/0001-73 IE: 28.347.183-2
11.	MAIA AVIATION IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA CNPJ: 13.498.701/0001-44 IE: 28.365.813-4
12.	MATO GROSSO DO SUL TÁXI AÉREO LTDA EPP CNPJ: 03.963.816/0001-09 IE: 28.101.225-3
13.	NÓRDICA AGRÍCOLA LTDA CNPJ: 23.730.280/0002-70 IE: 28.789.711-7
14.	NÓRDICA AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA. CNPJ: 03.154.507/0001-98 IE: 28.065.682-3
15.	OCEANAIR LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 02.575.829/0048-01 IE: 28.348.179-0
16.	SIDERAL LINHAS AÉREAS LTDA. CNPJ: 10.919.908/0017-14 IE: 28.431.878-7
17.	TAM LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 02.012.862/0018-08 IE: 28.259.644-5

MINAS GERAIS

1.	ABSA AEROLINHAS BRASILEIRA S/A CNPJ: 00.074.635/0017-09 IE: 002004420.00-48
2.	ADE TÁXI AÉREO LTDA CNPJ: 07.801.100/0001-66 IE: 001081202.00-30
3.	AERoclUBE DE PARÁ DE MINAS CNPJ: 20.947.628/0001-06 IE: 00251820600-68
4.	AEROTRON INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. CNPJ: 03.506.772/0001-98 IE: 324.081.080-0037
5.	AIRBRANT PRODUTOS E SERVIÇOS AERONÁUTICOS EIRELI - ME CNPJ: 24.252.229/0001-81 IE: 002711063.00-64
6.	ALGAR AVIATION TÁXI AÉREO S/A CNPJ: 17.186.172/0001-02 IE: 702386594.00-73
7.	ALTAVE HOLDING S/A CNPJ: 28.787.111/0001-09 IE: 003078621.00-79
8.	AVANTI AVIAÇÃO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA. CNPJ: 11.105.786/0001-28 IE: 001377911.00-24
9.	AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A. CNPJ: 09.296.295/0013-01



	IE: 001105533.00-38
10.	CISA TRADING S/A CNPJ: 39.373.782/0018-98 IE: 058.327.320.02-52
11.	CLARO COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES E MANUTENÇÃO AERONÁUTICA LTDA CNPJ: 08.067.614/0001-00 IE: 001012474.00-22
12.	COMEXPORT TRADING COMÉRCIO EXTERIOR LTDA. CNPJ: 01.135.153/0009-66 IE: 002548428.00-01
13.	CONSTRUTORA COWAN S/A CNPJ: 68.528.017/0021-01 IE: 062.822.962.05.11
14.	DALLAS AIRMOTIVE MANUTENÇÃO DE MOTORES AERONÁUTICOS LTDA CNPJ: 10.743.384/0001-96 IE: 001128298.00-68
15.	EFAI - ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA CNPJ: 03.622.266/0001-64 IE: 00104644900-49
16.	EMPRESA DE AEROTÁXI PAMPULHA LTDA CNPJ: 23.403.199/0001-02 IE: 062607951.01-45
17.	FENNER - AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA CNPJ: 03.343.541/0001-00 IE: 00107644200.20
18.	FITASSUL COMÉRCIO, DISTRIBUIÇÃO E MATERIAL DE SEGURANÇA LTDA. CNPJ: 71.340.830/0001-06 IE: 324.849.612.0064
19.	FLYGREEN AERO AGRÍCOLA SERVIÇOS AÉREOS ESPECIALIZADOS LTDA CNPJ: 27.868.276/0001-42 IE: 002977264.00-90
20.	FTA - FLY TÁXI AÉREO LTDA CNPJ: 24.853.050/0002-60 IE: 00.284141.00023 - MG
21.	GDI IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PEÇAS AERONÁUTICAS LTDA CNPJ: 10.623.303/0001-14 IE: 00110834200-62
22.	GOL LINHAS AÉREAS S.A. CNPJ: 07.575.651/0030-93 IE: 0010392620189
23.	GOL LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 07.575.651/0036-89 IE: 0010392620340
24.	GOOSE TÁXI AÉREO LTDA CNPJ: 20.812.687/0002-58 IE: 0024760380035
25.	HELIVIA AERO TÁXI S/A. CNPJ: 15.818.545/0004-20 IE: 554083897.00-92
26.	HUMBERTO MANCILHA DIAS & CIA LTDA CNPJ: 21.469.937/0001-80 IE: 3314862970059
27.	IAS - INDÚSTRIA DE AVIAÇÃO E SERVIÇOS S.A. CNPJ: 05.116.872/0001-33 IE: 0621903230011
28.	JAZZ COMÉRCIO DE PEÇAS AERONÁUTICAS LTDA - EPP CNPJ: 19.830.861/0001-25 IE: 002320196.00-71
29.	LÍDER SIGNATURE S.A. CNPJ: 04.146.040/0002-88 IE: 062141956.02-46
30.	LÍDER SIGNATURE S/A CNPJ: 04.146.040/0001-05



	IE: 062.141956.00-84
31.	LÍDER TÁXI AÉREO S.A. - AIR BRASIL CNPJ: 17.162.579/0001-91 IE: 062.006.780.006-7
32.	LÍDER TÁXI AÉREO S.A. - AIR BRASIL CNPJ: 17.162.579/0023-05 IE: 06200678003-00
33.	MAPAL DO BRASIL FERRAMENTAS DE PRECISÃO LTDA CNPJ: 01.254.591/0001-96 IE: 298974477.00-30
34.	MF CARVALHO COMÉRCIO DE AERONAVES LTDA CNPJ: 18.208.277/0001-70 IE: 002157532.00-10
35.	MINAS AVIONICS REVISÃO DE EQUIPAMENTOS AERONÁUTICOS LTDA - EPP CNPJ: 01.018.583/0001-40 IE: 062.330.757-0012
36.	MODERN TRANSPORTE AÉREO DE CARGA S/A CNPJ: 03.887.831/0005-49 IE: 002560732.00-81
37.	MOTORAV INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. CNPJ: 15.292.405/0001-18 IE: 001.939013.0085
38.	MULTI SERVICE LTDA CNPJ: 01.122.086/0001-98 IE: 367211400.00-45
39.	NEO INTERNATIONAL COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA CNPJ: 06.946.242/0001-59 IE: 002112368.00-43
40.	NEP AVIATION COMÉRCIO IMPORTACION E EXPORTACION LTDA CNPJ: 22.501.334/0001-81 IE: 002562377.00-02
41.	NEW AVIATION COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI CNPJ: 23.668.570/0001-50 IE: 003475535.00-85
42.	OADS MANUTENÇÃO DE AERONAVES EXECUTIVAS LTDA - EPP CNPJ: 28.737.615/0001-14 IE: 003050606.00-04
43.	PRATT & WHITNEY CANADÁ DO BRASIL LTDA CNPJ: 02.278.560/0002-19 IE: 003389086.00-79
44.	RANGEL ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA. CNPJ: 05.678.025/0002-43 IE: 0035340900037
45.	RG8 TÁXI AÉREO LTDA - ME CNPJ: 18.170.075/0001-86 IE: 002153873.00-30
46.	RIMA INDUSTRIAL S/A CNPJ: 18.279.158/0001-08 IE: 073.159937.0384
47.	SERTRADING (BR) LTDA. CNPJ: 04.626.426/0010-05 IE: 002500358.00-53
48.	SIDERAL LINHAS AÉREAS LTDA CNPJ: 10.919.908/0009-04 IE: 002089770.00-07
49.	TAM AVIAÇÃO EXECUTIVA E TÁXI AÉREO S/A CNPJ: 52.045.457/0009-73 IE: 00105377000-30
50.	TAM LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 02.012.862/0005-93 IE: 062.706071.00-34
51.	TAMIG TÁXI AÉREO MINAS GERAIS LTDA CNPJ: 17.215.534/0001-38



	IE: 0625064310012
52.	TIMBRO COMÉRCIO EXTERIOR LTDA. CNPJ: 12.116.971/0007-76 IE: 002271322.00-84
53.	TOTAL LINHAS AEREAS S/A CNPJ: 32.068.363/0002-36 IE: 062757472.00-10
54.	TSA TECNOLOGIA EM AVIAÇÃO LTDA CNPJ: 11.087.658/0001-07 IE: 003283643.00-28
55.	UP MANUTENÇÃO DE AERONAVES LTDA CNPJ: 26.199.719/0001-97 IE: 0028332780039
56.	VITÓRIA TRADING LTDA - EPP CNPJ: 11.902.310/0001-18 IE: 0015918270000
57.	VOAR - COOPERATIVA DE USUÁRIOS DE AERONAVES EM REGIME DE PROPRIEDADE COMPARTILHADA CNPJ: 11.779.878/0001-93 IE: 001.634.248.00-87
58.	VOAR AVIATION MANUTENÇÃO DE AERONAVES LTDA. CNPJ: 27.523.944/0001-08 IE: 002.948.807.00-13

PARÁ

1.	A.R.T. TAXI AÉREO LTDA - EPP CNPJ: 10.441.464/0001-97 IE: 15.279225-2
2.	AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S/A CNPJ: 09.296.295/0035-09 IE: 15.294.791-4
3.	HELISUL TÁXI AÉREO LTDA. CNPJ: 75.543.611/0008-51 IE: 15.451.141-2
4.	I.S. BARBOSA ITB LTDA. CNPJ: 16.798.344/0001-28 IE: 153838124
5.	I.S. BARBOSA SANTARÉM LTDA. CNPJ: 11.569.213/0001-55 IE: 152963561
6.	NORTE JET TÁXI AÉREO LTDA CNPJ: 22.916.035/0001-08 IE: 15.181.931-9
7.	PEMA - PEREIRA MACHADO TÁXI AÉREO LTDA CNPJ: 04.622.892/0001-13 IE: 15.235.101-9
8.	PIQUIATUBA TÁXI AÉREO LTDA. CNPJ: 07.326.869/0001-70 IE: 15.246.924-9
9.	SANTARÉM TÁXI AÉREO LTDA CNPJ: 10.626.900/0001-00 IE: 15.282.865-6
10.	STILUS TÁXI AÉREO LTDA. EPP CNPJ: 05.897.794/0001-51 IE: 15.234.673-2
11.	TAM LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 02.012.862/0007-55 IE: 15.130.501-3

PARAÍBA

1.	JPA JOÃO PESSOA MANUTENÇÃO DE AERONAVES LTDA - ME CNPJ: 18.211.493/0001-74
----	---



	IE: 16.258.170-0
2.	TAM LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 02.012.862/0069-58 IE: 16.126.742-4

PARANÁ	
1.	ADKS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA CNPJ: 10.620.980/0001-89 IE: 9075400737
2.	AEQ ALIANÇA ELETROQUÍMICA LTDA CNPJ: 03.535.330/0002-50 IE: 90570972-02
3.	AEROFox COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA CNPJ: 07.904.064/0001-66 IE: 9036724630
4.	AEROMAX AVIAÇÃO EIRELI CNPJ: 30.310.891/0001-43 IE: 90801410-30
5.	AEROMECÂNICA LTDA CNPJ: 03.609.434/0002-62 IE: 90656894-29
6.	AEROMECÂNICA LTDA CNPJ: 03.609.434/0001-81 IE: 90207222-55
7.	AEROSAT ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTOS LTDA CNPJ: 82.238.718/0001-85 IE: 90609730-30
8.	AEROTRONIC ELETRÔNICA E INSTRUMENTOS DE AERONAVES LTDA. CNPJ: 00.316.634/0001-58 IE: 1000335858
9.	AVALON TÁXI AÉREO LTDA. CNPJ: 05.345.204/0001-88 IE: 902.807.30-60
10.	BME ENERGY TRADING S/A CNPJ: 77.696.235/0001-94 IE: 90381688-08
11.	CEAL AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA CNPJ: 06.941.871/0001-96 IE: 905.133.918-2
12.	CEMA - CENTRO ESPECIALIZADO EM MANUTENÇÃO DE AERONAVES LTDA CNPJ: 09.324.129/0001-20 IE: 90.437.687-67
13.	CENTURION, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. - ME CNPJ: 04.860.515/0002-01 IE: 90253351-60
14.	CENTURION, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. - ME CNPJ: 04.860.515/0001-12 IE: 90559207-69
15.	COLUMBIA TRADING S/A CNPJ: 46.548.574/0011-71 IE: 90370155-28
16.	COMEXPORT COMPANHIA DE COMÉRCIO EXTERIOR CNPJ: 43.633.296/0005-14 IE: 90265396-14
17.	DEHAINI & CIA LTDA CNPJ: 00.076.498/0001-76 IE: 107.03027-10
18.	ELETRONAVE INDUSTRIAL ELETRÔNICA DE AERONAVES LTDA CNPJ: 76.903.376/0001-78 IE: 90361849-38
19.	ESTEIO ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTOS S.A. CNPJ: 76.650.191/0001-07 IE: 9013640952



20.	EXECUTIVE AIR TÁXI AÉREO LTDA CNPJ: 13.333.253/0001-29 IE: 905.54781-01
21.	FAST FLIGHT TÁXI AÉREO LTDA. CNPJ: 03.418.204/0001-35 IE: 901.938.85.70
22.	GAPLAN AERONÁUTICA LTDA. CNPJ: 78.427.614/0001-41 IE: 101.46902-60
23.	GOL LINHAS AÉREAS S.A. CNPJ: 07.575.651/0005-82 IE: 90402883-57
24.	GUSMANG COMÉRCIO DE MANGUEIRAS E CONEXÕES LTDA - ME CNPJ: 01.976.654/0001-18 IE: 90139953-00
25.	HELICON TÁXI AÉREO LTDA CNPJ: 13.013.997/0001-66 IE: 90588946-02
26.	HELIMEC MANUTENÇÃO E COMÉRCIO DE PEÇAS E AERONAVES LTDA - ME CNPJ: 15.160.197/0001-01 IE: 90588443-38
27.	HELISUL TÁXI AÉREO LTDA CNPJ: 75.543.611/0002-66 IE: 905.11016-07
28.	HELISUL TÁXI AÉREO LTDA. CNPJ: 75.543.611/0001-85 IE: 422.08216-63
29.	J.P. MARTINS AVIAÇÃO LTDA. CNPJ: 61.392.445/0010-40 IE: 60100178-05
30.	NEWIRE SERVIÇOS AERONÁUTICOS LTDA - EPP CNPJ: 26.062.922/0001-17 IE: 90733253-55
31.	NEXT AVIATION SERVIÇOS AERONÁUTICOS LTDA - ME CNPJ: 19.442.437/0001-03 IE: 90678877-24
32.	PREMIUM TEC AVIAÇÃO EIRELI - ME CNPJ: 10.787.400/0001-42 IE: 9047886861
33.	RIO LINHAS AÉREAS S.A CNPJ: 01.976.365/0001-19 IE: 90209930-11
34.	SAVIXX COMÉRCIO INTERNACIONAL SA CNPJ: 28.477.685/0002-61 IE: 90251948-34
35.	SIDERAL LINHAS AÉREAS LTDA. CNPJ: 10.919.908/0016-33 IE: 90757927-16
36.	SIDERAL LINHAS AÉREAS LTDA. CNPJ: 10.919.908/0001-57 IE: 90512992-96
37.	TAM LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 02.012.862/0016-46 IE: 90.130395-90
38.	TAM LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 02.012.862/0056-33 IE: 90569278-05
39.	TAM LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 02.012.862/0074-15 IE: 90.568449-34
40.	TÁXI AÉREO HÉRCULES LTDA CNPJ: 74.046.731/0001-04 IE: 903.07378-03



41.	TERCEIRO MILÊNIO AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA CNPJ: 03.476.684/0001-90 IE: 90552051-21
42.	THORK TRADING LTDA CNPJ: 04.363.350/0005-05 IE: 90.363.219-43
43.	THORUS TÁXI AÉREO - AERO SERVICE EIRELI CNPJ: 13.750.170/0001-35 IE: 9056085170
44.	TIMBRO COMÉRCIO EXTERIOR LTDA. CNPJ: 12.116.971/0002-61 IE: 90562660-43
45.	TOTAL LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 32.068.363/0001-55 IE: 10005644-58
46.	VIAER TÁXI AÉREO E AEROFOTOGRAFIA LTDA. CNPJ: 05.108.291/0001-50 IE: 90371239-24
47.	VIMAER - VIDOTTI MANUTENÇÃO DE AERONAVES LTDA CNPJ: 08.311.776/0001-34 IE: 90407600-72
48.	VOLARE TÁXI AÉREO LTDA CNPJ: 01.660.007/0001-00 IE: 901.23530-97
49.	WKR BRASIL LTDA CNPJ: 04.287.175/0001-82 IE: 90430151-57
50.	YAPÓ AERO TÁXI LTDA CNPJ: 76.459.643/0001-60 IE: 101.88492-98

PERNAMBUCO

1.	AEROMECÂNICA LTDA CNPJ: 03.609.434/0003-43 IE: 0567820-04
2.	AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A. CNPJ: 09.296.295/0012-12 IE: 0374928-29
3.	CISA TRADING S/A CNPJ: 39.373.782/0009-05 IE: 0305010-67
4.	COLUMBIA TRADING S/A CNPJ: 46.548.574/0013-33 IE: 41427300
5.	COMEXPORT TRADING COMÉRCIO EXTERIOR LTDA. CNPJ: 01.135.153/0004-51 IE: 0377937-80
6.	COMEXPORT TRADING COMÉRCIO EXTERIOR LTDA. CNPJ: 01.135.153/0011-80 IE: 0747278-18
7.	CONNECT LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 20.884.061/0001-76 IE: 0806409-15
8.	COTIA VITORIA SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A CNPJ: 01.826.229/0013-86 IE: 0688755-41
9.	FULL COMEX TRADING S/A CNPJ: 05.776.678/0003-46 IE: 036.953.288
10.	GOL LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 07.575.651/0009-06 IE: 0352861-80
11.	LOGO AIR TÁXI AÉREO LTDA.



	CNPJ: 03.771.810/0001-30 IE: 0307662-81
12.	OCEANAIR LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 02.575.829/0027-87 IE: 0333259-44
13.	SAVIXX COMÉRCIO INTERNACIONAL S/A CNPJ: 28.477.685/0010-71 IE: 0701712-03
14.	SAVIXX COMÉRCIO INTERNACIONAL S/A CNPJ: 28.477.685/0006-95 IE: 0580439-69
15.	SERTRADING (BR) LTDA CNPJ: 04.626.426/0006-10 IE: 0470195-06
16.	SIDERAL LINHAS AÉREAS LTDA. CNPJ: 10.919.908/0002-38 IE: 0731855-31
17.	SOCIEDADE DE TÁXI AÉREO WESTON LTDA. CNPJ: 10.946.986/0002-21 IE: 0090420-16
18.	TAM LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 02.012.862/0027-07 IE: 0246735-60
19.	TIMBRO COMÉRCIO EXTERIOR LTDA. CNPJ: 12.116.971/0003-42 IE: 0454092-18
20.	TWENTY SIX TRADING IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. CNPJ: 10.854.270/0001-13 IE: 0405988-37
21.	VPX IMPORTAÇÃO DE VEÍCULOS E EMBARCAÇÕES LTDA. CNPJ: 13.556.164/0002-22 IE: 0749974-40
22.	VPX IMPORTAÇÃO DE VEÍCULOS E EMBARCAÇÕES LTDA. CNPJ: 13.556.164/0001-41 IE: 0439706-13

PIAUI

1.	CEARÁ TÁXI AÉREO LTDA CNPJ: 03.003.930/0001-97 IE: 19.443.083-9
2.	SIDERAL LINHAS AÉREAS LTDA. CNPJ: 10.919.908/0012-00 IE: 195210441
3.	TAM LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 02.012.862/0036-90 IE: 194450040

RIO DE JANEIRO

1.	ABSA AEROLINHAS BRASILEIRA S.A. CNPJ: 00.074.635/0002-14 IE: 85.208.586
2.	AERO RIO TÁXI AÉREO LTDA CNPJ: 02.148.467/0001-09 IE: 78.103.272
3.	AERO TÁXI MARINETE LTDA. CNPJ: 01.693.041/0001-73 IE: 86.288.133
4.	AEROBARRA IMPORTAÇÃO DE AERONAVE LTDA CNPJ: 12.266.700/0001-01 IE: 79.120.855
5.	AEROLÉO TÁXI AÉREO S/A CNPJ: 15.209.117/0011-29



	IE: 79.605.883
6.	AEROLÉO TÁXI AÉREO S/A CNPJ: 15.209.117/0008-23 IE: 79.420.735
7.	AERÓLEO TÁXI AÉREO S/A CNPJ: 15.209.117/0007-42 IE: 82.888.276
8.	AERÓLEO TÁXI AÉREO S/A CNPJ: 15.209.117/0001-57 IE: 81.496.587
9.	AFINTER COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA CNPJ: 10.525.355/0001-58 IE: 78.698.896
10.	AGENA RESINAS E COLAS LTDA. CNPJ: 33.632.464/0001-70 IE: 82.000.720
11.	AIR PRODUCTS BRASIL LTDA CNPJ: 43.843.358/0005-12 IE: 82.402.497
12.	AIRBUS BRASIL NEGÓCIOS AEROESPACIAIS LTDA CNPJ: 08.373.694/0003-86 IE: 11.208.991
13.	ANTÔNIO J. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA CNPJ: 31.574.981/0001-04 IE: 83.366.656
14.	ARES AEROESPACIAL E DEFESA S/A. CNPJ: 33.966.391/0001-52 IE: 80.169.337
15.	ARIA ENGENHARIA E MANUTENÇÃO DE AERONAVES LTDA CNPJ: 28.276.046/0001-57 IE: 86.708.671
16.	ASES TÁXI AÉREO LTDA CNPJ: 01.579.933/0001-48 IE: 86.039.796
17.	AVIMAR COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - ME CNPJ: 25.288.546/0001-10 IE: 87.204.162
18.	AVIO DO BRASIL FABRICAÇÃO E MANUTENÇÃO DE MOTORES E PEÇAS PARA AERONAVES LTDA CNPJ: 11.267.488/0001-34 IE: 78.946.008
19.	AVJET SERVIÇOS AÉREOS ESPECIALIZADOS LTDA CNPJ: 04.120.535/0001-57 IE: 77.156.518
20.	BECKER DO BRASIL LTDA CNPJ: 04.736.999/0001-92 IE: 79.539.082
21.	BRASIL JATO TÁXI AÉREO S/A CNPJ: 11.189.657/0001-65 IE: 78.989.513
22.	CHC DO BRASIL TAXI AEREO S A CNPJ: 67.750.463/0002-22 IE: 75.849.508
23.	CHC DO BRASIL TAXI AEREO S A CNPJ: 67.750.463/0005-75 IE: 79.130.877
24.	CHC DO BRASIL TAXI AEREO S A CNPJ: 67.750.463/0006-56 IE: 79.287.687
25.	CHC DO BRASIL TAXI AEREO S A CNPJ: 67.750.463/0001-41 IE: 78.048.204
26.	CHC DO BRASIL TAXI AEREO S/A



	CNPJ: 67.750.463/0008-18 IE: 86.679.361
27.	CISA TRADING S/A CNPJ: 39.373.782/0004-92 IE: 86.290.286
28.	COMAF INDÚSTRIA AERONÁUTICA LTDA. CNPJ: 29.746.625/0001-89 IE: 82.083.138
29.	COMEXPORT TRADING COMÉRCIO EXTERIOR LTDA. CNPJ: 01.135.153/0010-08 IE: 87.209.903
30.	COMPOSITE TECHNOLOGY DO BRASIL - SERVIÇOS DE REPAROS EM PÁS DE HELICÓPTEROS LTDA. CNPJ: 03.810.068/0001-24 IE: 77.062.130
31.	CONDOR S/A INDÚSTRIA QUÍMICA CNPJ: 30.092.431/0001-96 IE: 82.997.563
32.	COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A CNPJ: 33.000.092/0038-50 IE: 81.873.879
33.	COSTA DO SOL TÁXI AÉREO S/A CNPJ: 11.223.764/0001-62 IE: 79.996.513
34.	DS AIR TÁXI AÉREO LTDA CNPJ: 36.177.426/0001-62 IE: 84088951
35.	EMAR TÁXI AÉREO LTDA CNPJ: 04.155.548/0001-61 IE: 77.133.623
36.	FLY ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL EIRELLI EPP CNPJ: 03.975.867/0001-50 IE: 79.546.577
37.	FLYONE SERVIÇO AÉREO ESPECIALIZADO, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI CNPJ: 03.945.337/0004-02 IE: 11.385.508
38.	FLYONE SERVIÇO AÉREO ESPECIALIZADO, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI CNPJ: 03.945.337/0001-60 IE: 77.284.761
39.	G TRADING COMÉRCIO EXTERIOR HQ LTDA CNPJ: 04.504.200/0002-13 IE: 78.668.679
40.	G3 RIO AVIAÇÃO LTDA. CNPJ: 02.400.099/0001-44 IE: 86.166.720
41.	GE CELMA LTDA CNPJ: 33.435.231/0001-87 IE: 80.639.015
42.	GE CELMA LTDA CNPJ: 33.435.231/0005-00 IE: 87.07823-0
43.	GE CELMA LTDA CNPJ: 33.435.231/0003-49 IE: 86.388.251
44.	GE CELMA LTDA CNPJ: 33.435.231/0004-20 IE: 79.193.488
45.	GLOBAL DISTRIBUIÇÃO DE BENS DE CONSUMO LTDA. CNPJ: 89.237.911/0137-14 IE: 79.946.109
46.	GOL LINHAS AÉREAS S.A. CNPJ: 07.575.651/0002-30 IE: 78.183.101



47.	GOL LINHAS AÉREAS S.A. CNPJ: 07.575.651/0003-10 IE: 78.187.255
48.	GOL LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 07.575.651/0001-59 IE: 78.133.236
49.	HELIBARRA TÁXI AÉREO LTDA. CNPJ: 03.358.912/0001-28 IE: 77.137-041
50.	HELICÓPTEROS DO BRASIL S/A - HELIBRAS CNPJ: 20.367.629/0008-58 IE: 77.004.343
51.	HELIMAR HELICÓPTEROS LTDA - EPP CNPJ: 30.475.180/0001-29 IE: 86.246.597
52.	HELINEWS SERVIÇOS DE AEROCINEMATOGRAFIA E AEROREPORTAGEM LTDA CNPJ: 09.321.147/0001-58 IE: 78.442.514
53.	HELIRIO TÁXI AÉREO LTDA. CNPJ: 31.338.031/0001-80 IE: 86.289.008
54.	HELISUL TÁXI AÉREO LTDA. CNPJ: 75.543.611/0004-28 IE: 86.125.080
55.	ICON G TÁXI AÉREO LTDA CNPJ: 00.278.017/0002-96 IE: 79704580
56.	LEAP COMERCIAL E SERVIÇOS AERONÁUTICOS LTDA CNPJ: 07.931.168/0001-60 IE: 78.084.359
57.	LÍDER SIGNATURE S/A CNPJ: 04.146.040/0006-01 IE: 77.330.321
58.	LÍDER SIGNATURE S/A CNPJ: 04.146.040/0005-20 IE: 77.333.673
59.	LÍDER TÁXI AÉREO S.A. - AIR BRASIL CNPJ: 17.162.579/0002-72 IE: 77.126.783
60.	LÍDER TÁXI AÉREO S.A. - AIR BRASIL CNPJ: 17.162.579/0012-44 IE: 82888179
61.	LÍDER TÁXI AÉREO S/A - AIR BRASIL CNPJ: 17.162.579/0018-30 IE: 77.220.160
62.	LÍDER TÁXI AÉREO S/A - AIR BRASIL CNPJ: 17.162.579/0026-40 IE: 79.587.567
63.	LÍDER TÁXI AÉREO S/A AIR BRASIL CNPJ: 17.162.579/0040-06 IE: 87.465.730
64.	LYNX TÁXI AÉREO LTDA CNPJ: 11.613.505/0001-48 IE: 79.630.985
65.	MARICÁ TÁXI AÉREO LTDA. CNPJ: 31.548.241/0001-01 IE: 83.178.612
66.	MILLS ESTRUTURAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.A. CNPJ: 27.093.558/0009-72 IE: 81.931.380
67.	NORTEI SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA. CNPJ: 46.044.053/0067-31 IE: 79.638.609



68.	OMNI TÁXI AÉREO S.A. CNPJ: 03.670.763/0001-38 IE: 77.179.011
69.	OMNI TÁXI AÉREO S/A CNPJ: 03.670.763/0006-42 IE: 79.563.765
70.	OMNI TÁXI AÉREO S/A CNPJ: 03.670.763/0007-23 IE: 87.142.108
71.	OMNI TÁXI AÉREO S/A CNPJ: 03.670.763/0008-04 IE: 87.173.747
72.	OMNI TÁXI AÉREO S/A CNPJ: 03.670.763/0002-19 IE: 77.777.903
73.	POSTO DE ABASTECIMENTO LUZ DO ORIENTE LTDA CNPJ: 16.499.698/0002-52 IE: 86.717.565
74.	POSTO DE ABASTECIMENTO LUZ DO ORIENTE LTDA CNPJ: 16.499.698/0003-33 IE: 87.166.384
75.	POSTO DE ABASTECIMENTO LUZ DO ORIENTE LTDA CNPJ: 16.499.698/0004-14 IE: 87.118.878
76.	POSTO DE ABASTECIMENTO LUZ DO ORIENTE LTDA CNPJ: 16.499.698/0001-71 IE: 79.798.533
77.	POWERPACK REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA CNPJ: 42.132.456/0002-36 IE: 79.914.703
78.	POWERPACK REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA. CNPJ: 42.132.456/0001-55 IE: 79.914.355
79.	RSA ENGENHARIA LTDA. CNPJ: 04.407.640/0001-71 IE: 77.461.930
80.	SAFRAN HELICOPTER ENGINES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO BRASIL LTDA CNPJ: 48.090.120/0001-53 IE: 77.267.336
81.	SECAMIC BRASIL INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA. CNPJ: 15.604.261/0001-98 IE: 79.791.350
82.	SIDERAL LINHAS AÉREAS LTDA CNPJ: 10.919.908/0003-19 IE: 79.637.920
83.	STELLA TECNOLOGIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO AEROESPACIAL LTDA CNPJ: 23.401.603/0001-09 IE: 87.037.649
84.	TAILWIND COMÉRCIO, IMPORTAÇÕES EXPORTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP CNPJ: 14.035.093/0001-02 IE: 79441643
85.	TAM LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 02.012.862/0010-50 IE: 84.328.820
86.	TAM LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 02.012.862/0024-56 IE: 79.937.398
87.	TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA S/A CNPJ: 04.775.827/0001-28 IE: 77.316.108
88.	TECHNOIMPORT COMÉRCIO, REPRESENTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA CNPJ: 25.227.914/0001-10 IE: 11.461.719



89.	TEFFOX COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA CNPJ: 21.499.982/0001-88 IE: 86.831.708
90.	TOTAL LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 32.068.363/0011-27 IE: 79.323.071
91.	ULTRA REV REPRESENTAÇÕES E REVISÕES DE AERONAVES E MOTORES LTDA CNPJ: 28.586.675/0001-83 IE: 82.883.681
92.	ULTRA-PLANNA TÁXI AÉREO LTDA. CNPJ: 31.083.496/0001-38 IE: 83.362.367
93.	VASCOM AVIÔNICOS LTDA. CNPJ: 02.729.128/0001-16 IE: 75.858.019
94.	VERTICAL DO PONTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PARAQUEDAS LTDA. CNPJ: 36.111.755/0001-00 IE: 83.973.307

RIO GRANDE DO NORTE

1.	AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A. CNPJ: 09.296.295/0030-02 IE: 20.221.037-5
2.	CONNECT LINHA AÉREAS S/A CNPJ: 20.884.061/0003-38 IE: 205007651
3.	LÍDER TÁXI AÉREO S.A. - AIR BRASIL CNPJ: 17.162.579/0042-60 IE: 20.499.388-1
4.	OCEANAIR LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 02.575.829/0084-75 IE: 20.419.620-5
5.	TAM LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 02.012.862/0211-67 IE: 20.408.319-2

RIO GRANDE DO SUL

1.	AC FRISON HELICOPTEROS ME CNPJ: 03.413.430/0001-23 IE: 267/0031646
2.	AÇO PEÇAS DEMORE LTDA CNPJ: 89.089.668/0001-60 IE: 029/0064457
3.	ADRIANO REINALDO ME CNPJ: 97.292.007/0001-66 IE: 024/0348443
4.	AEL SISTEMAS S.A. CNPJ: 88.031.539/0001-59 IE: 096/0757317
5.	AERO AGRÍCOLA GABRIELENSE LTDA CNPJ: 93.029.643/0001-49 IE: 120/0113354
6.	AERO AGRÍCOLA ROSARIENSE LTDA CNPJ: 01.503.874/0001-24 IE: 104/0058865
7.	AERO AGRÍCOLA SANTOS DUMONT LTDA. CNPJ: 88.418.116/0001-96 IE: 015/0095821
8.	AEROCLUBE DE ERECHIM CNPJ: 92.903.012/0001-44 IE: 039/0173460
9.	AEROCLUBE DE MONTENEGRO



	CNPJ: 91.374.967/0001-99 IE: 078/0102894
10.	AERODINÂMICA AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA CNPJ: 09.438.146/0001-98 IE: 039/0152706
11.	AEROGEO AEROFOTOGRAMETRIA, GEOPROCESSAMENTO E ENGENHARIA LTDA. CNPJ: 88.705.447/0001-07 IE: 096/2514748
12.	AEROMOT AERONAVES E MOTORES S/A CNPJ: 92.833.110/0001-52 IE: 096.017.339.0
13.	AGROTEC TECNOLOGIA AGRÍCOLA E INDUSTRIAL LTDA. CNPJ: 94.396.280/0001-42 IE: 093/0296761
14.	AMÉRICA SUL MATERIAIS AERONÁUTICOS LTDA. CNPJ: 94.121.803/0001-48 IE: 096/2221708
15.	AVIOPARTS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. CNPJ: 02.427.230/0001-67 IE: 024/0279204
16.	AVIOSUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AERONÁUTICOS LTDA CNPJ: 94.654.035/0001-98 IE: 024/0206339
17.	CENTENO AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA CNPJ: 03.083.658/0001-00 IE: 140/0050801
18.	CRUZADA AÉREO AGRÍCOLA LTDA - ME CNPJ: 92.841.501/0001-19 IE: 053/0022540
19.	D'TAPES AERO AGRÍCOLA LTDA CNPJ: 03.518.056/0001-20 IE: 1400049870
20.	DIGICON S/A CONTROLE ELETRÔNICO PARA MECÂNICA CNPJ: 88.020.102/0001-10 IE: 057/0028779
21.	DP COMÉRCIO DE PEÇAS E AERONAVES LTDA. CNPJ: 08.935.929/0001-14 IE: 015/0159650
22.	DPA AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA CNPJ: 11.875.045/0001-26 IE: 015/0167288
23.	ESTIVA AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA CNPJ: 12.602.135/0001-06 IE: 117.009.699.6
24.	FRISONFLY HELICÓPTEROS SERVIÇO AÉREO ESPECIALIZADO E TÁXI AÉREO LTDA - EPP CNPJ: 11.071.757/0001-92 IE: 267/0032758
25.	GLOBAL DISTRIBUIÇÃO DE BENS DE CONSUMO LTDA. CNPJ: 89.237.911/0016-27 IE: 035/0042748
26.	GLOBAL DISTRIBUIÇÃO DE BENS E CONSUMO LTDA. CNPJ: 89.237.911/0001-40 IE: 035/0001138
27.	IAS SERVIÇOS AERONÁUTICOS LTDA CNPJ: 08.314.124/0001-53 IE: 096/3411977
28.	ITAPORORO AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA CNPJ: 97.215.313/0001-07 IE: 002/0136404
29.	KL AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA CNPJ: 08.270.488/0001-89 IE: 017/0122204
30.	MAGNUM METALÚRGICA LTDA



	CNPJ: 88.292.263/0001-62 IE: 177.005.4577
31.	MASTER PLANE - IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS E MATERIAIS AERONÁUTICOS LTDA. CNPJ: 14.342.167/0001-45 IE: 096/3587692
32.	MATOS & WILD LTDA CNPJ: 14.312.265/0001-30 IE: 096/3443631
33.	MIRIM AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA CNPJ: 88.997.911/0001-86 IE: 093/0105494
34.	MN-FLY AVIATION EIRELI CNPJ: 23.400.889/0001-08 IE: 096/3641166
35.	NITZ AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA - EPP CNPJ: 91.492.611/0001-50 IE: 2960016437
36.	OMAER - OFICINA DE MANUTENÇÃO DE AERONAVES LTDA. CNPJ: 87.618.914/0001-07 IE: 129/0045655
37.	REALIZAR ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA - EPP CNPJ: 13.393.878/0001-86 IE: 144/0103027
38.	ROBERTA BONAMIGO E CIA LTDA - ME CNPJ: 19.814.104/0001-68 IE: 015/0175213
39.	SAPA SERVIÇOS AÉREOS DE PROTEÇÃO AGRÍCOLA LTDA. CNPJ: 78.044.807/0001-13 IE: 036/0047327
40.	SEPAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE PULVERIZAÇÕES AÉREAS LTDA. CNPJ: 90.698.002/0001-99 IE: 129/0054174
41.	STILO AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA CNPJ: 12.489.665/0001-90 IE: 140/0051263
42.	TAM LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 02.012.862/0021-03 IE: 096/2619035
43.	TERRA AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA CNPJ: 92.339.753/0001-44 IE: 015/0159129
44.	TOTAL LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 32.068.363/0012-08 IE: 096/3463586
45.	TRIEL-HT INDUSTRIAL E PARTICIPAÇÕES S/A. CNPJ: 89.422.042/0001-24 IE: 039/0002445
46.	UNIAIR TÁXI AÉREO LTDA CNPJ: 04.261.159/0001-10 IE: 096/2887102
47.	VIMAER AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA CNPJ: 11.790.456/0001-19 IE: 117/0092818
48.	VOLARE COMBUSTÍVEIS LTDA CNPJ: 07.077.149/0001-18 IE: 091/0263892

RONDÔNIA

1.	CAIRU TÁXI AÉREO LTDA CNPJ: 17.246.407/0001-04 IE: 00000003734137
2.	CICLO CAIRU LTDA



	CNPJ: 02.513.526/0001-09 IE: 00000000907669
3.	CICLO CAIRU LTDA. CNPJ: 02.513.526/0002-81 IE: 00000001366904
4.	ECOTRADING IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E LOGÍSTICA S/A CNPJ: 10.292.968/0002-73 IE: 1758063
5.	QUATTROR COMERCIAL LTDA CNPJ: 11.916.306/0002-90 IE: 000.308.8065
6.	TAM LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 02.012.862/0019-99 IE: 87813-8

RORAIMA

1.	COSTEIRA TÁXI AÉREO LTDA. CNPJ: 15.581.132/0001-21 IE: 24.036643-5
2.	I. S. BARBOSA PETRÓLEO BOA VISTA LTDA - EPP CNPJ: 20.665.185/0001-60 IE: 24.027404-1
3.	TAM LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 02.012.862/0089-00 IE: 24.013486-4
4.	VOARE TÁXI AÉREO LTDA. CNPJ: 00.581.615/0001-59 IE: 24.005372-1

SANTA CATARINA

1.	AC COMERCIAL IMPORTADORA EXPORTADORA LTDA. CNPJ: 07.415.554/0001-07 IE: 255285922
2.	AEROPLACE MANUTENÇÃO DE AERONAVES LTDA - ME CNPJ: 22.716.628/0001-20 IE: 257683372
3.	ATLÂNTICO SUL COMERCIO E MANUTENÇÃO DE PEÇAS E AERONAVES LTDA-ME CNPJ: 17.453.054/0001-05 IE: 257052739
4.	BOLSA TÁXI AERO LOGÍSTICA E ADMINISTRAÇÃO LTDA. CNPJ: 80.739.014/0001-60 IE: 252.758.560
5.	CISA TRADING S/A CNPJ: 39.373.782/0011-11 IE: 25.478.683-9
6.	COLUMBIA TRADING S/A CNPJ: 46.548.574/0005-23 IE: 254.978.37-1
7.	COMEXPORT COMPANHIA DE COMÉRCIO EXTERIOR CNPJ: 43.633.296/0008-67 IE: 254899897
8.	COMEXPORT TRADING COMÉRCIO EXTERIOR LTDA. CNPJ: 01.135.153/0003-70 IE: 255182929
9.	COPPER TRADING S/A CNPJ: 04.195.578/0006-06 IE: 255.197.209
10.	DIEVO DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO LTDA CNPJ: 08.112.650/0005-64 IE: 257.014.012
11.	GLOBAL DISTRIBUIÇÃO DE BENS DE CONSUMO LTDA. CNPJ: 89.237.911/0081-25



	IE: 25.596.101-4
12.	HELISUL TÁXI AÉREO LTDA. CNPJ: 75.543.611/0006-90 IE: 256.344.272
13.	HORUS AERONAVES LTDA - EPP CNPJ: 19.664.563/0001-02 IE: 257612190
14.	HUMMINGBIRD INDÚSTRIA AERONÁUTICA LTDA CNPJ: 12.344.796/0001-89 IE: 256.163.677
15.	INDÚSTRIA CATARINENSE AEROESPACIAL LTDA CNPJ: 26.203.873/0001-95 IE: 258129832
16.	LÍDER TÁXI AÉREO S.A. - AIR BRASIL CNPJ: 17.162.579/0020-54 IE: 255.113.811
17.	OCEANAIR LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 02.575.829/0018-96 IE: 25.518.779-3
18.	OCEANAIR LINHAS AÉREAS S/A. CNPJ: 02.575.829/0044-88 IE: 255.697.830
19.	OPEN BUY COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA. CNPJ: 27.812.316/0001-34 IE: 25.833.995-0
20.	PARTER TRADING IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA CNPJ: 09.291.672/0001-78 IE: 25706488-5
21.	PELICAN MARINE LTDA CNPJ: 04.515.777/0001-40 IE: 25.428.041-2
22.	POWER TRADE IMPORTS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. EPP CNPJ: 12.745.039/0001-17 IE: 256.236.674
23.	QUATTROR COMERCIAL LTDA. CNPJ: 11.916.306/0003-70 IE: 257673555
24.	RAZAC INTERNATIONAL TRADE LTDA CNPJ: 09.059.224/0002-24 IE: 256.439.540
25.	SAINTE MARIE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA CNPJ: 05.289.245/0003-66 IE: 255.129.955
26.	SANTAFÉ TÁXI AÉREO LTDA CNPJ: 02.007.949/0001-49 IE: 253.498.643
27.	SAVIXX COMÉRCIO INTERNACIONAL S/A CNPJ: 28.477.685/0005-04 IE: 255054262
28.	SEGER COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA S.A. CNPJ: 04.287.754/0001-25 IE: 255.823.487
29.	SERTRADING (BR) LTDA CNPJ: 04.626.426/0002-97 IE: 254.978.282
30.	SOL SPORTS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA CNPJ: 85.255.743/0001-65 IE: 252.266.820
31.	TAM LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 02.012.862/0030-02 IE: 253.605.075
32.	TAM LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 02.012.862/0029-60



	IE: 256.529.272
33.	TAM LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 02.012.862/0083-06 IE: 256.529.329
34.	TAM LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 02.012.862/0216-71 IE: 257.574.514
35.	TIMBRO (SC) COMÉRCIO EXTERIOR LTDA. CNPJ: 12.128.412/0001-90 IE: 256151652
36.	TIMBRO COMÉRCIO EXTERIOR LTDA. CNPJ: 12.116.971/0005-04 IE: 256613320
37.	TIMBRO DISTRIBUIDORA LTDA. CNPJ: 12.128.400/0001-66 IE: 256151687
38.	TOP AVIATION MANUTENÇÃO DE AERONAVES LTDA CNPJ: 20.604.370/0001-45 IE: 257400184
39.	TOTAL LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 32.068.363/0010-46 IE: 256.416.656
40.	TRUST IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI CNPJ: 07.426.908/0001-00 IE: 255036345
41.	VENDEMMIA COMÉRCIO INTERNACIONAL LTDA CNPJ: 13.631.538/0003-08 IE: 256969205
42.	VPX IMPORTAÇÃO DE VEÍCULOS E EMBARCAÇÕES LTDA. CNPJ: 13.556.164/0003-03 IE: 258648945
43.	WEG DRIVES & CONTROLS - AUTOMAÇÃO LTDA CNPJ: 14.309.992/0001-48 IE: 256.520.801
44.	WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A. CNPJ: 07.175.725/0010-50 IE: 25.508.393-9
45.	WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A. CNPJ: 07.175.725/0014-84 IE: 255.085.672
46.	WM COMERCIAL ATACADISTA LTDA CNPJ: 06.194.675/0003-67 IE: 256.121.710
47.	WORLD BRANDS DISTRIBUIDORA S/A CNPJ: 06.249.926/0001-00 IE: 254762298

SÃO PAULO

1.	3M DO BRASIL LTDA CNPJ: 45.985.371/0077-06 IE: 645.570.673.111
2.	3M DO BRASIL LTDA CNPJ: 45.985.371/0001-08 IE: 671.000.090.114
3.	3M DO BRASIL LTDA. CNPJ: 45.985.371/0033-95 IE: 582.078.271-110
4.	3M DO BRASIL LTDA. CNPJ: 45.985.371/0062-20 IE: 371.028.211.110
5.	A M PINHEIRO PINTO - ME CNPJ: 11.444.447/0001-76 IE: 718.074.164.112



6.	A.S. AVIONICS SERVICES S.A. CNPJ: 01.137.391/0001-53 IE: 114.949.791.119
7.	ABRASIVOS MONTAGNA LTDA CNPJ: 46.533.808/0001-35 IE: 109.414.012.117
8.	ABSA AEROLINHAS BRASILEIRA S/A CNPJ: 00.074.635/0004-86 IE: 336.878.329.119
9.	ABSA AEROLINHAS BRASILEIRAS S.A. CNPJ: 00.074.635/0001-33 IE: 244.885.844.116
10.	AÇOS F. SACHELLI LTDA CNPJ: 61.471.173/0001-82 IE: 336.201.541.115
11.	ACS - INDÚSTRIA AERONÁUTICA LTDA. CNPJ: 07.923.069/0001-36 IE: 645.501.671.110
12.	AEQ ALIANÇA ELETROQUÍMICA LTDA CNPJ: 03.535.330/0001-70 IE: 392.102.660.119
13.	AERNNOVA AEROSPACE DO BRASIL LTDA CNPJ: 06.184.630/0001-40 IE: 645.461.448.116
14.	AERO AVIONICS ML EIRELI CNPJ: 04.124.734/0001-33 IE: 669.463.770.110
15.	AERO DIGITAL IMPORTAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP CNPJ: 08.697.215/0001-15 IE: 149.610.959.118
16.	AERO STORE AVIATION LTDA CNPJ: 09.061.815/0001-55 IE: 669.805.494.119
17.	AERO STORE AVIATION LTDA CNPJ: 09.061.815/0002-36 IE: 669.617.800.119
18.	AERO TUBOS - TUBOS E PEÇAS AERONAUTICAS LTDA. - ME CNPJ: 01.976.367/0001-08 IE: 224.087.604.110
19.	AEROAGRÍCOLA CHAPADÃO LTDA. - EPP CNPJ: 03.102.737/0001-03 IE: 491.085.754.117
20.	AEROÁLCOOL TECNOLOGIA EIRELI. CNPJ: 05.326.248/0001-60 IE: 310.386.109.114
21.	AEROARTE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TAPEÇARIA LTDA CNPJ: 58.909.763/0001-30 IE: 115.571.756.116
22.	AEROCENTER IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO, MANUTENÇÃO E PEÇAS LTDA - EPP CNPJ: 13.599.023/0001-06 IE: 391.076.693.112
23.	AEROCLUBE DE JUNDIAÍ CNPJ: 50.961.721/0001-36 IE: 407.497.999.115
24.	AEROCLUBE DE VOO A VELA CTA CNPJ: 47.537.782/0001-66 IE: 125.023.812.116
25.	AEROCRISTALDO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS EIRELI - EPP CNPJ: 08.775.626/0001-81 IE: 185.059.121.110
26.	AEROGARD INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AVIÕES LTDA CNPJ: 09.313.528/0001-95 IE: 639.109.018.118



27.	AEROGLOBO REVENDEDORA DE PRODUTOS AERONÁUTICOS LTDA CNPJ: 08.810.314/0001-61 IE: 224.180.720.114
28.	AEROLEME AVIAÇÃO LTDA CNPJ: 12.606.163/0001-00 IE: 415.061.973.115
29.	AEROLEME ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA CNPJ: 22.997.347/0001-93 IE: 415.100.357.116
30.	AEROMAJ AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA - EPP CNPJ: 13.296.552/0001-30 IE: 372.071.732.110
31.	AEROMASTER TÁXI AÉREO LTDA CNPJ: 74.385.485/0001-15 IE: 148.642.546.116
32.	AEROMECCOMERCIAL LTDA CNPJ: 51.470.417/0001-59 IE: 582.251.498.112
33.	AEROQUALITY COMÉRCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 08.403.769/0001-62 IE: 695.026.141.113
34.	AEROSAFETY EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA. CNPJ: 02.878.741/0001-03 IE: 115.284.784.114
35.	AEROTRADING AVIAÇÃO LTDA. CNPJ: 12.625.913/0001-82 IE: 582.884.375.117
36.	AEV SERVIÇOS AERONÁUTICOS EIRELI - ME CNPJ: 19.192.153/0001-06 IE: 669.798.257.117
37.	AGUADO & CIA LTDA CNPJ: 00.244.852/0001-24 IE: 535.189.994.118
38.	AIR JET TÁXI AÉREO LTDA CNPJ: 07.751.659/0001-29 IE: 148.223.748.113
39.	AIR PRODUCTS BRASIL LTDA. CNPJ: 43.843.358/0003-50 IE: 454.037.546.115
40.	AIR TURBINE AVIATION SERVIÇOS AERONÁUTICOS LTDA. CNPJ: 01.449.152/0001-39 IE: 669.628.797.113
41.	AIRBUS BRASIL NEGÓCIOS AEROESPACIAIS LTDA CNPJ: 08.373.694/0001-14 IE: 149.468.586.110
42.	AIRSHIP DO BRASIL - INDÚSTRIA E SERVIÇOS AÉREOS ESPECIALIZADOS S.A. CNPJ: 07.933.461/0001-66 IE: 637.164.085.112
43.	AIRSTAR COMÉRCIO E INTERMEDIÇÃO DE AERONAVES LTDA. CNPJ: 05.311.680/0001-88 IE: 669.603.907.117
44.	AISYS AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA. CNPJ: 02.789.201/0001-45 IE: 645.271.737.115
45.	AKAER ENGENHARIA S/A. CNPJ: 65.047.250/0001-22 IE: 645.841.436.112
46.	AKROS TECNOLOGIA E REPRESENTAÇÕES LTDA CNPJ: 65.054.462/0001-37 IE: 645.631.370.110
47.	ALA AVIATION COMÉRCIO DE AERONAVES LTDA CNPJ: 16.514.241/0001-99 IE: 748.199.220.115



48.	ALDOMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS AERONÁUTICAS LTDA. CNPJ: 48.219.596/0001-41 IE: 109.741.529.111
49.	ALESTIS DO BRASIL INDÚSTRIA AEROESPACIAL LTDA CNPJ: 09.071.368/0001-15 IE: 645.513.191.111
50.	ALKALLIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA. CNPJ: 49.486.665/0001-46 IE: 336.160.507.118
51.	ALLTEC INDÚSTRIA DE COMPONENTES EM MATERIAIS COMPOSTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. CNPJ: 00.745.309/0001-00 IE: 645.229.712.112
52.	ALMETAIS COMÉRCIO DE METAIS LTDA CNPJ: 11.369.547/0001-85 IE: 148.908.528.118
53.	ALOIA AEROSPACE BRASIL LTDA CNPJ: 31.849.967/0001-76 IE: 121.034.002.115
54.	ALPHA BRAVO AVIAÇÃO LTDA - ME CNPJ: 21.042.133/0001-09 IE: 669.856.911.111
55.	ALTAVE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE AERONAVES S/A CNPJ: 13.364.958/0001-03 IE: 645318983113
56.	AMÉRICA DO SUL SERVIÇOS AERONÁUTICOS EIRELI CNPJ: 02.922.261/0001-94 IE: 669.352.940.115
57.	AMERICAN BRASIL HELICOPTEROS EIRELI CNPJ: 06.315.439/0001-90 IE: 797.242.288.119
58.	ANATIN TINTAS LTDA EPP CNPJ: 06.220.344/0001-92 IE: 336.728.070.118
59.	ANHANGUERA COMÉRCIO DE FERRAMENTAS LTDA CNPJ: 00.565.813/0001-29 IE: 244.539.101.113
60.	APL AEROPARTES LIMA COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA CNPJ: 07.466.331/0001-60 IE: 117.094.184.110
61.	APLITEC AERO AGRÍCOLA LTDA CNPJ: 02.778.713/0001-06 IE: 550.073.576.119
62.	APS AIRCRAFT PROPELLER SERVIÇOS AERONÁUTICOS LTDA CNPJ: 22.175.190/0001-10 IE: 190.225.745.111
63.	AR ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE VANT LTDA. CNPJ: 25.280.880/0001-28 IE: 141.079.270.115
64.	ARISTEK COMÉRCIO AERONÁUTICO EIRELI. CNPJ: 51.753.887/0001-20 IE: 110.286.219.110
65.	ARITEX BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA CNPJ: 19.115.931/0002-44 IE: 645.664.279.118
66.	ASA TEC - FERRAMENTAS LTDA CNPJ: 05.979.945/0001-10 IE: 181.310.380.116
67.	ATA SOLUÇÕES EM VIBRAÇÕES LTDA CNPJ: 05.644.309/0001-38 IE: 116.615.650.118
68.	ATCO PLÁSTICOS LTDA CNPJ: 00.385.650/0001-00



	IE: 714.092.089.110
69.	ATECH - NEGÓCIOS EM TECNOLOGIAS S/A CNPJ: 11.262.624/0001-01 IE: 146.003.643.110
70.	ATMOS SISTEMAS LTDA CNPJ: 06.916.109/0001-50 IE: 117.020.854.119
71.	AVEX BRASIL COMERCIAL, IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA CNPJ: 08.991.124/0001-98 IE: 148.189.309.110
72.	AVIAÇÃO BRASILEIRA LTDA CNPJ: 09.613.877/0001-22 IE: 669.612.029.115
73.	AVIBRAS DIVISÃO AÉREA E NAVAL S/A. CNPJ: 00.435.091/0001-98 IE: 392.115.336.117
74.	AVIBRAS - INDÚSTRIA AEROESPACIAL S.A CNPJ: 60.181.468/0005-85 IE: 392.028.949.113
75.	AVIBRAS INDÚSTRIA AEROESPACIAL S/A. CNPJ: 60.181.468/0001-51 IE: 645.007.393.117
76.	AVIÕESNET COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE AERONAVES LTDA CNPJ: 07.959.376/0001-77 IE: 647.537.362.110
77.	AVIOPEÇAS COMÉRCIO AERONÁUTICO LTDA. CNPJ: 01.107.561/0001-57 IE: 114.562.034.111
78.	AXIAL AVIAÇÃO LTDA. - ME CNPJ: 03.111.558/0003-02 IE: 225.287.537.115
79.	AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A. CNPJ: 09.296.295/0081-44 IE: 206.265.026.118
80.	AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A. CNPJ: 09.296.295/0002-40 IE: 206.265.026.118
81.	AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A. CNPJ: 09.296.295/0161-63 IE: 206.265.026.118
82.	AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A. CNPJ: 09.296.295/0136-52 IE: 206.265.026.118
83.	AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S/A. CNPJ: 09.296.295/0001-60 IE: 206.265.026.118
84.	B. GROB DO BRASIL S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS OPERATRIZES E FERRAMENTAS CNPJ: 60.586.450/0001-30 IE: 635.019.859.116
85.	BAE SYSTEMS SERVIÇOS DE AVIÔNICOS LTDA. CNPJ: 26.287.224/0001-10 IE: 645.944.972.110
86.	BANAER PULVERIZAÇÃO AGRÍCOLA LTDA CNPJ: 45.888.369/0001-10 IE: 665.010.558.114
87.	BECKER DO BRASIL LTDA CNPJ: 04.736.999/0002-73 IE: 645.967.918.119
88.	BETEL AEROINTERIORES LTDA. - EPP CNPJ: 01.757.672/0001-09 IE: 645.250.260.115
89.	BLASER SWISSLUBE DO BRASIL LTDA.



	CNPJ: 04.377.382/0001-28 IE: 626.893.434.110
90.	BMSS COMÉRCIO INTERNACIONAL EIRELI - EPP CNPJ: 22.242.437/0001-74 IE: 144.474.940.118
91.	BOEHLERIT BRASIL FERRAMENTAS LTDA. CNPJ: 00.583.180/0001-81 IE: 206.145.155.110
92.	BOLLHOFF SERVICE CENTER LTDA. CNPJ: 57.879.843/0001-27 IE: 407.109.386.110
93.	BRADAR INDÚSTRIA S/A CNPJ: 02.807.737/0002-27 IE: 645.430.640.110
94.	BRADAR INDÚSTRIA S/A CNPJ: 02.807.737/0004-99 IE: 645.486.440.113
95.	BRINGER AIR CARGO TÁXI AÉREO LTDA CNPJ: 02.527.325/0001-52 IE: 116.970.102.111
96.	BSB CAPITAL COMÉRCIO DE AERONAVES, PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA-ME CNPJ: 02.160.840/0001-47 IE: 115.234.500.116
97.	BUZAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA CNPJ: 00.735.616/0001-00 IE: 114.412.886.110
98.	C.P.A. COMÉRCIO DE PEÇAS AERONAVES LTDA. CNPJ: 06.282.868/0001-08 IE: 116.828.040.113
99.	CAE - LÍDER TRAINING DO BRASIL LTDA CNPJ: 13.558.731/0001-07 IE: 144.132.126.110
100.	CAE SOUTH AMERICA FLIGHT TRAINING DO BRASIL LTDA CNPJ: 03.538.995/0002-18 IE: 145.439.800.116
101.	CAE SOUTH AMERICA FLIGHT TRAINING DO BRASIL LTDA. CNPJ: 03.538.995/0001-37 IE: 336.705.823.116
102.	CAF - COMPANHIA AÉREA DE FRETAMENTOS, TÁXI AÉREO LTDA. CNPJ: 09.640.718/0001-17 IE: 119.033.926.112
103.	CALFER USINAGEM INDUSTRIAL LTDA. CNPJ: 01.305.262/0001-27 IE: 645.241.953.119
104.	CAMPMETAL COMÉRCIO DE MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA-EPP CNPJ: 17.035.797/0001-65 IE: 122.196.371.113
105.	CAVEMAC INDUSTRIAL E COMERCIAL DE MÁQUINAS IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA CNPJ: 48.036.552/0001-86 IE: 109.583.019.115
106.	CEDIFER COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. CNPJ: 61.530.663/0001-02 IE: 105.161.235.114
107.	CELMAR COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA CNPJ: 61.936.522/0005-18 IE: 645.507.493.113
108.	CELMAR COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA. CNPJ: 61.936.522/0001-94 IE: 112.563.984.111
109.	CENIC ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. CNPJ: 96.238.134/0001-14 IE: 645.194.690.117
110.	CENTRAL TÁXI AÉREO LTDA



	CNPJ: 04.636.859/0001-42 IE: 669.478.280.116
111.	CERATIZIT AMÉRICA LATINA INDÚSTRIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS DE METAL DURO LTDA CNPJ: 07.439.787/0001-31 IE: 795.934.299.111
112.	CHALLENGER AVIÕES COMÉRCIO DE AERONAVES EIRELLI EPP CNPJ: 56.737.638/0001-64 IE: 112.892.710.114
113.	CHEMETALL DO BRASIL LTDA CNPJ: 01.359.916/0004-48 IE: 407.481.504.119
114.	CISA TRADING S/A CNPJ: 39.373.782/0002-20 IE: 114.962.307.118
115.	CLARUS TECHNOLOGY DO BRASIL LTDA. CNPJ: 03.093.486/0003-00 IE: 165.331.191.117
116.	COLUMBIA TRADING S/A CNPJ: 46.548.574/0007-95 IE: 278.208.171.114
117.	COMEXPORT COMPANHIA DE COMÉRCIO EXTERIOR CNPJ: 43.633.296/0001-90 IE: 108.938.880.117
118.	COMEXPORT TRADING COMÉRCIO EXTERIOR LTDA. CNPJ: 01.135.153/0002-90 IE: 114.959.788.117
119.	COMPOENDE BENEFICIAMENTO DE PEÇAS LTDA - EPP CNPJ: 58.283.557/0001-67 IE: 695.015.130.111
120.	COMPSIS - COMPUTADORES E SISTEMAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. CNPJ: 60.480.357/0001-46 IE: 645.133.654.113
121.	COMTEC COMPOSTOS DE SEGURANÇA LTDA CNPJ: 05.509.004/0001-13 IE: 245.087.366.111
122.	CONAL AVIONICS ELETRÔNICA DE AERONAVES EIRELI CNPJ: 61.807.079/0001-51 IE: 669.196.113.117
123.	CONAL CONSTRUTORA NACIONAL DE AVIÕES LTDA. CNPJ: 71.444.863/0001-04 IE: 669.018.882.110
124.	CONNECT LINHA AÉREAS S/A CNPJ: 20.884.061/0002-57 IE: 796.746.812.115
125.	COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S.A. CNPJ: 33.000.092/0203-56 IE: 535.316.045.116
126.	COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S.A. CNPJ: 33.000.092/0128-41 IE: 796.370.760.116
127.	COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A CNPJ: 33.000.092/0253-15 IE: 420.114.246.111
128.	COTIA COMERCIAL EXPORTADORA E IMPORTADORA S.A CNPJ: 02.176.290/0002-35 IE: 149.560.613.110
129.	CPA CORANTES E PRODUTOS PARA ANODIZAÇÃO DE ALUMÍNIO LTDA EPP CNPJ: 45.110.236/0001-19 IE: 286.000.799.111
130.	CROSS LINK INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA. CNPJ: 66.932.005/0001-60 IE: 398.017.470.118



131.	CRUZEIRO DO SUL AVIAÇÃO LTDA CNPJ: 03.144.928/0004-80 IE: 123.506.259.114
132.	CRUZEIRO DO SUL AVIAÇÃO LTDA CNPJ: 03.144.928/0003-08 IE: 415.088.125.115
133.	CRUZEIRO DO SUL AVIAÇÃO LTDA. CNPJ: 03.144.928/0001-38 IE: 115.549.885.110
134.	DASSAULT FALCON JET DO BRASIL LTDA. CNPJ: 01.443.782/0001-04 IE: 669.001.660.110
135.	DAY BRASIL S/A CNPJ: 49.327.943/0002-01 IE: 206.458.678.119
136.	DAY BRASIL S/A CNPJ: 49.327.943/0014-37 IE: 206.109.326.118
137.	DEMARCHE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA CNPJ: 00.463.883/0001-76 IE: 635.306.421.110
138.	DEZ MANUTENÇÃO AERONÁUTICA LTDA CNPJ: 00.608.932/0001-11 IE: 492.548.614.113
139.	DIEVO DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO LTDA CNPJ: 08.112.650/0002-11 IE: 149.766.249.118
140.	DIGEX AIRCRAFT MAINTENANCE LTDA CNPJ: 03.089.543/0001-15 IE: 645.480.888.114
141.	DIRETA AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA-EPP CNPJ: 02.067.121/0001-86 IE: 515.028.889.114
142.	DMF BRAZIL COMÉRCIO DE AERONAVES, PARTES E PEÇAS LTDA CNPJ: 18.209.590/0001-22 IE: 375.059.097.111
143.	DORMER PRAMET SOLUÇÕES PARA USINAGEM LTDA. CNPJ: 60.875.580/0001-92 IE: 108.468.847.115
144.	DRONEIMPORT IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES EIRELI EPP CNPJ: 24.961.025/0001-10 IE: 140.917.192.114
145.	DÜRR BRASIL LTDA CNPJ: 61.067.997/0001-91 IE: 105.816.792.110
146.	EACIAL EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS INDUSTRIAIS E AGRÍCOLAS LTDA CNPJ: 54.363.569/0001-40 IE: 535.020.182.113
147.	EAGLE SERVIÇOS AÉREOS ESPECIALIZADOS LTDA CNPJ: 30.264.314/0001-62 IE: 407.650.175.110
148.	EASTMAN CHEMICAL DO BRASIL LTDA CNPJ: 50.606.573/0001-31 IE: 110.036.996.111
149.	EDMO SOUTH AMERICA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE SUPRIMENTOS AERONÁUTICOS LTDA CNPJ: 12.329.326/0001-46 IE: 278.224.033.117
150.	EFIX SERVIÇOS AERONÁUTICOS LTDA - ME CNPJ: 06.787.870/0001-39 IE: 645.963.062.115
151.	EFIX SERVIÇOS AERONÁUTICOS LTDA. CNPJ: 06.787.870/0002-10



	IE: 645.854.653.118
152.	EJ AERO AGRÍCOLA LTDA EPP CNPJ: 00.358.620/0001-05 IE: 375.088.821.117
153.	EJ ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA. CNPJ: 02.942.445/0001-16 IE: 375.083.174.110
154.	ELEB EQUIPAMENTOS LTDA CNPJ: 55.763.775/0001-00 IE: 645.085.863.116
155.	ELEB EQUIPAMENTOS LTDA CNPJ: 55.763.775/0002-91 IE: 688.171.770.114
156.	ELECTROIMPACT DO BRASIL INDÚSTRIA AEROESPACIAL LTDA. CNPJ: 20.282.534/0001-65 IE: 392.181.738.111
157.	EMBRAER GPX LTDA CNPJ: 08.497.572/0001-30 IE: 787.052.964.112
158.	EMBRAER GPX LTDA CNPJ: 08.497.572/0002-10 IE: 787.000.653.119
159.	EMBRAER GPX LTDA CNPJ: 08.497.572/0003-00 IE: 645.299.437.114
160.	EMBRAER S.A. CNPJ: 07.689.002/0005-02 IE: 645.999.980.116
161.	EMBRAER S.A. CNPJ: 07.689.002/0001-89 IE: 645.999.990.110
162.	EMBRAER S.A. CNPJ: 07.689.002/0003-40 IE: 224.999.988.111
163.	EMBRAER S.A. CNPJ: 07.689.002/0004-21 IE: 787.999.999.111
164.	EMBRAER S.A. CNPJ: 07.689.002/0014-01 IE: 669.721.991.116
165.	EMBRAER S.A. CNPJ: 07.689.002/0007-74 IE: 645.999.971.115
166.	EMBRAER S.A. CNPJ: 07.689.002/0010-70 IE: 688.276.980.110
167.	EMBRAER S.A. CNPJ: 07.689.002/0006-93 IE: 645.483.265.110
168.	EMBRAER S/A. CNPJ: 07.689.002/0002-60 IE: 224.999.997.112
169.	EMUGE FRANKEN FERRAMENTAS DE PRECISÃO LTDA CNPJ: 07.911.854/0001-79 IE: 382.103.274.110
170.	ENGEMAP - ENGENHARIA, MAPEAMENTO E AEROLEVANTAMENTO LTDA CNPJ: 01.020.691/0001-58 IE: 147.623.938.113
171.	ENGEMAP - ENGENHARIA, MAPEAMENTO E AEROLEVANTAMENTO LTDA CNPJ: 01.020.691/0003-10 IE: 189.088.710.116
172.	ERASMO JOSÉ BARBOSA EPP CNPJ: 07.516.759/0001-70



	IE: 626.709.119.117
173.	ERMA TECH INDÚSTRIA E SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA AERONÁUTICA LTDA. CNPJ: 05.704.873/0001-07 IE: 645.455.085.110
174.	ESCUDERIA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. CNPJ: 24.446.699/0001-86 IE: 140.773.517.110
175.	ESPECIALISTA MANUTENÇÃO DE HÉLICES, ACESSÓRIOS E PEÇAS LTDA. CNPJ: 06.215.068/0001-74 IE: 647.442.929.118
176.	ESRA - ENGENHARIA, SERVIÇOS E REPRESENTAÇÃO AERONÁUTICA LTDA - EPP CNPJ: 66.889.783/0001-14 IE: 645.176.878.116
177.	EXCLUSIVE IMPORT COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA CNPJ: 07.385.534/0001-22 IE: 669.673.914.111
178.	FALCARE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA CNPJ: 05.586.184/0001-37 IE: 636.274.142.115
189.	FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VOO A VELA CNPJ: 45.186.848/0001-95 IE: 146.673.259.115
180.	FENAC ABRASIVOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. CNPJ: 49.472.715/0001-36 IE: 796.171.740.117
181.	FERGUSS COMÉRCIO DE FERRAMENTAS EIRELI - ME CNPJ: 04.984.870/0001-01 IE: 714.097.197.114
182.	FERRAMENTAS NIPO TEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. CNPJ: 69.056.372/0001-36 IE: 407.172.593.110
183.	FIBRAFORTE ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. CNPJ: 00.011.009/0001-06 IE: 645.275.608.115
184.	FK-BRASIL ENGENHARIA E COMÉRCIO DE AERONAVES LTDA CNPJ: 14.342.734/0001-63 IE: 645.343.542.110
185.	FLEX AERO LTDA CNPJ: 08.414.502/0001-70 IE: 407.008.171.111
186.	FOTOTERRA ATIVIDADES DE AEROLEVANTAMENTOS LTDA CNPJ: 72.857.345/0001-77 IE: 623.100.911.118
187.	FOTOTERRA SERVIÇOS AÉREOS ESPECIALIZADOS E SENSORIAMENTO REMOTO LTDA. - EPP CNPJ: 08.212.447/0001-36 IE: 623.142.303.110
188.	FULL COPTERS AVIATION EIRELI CNPJ: 22.456.279/0001-55 IE: 165.278.662.110
189.	GEIGER MENDES COMERCIAL LTDA CNPJ: 00.025.222/0001-69 IE: 286.123.083.119
190.	GESPI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS AERONÁUTICOS S/A CNPJ: 45.218.484/0001-88 IE: 645.042.310.117
191.	GLOBAL DISTRIBUIÇÃO DE BENS DE CONSUMO LTDA. CNPJ: 89.237.911/0138-03 IE: 140.781.398.113
192.	GLOBAL DISTRIBUIÇÃO DE BENS DE CONSUMO LTDA. CNPJ: 89.237.911/0162-25 IE: 142.881.265.110
193.	GLOBAL LUBS LUBRIFICANTES ESPECIAIS LTDA. CNPJ: 22.428.662/0001-08



	IE: 492.784.665.110
194.	GLOBAL MARITIME - COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA CNPJ: 05.756.589/0001-76 IE: 304.111.175.117
195.	GLOBO CENTRAL DE USINAGEM LTDA CNPJ: 03.940.850/0002-49 IE: 224.167.398.113
196.	GLOBO CENTRAL DE USINAGEM LTDA CNPJ: 03.940.850/0001-68 IE: 397055299116
197.	GOHOBBY DISTRIBUIDORA DE VANT EIRELI CNPJ: 13.373.898/0001-95 IE: 147.890.271.116
198.	GOL LINHAS AÉREAS S.A. CNPJ: 07.575.651/0004-00 IE: 149.503.902.113
199.	GOL LINHAS AÉREAS S.A. CNPJ: 07.575.651/0015-54 IE: 336.798.868.117
200.	GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA. CNPJ: 60.500.246/0001-54 IE: 100.455.541.118
201.	GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA. CNPJ: 60.500.246/0025-21 IE: 147.833.783.110
202.	GR SOLUTIONS COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA-ME CNPJ: 17.765.508/0001-83 IE: 645.603.190.119
203.	GRECCO TÉCNICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA. CNPJ: 58.927.773/0001-06 IE: 116203867116
204.	GRUPO GONÇALVES DIAS S/A CNPJ: 09.328.663/0001-04 IE: 148.061.942.112
205.	GSA SERVIÇOS AERONÁUTICOS LTDA. CNPJ: 07.167.776/0001-40 IE: 669.540.515.114
206.	GUHRING BRASIL FERRAMENTAS LTDA CNPJ: 61.837.548/0001-85 IE: 600.087.440.114
207.	H7 INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRAMENTAS LTDA CNPJ: 30.649.649/0001-07 IE: 798.150.712.118
208.	HAIMER DO BRASIL - COMERCIO DE FERRAMENTAS INDUSTRIAIS LTDA CNPJ: 18.247.393/0001-06 IE: 795.947.381.110
209.	HANGAR BRAVO MANUTENÇÃO DE AERONAVES LTDA CNPJ: 17.210.856/0001-94 IE: 407.692.295.117
210.	HANGAR DOIS AEROAGRICOLA E MANUTENÇÃO DE AERONAVES LTDA ME CNPJ: 52.144.284/0001-93 IE: 208.012.393.111
211.	HANGAR VINTE LTDA - ME CNPJ: 17.945.871/0001-80 IE: 165.254.601.119
212.	HANNA INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA. CNPJ: 60.616.869/0001-97 IE: 417.047.597.119
213.	HBR AVIAÇÃO S/A CNPJ: 07.418.547/0001-50 IE: 492739758117
214.	HELICENTRO LTDA CNPJ: 00.126.464/0001-49



	IE: 114.674.738.112
215.	HELICÓPTEROS DO BRASIL S/A - HELIBRAS CNPJ: 20.367.629/0009-39 IE: 116.098.460.110
216.	HELICÓPTEROS DO BRASIL S/A - HELIBRAS CNPJ: 20.367.629/0006-96 IE: 190.117.437.115
217.	HELICIDADE HELIPORTO LTDA. CNPJ: 03.682.296/0002-47 IE: 116.527.574.118
218.	HELIELP MANUTENÇÃO DE HELICÓPTEROS LTDA CNPJ: 14.029.324/0001-67 IE: 582.947.632.112
219.	HELIJET SERVIÇOS AÉREOS ESPECIALIZADOS LTDA CNPJ: 23.793.479/0001-66 IE: 797.213.376.117
220.	HELMARTE TÁXI AÉREO LTDA CNPJ: 03.330.048/0001-56 IE: 116.157.164.110
221.	HELIPARK TÁXI AÉREO E MANUTENÇÃO AERONÁUTICA LTDA CNPJ: 04.758.568/0001-27 IE: 255.185.885.111
222.	HELITEC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 01.126.533/0001-87 IE: 244.807.861.119
223.	HENKEL LTDA. CNPJ: 02.777.131/0006-10 IE: 286.048.259.116
224.	HENKEL LTDA. CNPJ: 02.777.131/0029-06 IE: 407.477.349.115
225.	HENKEL LTDA. CNPJ: 02.777.131/0001-05 IE: 373.011.130.116
226.	HENKEL LTDA. CNPJ: 02.777.131/0034-73 IE: 407.510.781.116
227.	HERNANDES FIM & CIA LTDA. CNPJ: 53.626.479/0001-32 IE: 244.135.190.112
228.	HJH EQUIPAMENTOS AERONÁUTICOS LTDA CNPJ: 03.620.760/0001-90 IE: 717.040.016.115
229.	HONEYWELL DO BRASIL LTDA. CNPJ: 61.338.844/0009-99 IE: 645.295.023.118
230.	HURTH INFER INDÚSTRIA DE MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA. CNPJ: 61.241.279/0001-90 IE: 669.055.608.114
231.	IACIT SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS S/A CNPJ: 56.035.876/0003-90 IE: 645.526.708.115
232.	IACIT SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS S/A CNPJ: 56.035.876/0001-28 IE: 645.101.283.117
233.	ICON G TÁXI AÉREO LTDA. CNPJ: 00.278.017/0004-58 IE: 669.904.400.115
234.	ICON G TÁXI AÉREO LTDA. CNPJ: 00.278.017/0005-39 IE: 141.514.000.118
235.	ICON TÁXI AÉREO LTDA. CNPJ: 17.455.913/0001-03



	IE: 636.191.822.111
236.	ICON TÁXI AÉREO LTDA. CNPJ: 17.455.913/0005-29 IE: 140.815.247.114
237.	ICON TÁXI AÉREO LTDA. CNPJ: 17.455.913/0006-00 IE: 141.922.320.110
238.	ICON TÁXI AÉREO LTDA. CNPJ: 17.455.913/0007-90 IE: 141.922.330.115
239.	IKK DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA CNPJ: 43.812.411/0002-75 IE: 392.017.510.111
240.	IMAGEM AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA CNPJ: 04.143.116/0001-30 IE: 458.006.431.115
241.	INBRA-AEROSPACE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COMPOSTOS AERONÁUTICOS S.A. CNPJ: 05.254.436/0001-20 IE: 442.189.160.118
242.	INDÚSTRIA MECÂNICA MARCATTO LTDA. CNPJ: 52.548.997/0001-12 IE: 454.001.374.110
243.	INDÚSTRIAS ROMI S/A CNPJ: 56.720.428/0014-88 IE: 606.014.560.113
244.	INTERÁVIA TÁXI AÉREO LTDA. CNPJ: 56.239.684/0001-33 IE: 147.754.270.110
245.	INTERÁVIA TÁXI AÉREO LTDA. CNPJ: 56.239.684/0002-14 IE: 113.200.955.113
246.	ISCAR DO BRASIL COMERCIAL LTDA CNPJ: 00.286.462/0001-17 IE: 714.093.633.114
247.	ITW CHEMICAL PRODUCTS LTDA CNPJ: 03.102.205/0003-38 IE: 182.114.098.111
248.	ITW CHEMICAL PRODUCTS LTDA. CNPJ: 03.102.205/0001-76 IE: 298.057.504.112
249.	J. E. DE ALMEIDA - PEÇAS E ACESSÓRIOS - ME CNPJ: 15.395.141/0001-28 IE: 165.425.902.110
250.	J.P. MARTINS AVIAÇÃO LTDA CNPJ: 61.392.445/0007-44 IE: 391.020.182.112
251.	J.P. MARTINS AVIAÇÃO LTDA. CNPJ: 61.392.445/0001-59 IE: 104.392.776.119
252.	JEDEL AFIAÇÃO DE FERRAMENTAS LTDA. CNPJ: 00.984.399/0001-92 IE: 626316854110
253.	JET WINGS TÁXI AÉREO LTDA CNPJ: 17.254.397/0001-40 IE: 407.339.850.110
254.	JL COMÉRCIO DE FERRAMENTAS EIRELI ME CNPJ: 07.152.947/0001-67 IE: 645.466.964.110
255.	JOMMA - JOÃO MARTINS MANUTENÇÃO DE AERONAVES LTDA CNPJ: 02.563.090/0001-54 IE: 313.001.699.115
256.	JUST FLY AERONÁUTICA LTDA - EPP CNPJ: 14.641.904/0001-00



	IE: 651.027.490.111
257.	KEYSIGHT TECHNOLOGIES MEDIÇÃO BRASIL LTDA CNPJ: 19.651.511/0001-00 IE: 206.336.420.110
258.	KORLOY DO BRASIL COMÉRCIO DE FERRAMENTAS LTDA. CNPJ: 18.385.911/0001-40 IE: 206.330.964.112
259.	KROMI LOGÍSTICA DO BRASIL LTDA CNPJ: 10.339.911/0002-82 IE: 795.561.321.116
260.	L.H. COLUS TECNOLOGIA LTDA - EPP CNPJ: 10.449.961/0001-31 IE: 645.604.319.112
261.	LACE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E REPRESENTAÇÃO LTDA. CNPJ: 22.483.795/0001-79 IE: 645.774.507.110
262.	LAMINA TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA CNPJ: 08.104.100/0002-50 IE: 119.890.387.110
263.	LANMAR INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA. CNPJ: 44.630.044/0001-70 IE: 748.136.549.110
264.	LATECOERE DO BRASIL INDÚSTRIA AERONÁUTICA LTDA. CNPJ: 06.201.952/0001-50 IE: 392.227.213.110
265.	LAVRITA ENGENHARIA CONSULTORIA E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA CNPJ: 46.954.004/0001-00 IE: 635.221.950.111
266.	LEAR LAND ASSESSORIA AERONÁUTICA LTDA CNPJ: 11.919.655/0001-84 IE: 144.134.731.112
267.	LEGADO USINAGEM LTDA - ME CNPJ: 05.947.370/0001-54 IE: 645.453.997.118
268.	LÍDER SIGNATURE S.A. CNPJ: 04.146.040/0004-40 IE: 108.286.368.116
269.	LÍDER TÁXI AÉREO S.A. - AIR BRASIL CNPJ: 17.162.579/0009-49 IE: 116.180.040.119
270.	LÍDER TÁXI AÉREO S.A. - AIR BRASIL CNPJ: 17.162.579/0024-88 IE: 369.061.720.113
271.	LÍDER TÁXI AÉREO S.A. - AIR BRASIL CNPJ: 17.162.579/0032-98 IE: 796.024.589.111
272.	LIEBHERR AEROSPACE BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS AERONÁUTICOS LTDA CNPJ: 07.419.960/0001-30 IE: 332.151.052.118
273.	LIMA & BONFÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRAMENTAS LTDA CNPJ: 00.446.330/0001-05 IE: 671.206.130.117
274.	LOOPING ESCOLA DE AVIAÇÃO LEVE LTDA ME CNPJ: 14.289.591/0001-73 IE: 190.147.744.117
275.	LUCAS DE PAIVA PIROLA - ME CNPJ: 22.378.136/0001-72 IE: 210.087.769.113
276.	LUITEX MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA CNPJ: 51.051.811/0002-33 IE: 165.038.713.110
277.	LUITEX MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA



	CNPJ: 51.051.811/0004-03 IE: 455.180.529.116
278.	LUITEX MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA CNPJ: 51.051.811/0003-14 IE: 671.207.847.111
279.	LUITEX MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA CNPJ: 51.051.811/0001-52 IE: 606.005.028.116
280.	LUKSNova S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO CNPJ: 44.381.747/0001-02 IE: 635.048.469.114
281.	LUMOBRAS LUBRIFICANTES ESPECIAIS LTDA CNPJ: 61.241.451/0001-05 IE: 206.013.189.116
282.	M & J COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA. CNPJ: 05.678.449/0001-27 IE: 407.496.273.110
283.	M. TORRES BRASIL DESENHOS AERONÁUTICOS LTDA CNPJ: 17.368.892/0001-80 IE: 645.406.270.118
284.	M.C. ANTUNES DIAS EPP CNPJ: 05.995.638/0001-23 IE: 669.518.705.110
285.	MAGA AVIATION MANUTENÇÃO DE AERONAVES LTDA CNPJ: 08.413.594/0001-74 IE: 795.115.535.112
286.	MAGNAGHI AERONÁUTICA DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA CNPJ: 57.069.650/0001-00 IE: 645.110.751.114
287.	MAGO TOOLS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA CNPJ: 08.930.662/0001-72 IE: 645.592.659.111
288.	MARPOSS APARELHOS ELETRÔNICOS DE MEDIÇÃO LTDA CNPJ: 43.992.940/0001-17 IE: 109.143.427.112
289.	MARTE SUPORTE AERONÁUTICO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME CNPJ: 05.616.211/0001-77 IE: 148.369.014.112
290.	MARTE UPDATES & AVIONICS EIRELI CNPJ: 17.820.639/0001-16 IE: 142.226.443.113
291.	MASSUCATO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. CNPJ: 54.423.017/0001-80 IE: 244.248.506.110
292.	MASTER ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA. CNPJ: 61.844.288/0001-75 IE: 149.405.566.118
293.	MASTER OFICINA MANUTENÇÃO DE AERONAVES LTDA EPP CNPJ: 10.142.869/0001-24 IE: 148.198.103.119
294.	MAULE DO BRASIL COMÉRCIO DE AERONAVES LTDA CNPJ: 66.797.218/0001-27 IE: 407.476.565.114
295.	MAZAK SULAMERICANA LTDA CNPJ: 02.062.561/0001-40 IE: 714.050.882.116
296.	MECTRON - ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A CNPJ: 65.481.012/0001-20 IE: 645.164.188.112
297.	MERCO - IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 09.005.577/0001-60 IE: 146.310.397.114
298.	METALÚRGICA SUPRENS LTDA.



	CNPJ: 61.610.861/0001-86 IE: 245.090.153.118
299.	METINJO METALIZAÇÃO INDUSTRIAL E IMPORTAÇÃO JOSEENSE LTDA. CNPJ: 46.645.164/0001-77 IE: 645.038.225.115
300.	METRO TÁXI AÉREO LTDA. CNPJ: 58.725.102/0001-54 IE: 112.320.140.110
301.	MF&C AVIATION ASSESSORIA E COMÉRCIO LTDA. CNPJ: 23.785.498/0001-40 IE: 669.943.771.110
302.	MIG AIR TECNOLOGIA AERONÁUTICA LTDA CNPJ: 05.991.103/0001-84 IE: 639.129.871.118
303.	MILLS ESTRUTURAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.A. CNPJ: 27.093.558/0032-11 IE: 795.119.665.117
304.	MIRAGE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA. CNPJ: 47.567.797/0001-77 IE: 645.043.558.111
305.	MITUTOYO SUL AMERICANA LTDA CNPJ: 59.408.005/0002-81 IE: 672.016.600.110
306.	MIX AVIONICS SERVIÇOS AERONÁUTICOS LTDA. - EPP CNPJ: 11.892.242/0001-53 IE: 144.903.104.114
307.	MMC METAL DO BRASIL LTDA CNPJ: 02.801.696/0001-80 IE: 115.203.223.111
308.	MOB AVIATION LTDA. CNPJ: 28.093.384/0001-53 IE: 415.154.100.119
309.	MODCLIMA SERVIÇOS AEREOS ESPECIALIZADOS, PESQUISA E DESENVOLVIMENTO LTDA. CNPJ: 09.085.906/0001-20 IE: 225.241.643.113
310.	MODELAÇÃO FLÓRIDA LTDA CNPJ: 01.479.445/0001-69 IE: 286.274.036.118
311.	MODERN TRANSPORTE AÉREO DE CARGA S/A CNPJ: 03.887.831/0001-15 IE: 407.578.163.116
312.	MODERN TRANSPORTE AÉREO DE CARGA S/A CNPJ: 03.887.831/0002-04 IE: 795.596.979.114
313.	MONTEIRO & NEVES BAPTISTA, COMERCIAL, IMPORTADORA E EXPORTADORA EIRELI CNPJ: 06.962.032/0001-54 IE: 116.897.112.117
314.	MRP COMÉRCIO DE FERRAMENTAS LTDA. CNPJ: 01.360.103/0001-25 IE: 244867553119
315.	MTX AVIATION MANUTENÇÃO DE AERONAVES LTDA CNPJ: 17.708.580/0002-50 IE: 669.847.601.110
316.	MTX AVIATION MANUTENÇÃO DE AERONAVES LTDA CNPJ: 17.708.580/0001-79 IE: 687.091.746.110
317.	MWR INDÚSTRIA DE FERRAMENTAS LTDA CNPJ: 58.859.430/0001-43 IE: 112.161.200.117
318.	NABUCO IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE MATERIAIS AERONÁUTICOS LTDA CNPJ: 30.548.893/0001-75 IE: 119.493.963.116
319.	NACIONAL SULTRADE LTDA.



	CNPJ: 67.230.425/0001-68 IE: 113.513.509.114
320.	NAVES AVIAÇÃO LTDA. CNPJ: 58.836.594/0001-55 IE: 112.053.355.110
321.	NAVES AVIAÇÃO LTDA. CNPJ: 58.836.594/0004-06 IE: 182.153.057.112
322.	NCB SISTEMAS EMBARCADOS EIRELI - EPP CNPJ: 08.252.666/0001-49 IE: 645.490.448.111
323.	NIKKEYPAR COMERCIAL LTDA. CNPJ: 01.488.575/0001-68 IE: 645.244.641.110
324.	NIKKEYPAR COMERCIAL LTDA CNPJ: 01.488.575/0003-20 IE: 392.208.228.114
325.	NIKKEYPAR COMERCIAL LTDA. CNPJ: 01.488.575/0004-00 IE: 645.289.742.110
326.	NIKKEYPAR COMERCIAL LTDA. CNPJ: 01.488.575/0005-91 IE: 645.518.510.115
327.	NIKKEYPAR COMERCIAL LTDA. CNPJ: 01.488.575/0006-72 IE: 254.135.927.111
328.	NILVA MARIA NOGUEIRA PADOVANI CNPJ: 02.401.232/0001-87 IE: 535.223.297.117
329.	NORTEL SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA CNPJ: 46.044.053/0048-79 IE: 645.557.310.117
330.	NORTEL SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA. CNPJ: 46.044.053/0051-74 IE: 787.054.683.114
331.	NORTEL SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA. CNPJ: 46.044.053/0050-93 IE: 224.195.898.110
332.	NORTEL SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA. CNPJ: 46.044.053/0040-11 IE: 645.530.290.119
333.	NORTEL SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA. CNPJ: 46.044.053/0049-50 IE: 645.557.320.111
334.	NOTIPS COMÉRCIO VAREJISTA DE CINE E FOTOS EIRELI CNPJ: 22.189.226/0001-15 IE: 144.447.980.113
335.	NOVA AERONÁUTICA COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE AERONAVES LTDA. CNPJ: 74.637.497/0001-90 IE: 587.109.876.110
336.	NOVA-TECH BRASIL EQUIPAMENTOS LTDA CNPJ: 12.241.096/0001-69 IE: 147.325.565.112
337.	NSE BRASIL AEROESPACIAL LTDA CNPJ: 13.357.592/0001-45 IE: 392.118.761.113
338.	OCEANAIR LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 02.575.829/0041-35 IE: 336.814.543.118
339.	OCEANAIR LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 02.575.829/0075-84 IE: 147.167.454.114
340.	OCEANAIR LINHAS AÉREAS S/A



	CNPJ: 02.575.829/0011-10 IE: 148.084.640.112
341.	OCEANAIR LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 02.575.829/0083-94 IE: 796241622116
342.	OCEANAIR LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 02.575.829/0040-54 IE: 336.814.534.117
343.	OCTANS AIRCRAFT INDUSTRIAL LTDA CNPJ: 09.023.149/0001-60 IE: 639.075.210.117
344.	OMA - OFICINA MARÍLIA DE AVIAÇÃO LTDA. CNPJ: 52.061.728/0001-27 IE: 438.019.209.112
345.	OMNISYS ENGENHARIA LTDA CNPJ: 01.773.463/0001-59 IE: 635.583.921.112
346.	ONE AVIATION SERVIÇOS E MANUTENÇÃO DE COMPONENTES LTDA CNPJ: 09.429.740/0001-12 IE: 407.313.675.113
347.	OPTO TECNOLOGIA OPTRÔNICA LTDA CNPJ: 01.810.988/0001-17 IE: 637.137.399.115
348.	OPTSENSYS INSTRUMENTAÇÃO ÓTICA E ELETRÔNICA LTDA CNPJ: 04.008.847/0001-73 IE: 645.449.146.119
349.	OSG SULAMERICANA DE FERRAMENTAS LTDA CNPJ: 44.078.640/0002-70 IE: 225.029.617.114
350.	P.R.L. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ADESIVOS LTDA CNPJ: 07.115.935/0001-62 IE: 645.495.894.113
351.	PACHU AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA. CNPJ: 13.940.205/0001-07 IE: 487.050.212.113
352.	PAN METAL INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA. CNPJ: 48.584.510/0001-80 IE: 148.565.816.114
353.	PANASONIC DO BRASIL LIMITADA CNPJ: 04.403.408/0021-09 IE: 796.352.897.119
354.	PANASONIC DO BRASIL LIMITADA CNPJ: 04.403.408/0015-60 IE: 645.362.351.118
355.	PARDAL AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA CNPJ: 06.911.233/0001-22 IE: 495.079.633.113
356.	PAULICOPTER - CIA PAULISTA DE HELICÓPTERO LTDA - TÁXI AÉREO CNPJ: 50.395.037/0001-34 IE: 110.614.740.118
357.	PDB AEROSPACE LTDA. CNPJ: 04.419.732/0001-71 IE: 645.491.347.119
358.	PEFIL COMERCIAL LTDA. CNPJ: 58.805.466/0001-44 IE: 112.044.978.112
358.	PEGASUS ASSESSORIA E COMÉRCIO AERONÁUTICO LTDA EPP CNPJ: 01.882.231/0001-39 IE: 535.216.209.115
360.	PESOLA PEÇAS USINADAS AERONÁUTICAS LTDA. CNPJ: 06.920.112/0001-47 IE: 645.465.772.110
361.	PHL COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE AERONAVES EIRELI



	CNPJ: 13.564.078/0001-80 IE: 535.260.981.119
362.	PIESA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE FERRAMENTAS LTDA CNPJ: 22.371.605/0001-21 IE: 645.714.921.116
363.	PLANE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE AERONAVES E PEÇAS LTDA CNPJ: 08.883.843/0001-95 IE: 407.457.000.113
364.	PRATT & WHITNEY CANADÁ DO BRASIL LTDA. CNPJ: 02.278.560/0001-38 IE: 669.365.244.118
365.	PREMIER TÁXI AÉREO LTDA CNPJ: 59.566.117/0001-80 IE: 112.589.149.110
366.	PRESSMECÂNICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 02.447.656/0001-82 IE: 392.236.658.119
367.	PRIME TOOLS IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE FERRAMENTAS LTDA ME CNPJ: 12.580.583/0001-56 IE: 535.244.754.116
368.	PROAR AERONAVES E REVISÕES LTDA. CNPJ: 57.016.610/0001-09 IE: 111.714.924.111
369.	PRODUTIVA AEROAGRÍCOLA EIRELLI - ME CNPJ: 14.546.997/0001-94 IE: 491.033.480.110
370.	PRÓ-QUALI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E COMPONENTES LTDA - EPP CNPJ: 04.540.523/0001-81 IE: 645.480.372.110
371.	PRUDEMLAST QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA. CNPJ: 51.832.681/0001-95 IE: 562.057.757.115
372.	QUIMIGEL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS AÉREOS ESPECIALIZADOS LTDA CNPJ: 64.675.671/0002-16 IE: 465.028.180.110
373.	R. V. BRAZIL COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA CNPJ: 06.280.278/0001-46 IE: 669.540.817.118
374.	R4 AVIAÇÃO COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE AERONAVES LTDA CNPJ: 18.496.798/0001-70 IE: 225.151.565.113
375.	RALLC USINAGEM E COMPOSTO LTDA EPP CNPJ: 21.519.488/0001-38 IE: 392.167.753.116
376.	RAZAC INTERNATIONAL TRADE LTDA CNPJ: 09.059.224/0003-05 IE: 146.692.192.110
377.	RC COMÉRCIO E SERVIÇOS AERONÁUTICOS LTDA. EPP CNPJ: 08.489.160/0001-58 IE: 535.461.081.112
378.	RECOMINTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS AERONÁUTICAS LTDA CNPJ: 08.446.025/0001-25 IE: 392.281.885.117
379.	REMAER AVIAÇÃO E COMÉRCIO EIRELI. CNPJ: 54.271.762/0001-51 IE: 669.131.164.118
380.	RENISHAW LATINO AMERICANA LTDA. CNPJ: 00.939.581/0001-21 IE: 206.082.223.117
381.	RIBFER USINAGEM E FERRAMENTARIA LTDA EPP CNPJ: 64.169.113/0001-06 IE: 353.047.245.110
382.	RIO LINHAS AÉREAS S.A.



	CNPJ: 01.976.365/0008-95 IE: 336.580.213.119
383.	ROCHATOOLS COM. E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM FERRAMENTAS GERAIS LTDA CNPJ: 08.225.282/0001-37 IE: 635.533.793.114
384.	ROCKWELL COLLINS DO BRASIL LTDA CNPJ: 02.048.100/0001-13 IE: 645.112.080.119
385.	ROSENBERGER DOMEX TELECOMUNICAÇÕES LTDA CNPJ: 54.821.137/0001-36 IE: 234.043.780.115
386.	ROTORX COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE AERONAVES LTDA CNPJ: 29.797.888/0001-17 IE: 688.440.052.110
387.	RUCKER EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA. CNPJ: 43.083.187/0001-47 IE: 278.359.685.111
388.	S.D. AVIONICS COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS DE AERONAVES LTDA CNPJ: 62.831.615/0001-17 IE: 647.216.194.115
389.	S3 DO BRASIL - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO AERONÁUTICA LTDA CNPJ: 22.093.184/0001-14 IE: 645.714.114.119
390.	SAAB AERONÁUTICA MONTAGENS S.A. CNPJ: 23.100.444/0001-02 IE: 799.090.208.118
391.	SAFRAN CABIN BRAZIL LTDA. CNPJ: 03.361.189/0001-36 IE: 392.201.924.113
392.	SAFRAN ELETRÔNICA & DEFESA BRASIL LTDA. - ME CNPJ: 53.977.542/0001-85 IE: 645.621.756.117
393.	SAGEM DEFESA E AERONÁUTICA LTDA CNPJ: 11.472.195/0001-99 IE: 645.964.876.114
394.	SAGEM DEFESA E AERONÁUTICA LTDA CNPJ: 11.472.195/0002-70 IE: 645.882.017.110
395.	SAINTE MARIE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA CNPJ: 05.289.245/0002-85 IE: 116.666.885.113
396.	SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA CNPJ: 61.064.838/0042-01 IE: 714.104.583.110
397.	SALES TÁXI AÉREO LTDA. - EPP CNPJ: 12.264.284/0001-02 IE: 146.678.288.117
398.	SANA AGRO AÉREA SOCIEDADE SIMPLES CNPJ: 48.635.379/0006-47 IE: 415.088.560.117
399.	SANA AGRO AÉREA SOCIEDADE SIMPLES CNPJ: 48.635.379/0001-32 IE: 118.641.230.111
400.	SANDVIK COROMANT DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRAMENTAS LTDA CNPJ: 60.680.279/0001-23 IE: 407.651.385.112
401.	SANPOSS TECNOLOGIA SUPRIMENTOS E CONSULTORIA INTERNACIONAL LTDA. CNPJ: 04.196.391/0001-12 IE: 635.448.801.112
402.	SAVIXX COMÉRCIO INTERNACIONAL S/A CNPJ: 28.477.685/0004-23 IE: 116.543.560.118



403.	SBTA - TECNOLOGIA EM COMPÓSITOS S.A. CNPJ: 17.031.492/0001-85 IE: 442.282.718.110
404.	SCODA AERONÁUTICA, FABRICAÇÃO, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE AERONAVES, SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA. CNPJ: 02.134.334/0001-83 IE: 359.001.682.117
405.	SECALEAP SERVIÇOS AERONÁUTICOS LTDA. EPP CNPJ: 14.800.051/0001-02 IE: 645.857.893.116
406.	SECO TOOLS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. CNPJ: 59.108.308/0001-06 IE: 669.464.632.110
407.	SERGLOBAL IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA CNPJ: 08.744.945/0005-53 IE: 145.559.709.116
408.	SERTRADING (BR) LTDA CNPJ: 04.626.426/0003-78 IE: 149.437.022.112
409.	SERVIÇO AERO TÉCNICO LTDA CNPJ: 03.856.395/0001-17 IE: 688.160.937.119
410.	SERVIÇOS AÉREOS INDUSTRIAIS ESPECIALIZADOS SAI LTDA CNPJ: 06.006.378/0001-89 IE: 148.016.974.119
411.	SIATT - ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. CNPJ: 23.483.206/0001-15 IE: 645.865.567.115
412.	SIDERAL LINHAS AÉREAS LTDA CNPJ: 10.919.908/0008-23 IE: 795.331.488.116
413.	SIDERAL LINHAS AÉREAS LTDA. CNPJ: 10.919.908/0004-08 IE: 336.948.293.110
414.	SITREX COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA - ME CNPJ: 04.538.925/0001-41 IE: 117.200.685.117
415.	SM TOOLS COMÉRCIO DE FERRAMENTAS LTDA. CNPJ: 72.689.466/0001-57 IE: 113.804.284.110
416.	SNAP-ON DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. CNPJ: 60.395.175/0001-77 IE: 606.023.425.119
417.	SOCANA AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA CNPJ: 05.555.880/0001-86 IE: 550.041.363.118
418.	SOLOJET SERVIÇOS AERONÁUTICOS LTDA CNPJ: 05.533.932/0001-13 IE: 407.691.067.113
419.	SONACA BRASIL LTDA. CNPJ: 04.059.223/0001-85 IE: 645.414.218.114
420.	SONACA ENGENHARIA LTDA. CNPJ: 22.643.579/0001-43 IE: 645.722.525.113
421.	SOPEÇAERO - SOBRAER PEÇAS AERONÁUTICAS LTDA. CNPJ: 06.247.612/0001-60 IE: 645.463.627.117
422.	SPCTA TÁXI AÉREO LTDA CNPJ: 11.105.172/0001-46 IE: 141.899.825.113
423.	SPECTRA TECNOLOGIA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA CNPJ: 59.933.705/0001-04



	IE: 112.873.041.115
424.	STARTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA CNPJ: 02.760.750/0001-97 IE: 535.228.536.114
425.	SUMITOMO ELECTRIC HARDMETAL DO BRASIL COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE FERRAMENTAS LTDA CNPJ: 14.479.264/0001-84 IE: 795.225.386.113
426.	SYMAQ INDUSTRIA MECÂNICA LTDA-EPP CNPJ: 60.071.826/0002-54 IE: 224.122.180.118
427.	SYMAQ INDUSTRIA MECÂNICA LTDA-EPP CNPJ: 60.071.826/0001-73 IE: 626.209.756.116
428.	SYNERJET BRASIL LTDA. CNPJ: 15.918.330/0001-38 IE: 669.874.627.113
429.	SYNERJET BRASIL LTDA. CNPJ: 15.918.330/0002-19 IE: 669.818.889.110
430.	TAEGUTEC DO BRASIL LTDA. CNPJ: 04.306.120/0001-72 IE: 714.121.655.115
431.	TAM AVIAÇÃO EXECUTIVA E TÁXI AÉREO S/A CNPJ: 52.045.457/0001-16 IE: 109.047.083.110
432.	TAM AVIAÇÃO EXECUTIVA E TÁXI AÉREO S/A CNPJ: 52.045.457/0008-92 IE: 407.420.009.110
433.	TAM LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 02.012.862/0009-17 IE: 112.347.127.116
434.	TAM LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 02.012.862/0219-14 IE: 144.816.293.115
435.	TAM LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 02.012.862/0229-96 IE: 112.347.127.116
436.	TAM LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 02.012.862/0209-42 IE: 112.347.127.116
437.	TAM LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 02.012.862/0054-71 IE: 112.347.127.116
438.	TAM LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 02.012.862/0022-94 IE: 112.347.127.116
439.	TAM LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 02.012.862/0061-09 IE: 112.347.127.116
440.	TAM LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 02.012.862/0001-60 IE: 112.347.127.116
441.	TAM LINHAS AÉREAS S/A. CNPJ: 02.012.862/0046-61 IE: 112.347.127.116
442.	TAM LINHAS AÉREAS S/A. CNPJ: 02.012.862/0168-30 IE: 112.347.127.116
443.	TAM LINHAS AÉREAS S/A. CNPJ: 02.012.862/0053-90 IE: 112.347.127.116
444.	TAMARU COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE FERRAMENTAS LTDA



	CNPJ: 60.823.879/0001-01 IE: 587.082.408-119
445.	TARGET TRADING S/A. CNPJ: 02.013.667/0002-35 IE: 149.853.578.116
446.	TECNOVALE INDUSTRIAL LTDA EPP CNPJ: 71.708.507/0001-42 IE: 645.199.256.110
447.	TECPLAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. CNPJ: 56.840.077/0001-24 IE: 645.106.684.114
448.	TECPLAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. CNPJ: 56.840.077/0002-05 IE: 645.711.203.117
449.	TECTRAT- TECNOLOGIA EM PROCESSOS ESPECIAIS E REVESTIMENTOS LTDA - EPP CNPJ: 22.120.326/0001-95 IE: 392.172.029.111
450.	TEKLA INDUSTRIAL TÊXTIL LTDA. CNPJ: 07.669.515/0001-28 IE: 117.199.385.115
451.	TGV DESENVOLVIMENTO DE NEGÓCIOS E IMPORTAÇÕES S/A CNPJ: 12.837.701/0001-69 IE: 146.025.656.113
452.	THORK TRADING LTDA. CNPJ: 04.363.350/0002-54 IE: 116620741118
453.	THRUONE SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. CNPJ: 19.462.710/0001-61 IE: 645.699.685.113
454.	THYSSENKRUPP AUTÔMATA INDÚSTRIA DE PEÇAS LTDA CNPJ: 96.163.993/0001-91 IE: 688.112.055.118
455.	TIMBRO COMÉRCIO EXTERIOR LTDA CNPJ: 12.116.971/0004-23 IE: 146.867.407.110
456.	TINTAS LAR E AUTO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 64.070.113/0001-46 IE: 112.789.937.119
457.	TOTAL LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 32.068.363/0009-02 IE: 336.872.604.110
458.	TOYO MATIC AEROSPACE LTDA CNPJ: 58.351.404/0001-00 IE: 225.056.980.110
459.	TRELLEBORG DO BRASIL SOLUÇÕES EM VEDAÇÃO LTDA CNPJ: 05.827.188/0001-60 IE: 645.417.192.112
460.	TREND CONSULTORIA E COMÉRCIO LTDA. CNPJ: 62.951.934/0001-66 IE: 645.162.751.113
461.	TRIÂNGULO MANUTENÇÃO DE AERONAVES LTDA. CNPJ: 72.887.565/0001-43 IE: 713.001.451.118
462.	TRIKE ÍCAROS INDÚSTRIA AERONÁUTICA LTDA. - EPP CNPJ: 56.543.309/0001-82 IE: 336.206.622.117
463.	TROYA INDÚSTRIA DE MÁQUINAS E ENGENHARIA LTDA CNPJ: 07.561.559/0001-30 IE: 645.547.281.110
464.	TUNGALOY DO BRASIL COMÉRCIO DE FERRAMENTAS DE CORTE LTDA CNPJ: 10.780.791/0001-73 IE: 714.108.161.118
465.	TURBSERV ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO LTDA.



	CNPJ: 05.429.834/0001-30 IE: 669.540.231.112
466.	TWO TÁXI AÉREO LTDA CNPJ: 04.263.318/0001-16 IE: 407.277.242.118
467.	UFT DO BRASIL INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA CNPJ: 67.036.392/0001-10 IE: 712.036.447.110
468.	UNIFLY ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL S/S LTDA - ME CNPJ: 03.385.752/0001-06 IE: 188.104.448.118
469.	UNITEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ABRASIVOS LTDA CNPJ: 61.742.037/0001-80 IE: 336.897.810.117
470.	UNIVERSO AIR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP CNPJ: 04.888.832/0001-47 IE: 535.358.458.115
471.	USINAGEM NADAI LTDA EPP CNPJ: 57.330.953/0001-35 IE: 165.084.399.118
472.	USINAGEM WZ LTDA CNPJ: 58.684.598/0001-65 IE: 712.014.781.115
473.	VALDEIR APARECIDO BAITI - EIRELI - ME CNPJ: 20.989.743/0001-43 IE: 375.053.201.111
474.	VALE BRITE COMÉRCIO DE ABRASIVOS LTDA - EPP CNPJ: 69.206.506/0001-58 IE: 645.193.202.115
475.	VALE DO PARANAPANEMA AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA CNPJ: 05.979.285/0001-78 IE: 189.099.944.119
476.	VERA CRUZ TÁXI AÉREO LTDA. CNPJ: 02.763.588/0001-60 IE: 713.006.018.115
477.	VERTIX ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA CNPJ: 09.035.655/0001-70 IE: 645.549.841.117
478.	VIA ITÁLIA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA CNPJ: 07.638.845/0001-56 IE: 117.154.708.110
479.	VICTOR ALFA COMÉRCIO E SERVIÇOS S/A CNPJ: 19.435.176/0001-02 IE: 795.446.090.117
480.	VILA SUÍSSA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS CNPJ: 16.667.804/0001-89 IE: 454.235.792.118
481.	VILLARES METALS S/A CNPJ: 42.566.752/0004-07 IE: 671.087.638.111
482.	VINER BRASIL TECNOLOGIA LTDA. CNPJ: 06.234.464/0001-49 IE: 116.805.779.114
483.	VIPIPEX COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA CNPJ: 15.566.762/0001-27 IE: 145.291.956.112
484.	VISIONA TECNOLOGIA ESPACIAL S.A. CNPJ: 13.944.554/0001-99 IE: 645.391.788.114
485.	VIVA AER INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS AERONÁUTICOS LTDA-EPP CNPJ: 03.349.457/0001-02 IE: 336.793.573.115
486.	VK AVIATION ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL, PRESTADORA DE SERVIÇOS AÉREOS



	ESPECIALIZADOS, AEROAGRÍCOLAS E MANUTENÇÃO AERONÁUTICA LTDA. CNPJ: 22.754.938/0001-30 IE: 194.116.737.111
487.	VMF TURBINAS E CONSULTORIA LTDA CNPJ: 20.804.914/0001-12 IE: 669.849.144.114
488.	VOE - SP TÁXI AÉREO E SERVIÇOS AÉREOS ESPECIALIZADOS LTDA. CNPJ: 15.752.380/0001-98 IE: 145.730.444.114
489.	VOO SOLO HELICÓPTEROS ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA CNPJ: 12.782.642/0001-79 IE: 582.567.732.110
490.	WALTER DO BRASIL LTDA. CNPJ: 01.117.095/0002-71 IE: 407.651.190.118
491.	WALTER DO BRASIL LTDA. CNPJ: 01.117.095/0001-90 IE: 669.314.019.119
492.	WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA CNPJ: 35.820.448/0069-24 IE: 492.015.305.114
493.	WILFEX TRADE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA CNPJ: 29.821.533/0001-16 IE: 798.123.636.113
494.	WINGS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS AERONÁUTICOS LTDA CNPJ: 10.296.466/0001-30 IE: 653.127.793.115
495.	WINNSTAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. CNPJ: 02.797.954/0001-00 IE: 645.272.404.110
496.	WM MANUTENÇÃO AERONÁUTICA EIRELI - EPP CNPJ: 04.876.673/0001-60 IE: 286.187.658.115
497.	X5 COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS AERONÁUTICOS LTDA. CNPJ: 08.687.885/0001-50 IE: 645.344.993.114
498.	XMOBOTS AEROESPACIAL E DEFESA LTDA ME CNPJ: 08.996.487/0001-16 IE: 637.189.325.118
499.	YABORÁ INDÚSTRIA AERONÁUTICA S.A. CNPJ: 30.657.250/0001-60 IE: 645.975.628.111
500.	YABORÁ INDÚSTRIA AERONÁUTICA S.A. CNPJ: 30.657.250/0007-55 IE: 125.010.260.112
501.	YABORÁ INDÚSTRIA AERONÁUTICA S.A. CNPJ: 30.657.250/0005-93 IE: 787.009.660.110
502.	YABORÁ INDÚSTRIA AERONÁUTICA S.A. CNPJ: 30.657.250/0003-21 IE: 125.010.250.118
503.	YABORÁ INDÚSTRIA AERONÁUTICA S.A. CNPJ: 30.657.250/0002-40 IE: 688.487.040.112
504.	YG-1 COMÉRCIO DE FERRAMENTAS PARA USINAGEM LTDA. CNPJ: 08.877.338/0001-38 IE: 388.016.035.118
505.	YUSHIRO DO BRASIL INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA. CNPJ: 44.012.540/0001-60 IE: 234.007.808.110
506.	ZL AVIAÇÃO EXECUTIVA LTDA. CNPJ: 48.356.299/0001-48 IE: 416.011.561.114



SERGIPE	
1.	BRA - COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA CNPJ: 13.545.251/0001-01 IE: 271455080
	LÍDER TÁXI AÉREO S.A. - AIR BRASIL CNPJ: 17.162.579/0041-89 IE: 27.162.770-0
2.	OMNI TÁXI AÉREO S/A CNPJ: 03.670.763/0009-95 IE: 27.157.403-8
3.	TAM LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 02.012.862/0038-51 IE: 27.101.854-2

TOCANTINS	
1.	CEREAIS VALE DO JAVAES AGROINDUSTRIAL S/A CNPJ: 00.355.888/0001-85 IE: 29.052.297-8
2.	FOLIAR AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA CNPJ: 07.331.837/0001-62 IE: 29.410.042-3
3.	JONATAN DOUGLAS MATTER PIESANTI CNPJ: 07.319.867/0001-53 IE: 29.490.306-2
4.	TAM LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 02.012.862/0026-18 IE: 29.068.117-0

CONVÊNIO ICMS N° 191, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019 - (DOU de 06.12.2019)

Autoriza as unidades federadas que menciona a conceder remissão parcial e anistia de créditos tributários, relacionados com o ICMS, na forma que especifica.

O CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, na sua 320ª Reunião Extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 5 de dezembro de 2019, tendo em vista o disposto na Lei Complementar n° 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Ficam os Estados de Alagoas, Ceará, Maranhã, Paraná e Rio Grande do Norte autorizados a conceder remissão parcial de até 10% (dez por cento) do crédito tributário relacionado ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS incidente sobre a tarifa de assinatura básica mensal cobrada pelas prestadoras de serviço de telefonia, independentemente da franquia de minutos conferida ou não ao usuário, e a reduzir em até 85% (oitenta e cinco por cento) as multas punitivas e moratórias e os juros de mora pela falta de recolhimento do ICMS nessa hipótese, realizadas até 31 de dezembro de 2018, observado o disposto neste convênio e na legislação tributária estadual.

Cláusula segunda Ficam os Estados de Alagoas, Ceará, Maranhã, Paraná e Rio Grande do Norte autorizados a conceder remissão parcial de até 20% (vinte por cento) do crédito tributário relacionado ao ICMS, e a reduzir em até 80% (oitenta por cento) as multas punitivas e moratórias e os juros de mora incidentes, decorrentes de lançamentos ou glosas de créditos fiscais relativos à entrada de energia elétrica dos contribuintes que desempenham a atividade de Serviços de Telefonia Fixa Comutada - STFC e telefonia móvel celular, classificadas, respectivamente, nos códigos 6110801 e 6120501 da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE, constituídos ou não, inscritos ou não em



dívida ativa, inclusive os ajuizados, em relação aos fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2017, observado o disposto neste convênio e na legislação tributária estadual.

Cláusula terceira Ficam os Estados de Alagoas, Ceará, Maranhã, Pernambuco e Rio Grande do Norte autorizados a conceder remissão parcial de até 10% (dez por cento) do crédito tributário relacionado ao ICMS, e a reduzir em até 85% (oitenta e cinco por cento) os valores de multas por infrações e de acréscimos moratórios relativos a créditos tributários resultantes de lançamentos por falta de recolhimento decorrente da variação volumétrica dos contribuintes que desempenham a atividade de comércio atacadista de álcool carburante, biodiesel, gasolina e demais derivados de petróleo, exceto lubrificantes, não realizado por Transportador Retalhista (TRR), classificada no código 4681801 da CNAE, inscritos ou não em dívida ativa, inclusive os ajuizados, em relação aos fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2016, observado o disposto neste convênio e na legislação tributária estadual.

Parágrafo único. Relativamente ao Estado de Pernambuco, a remissão e a redução de que trata o caput desta cláusula não poderão implicar em valor total a ser recolhido pelo contribuinte em montante inferior ao valor do ICMS.

Cláusula quarta O disposto neste convênio fica condicionado a:

I - que o contribuinte beneficiado não questione, judicial ou administrativamente, a incidência do ICMS sobre as prestações indicadas neste Convênio;

II - que o contribuinte beneficiado desista formalmente de ações judiciais e recursos administrativos de sua iniciativa contra a Fazenda Pública da unidade federada, relativos às hipóteses previstas nas cláusulas primeira e segunda;

III - que o valor do crédito tributário devido, na forma prevista por este convênio, seja recolhido em parcela única, em moeda corrente, no prazo estabelecido na legislação tributária estadual;

IV - renúncia pelo advogado do sujeito passivo da cobrança de eventuais honorários de sucumbência dos Estados signatários.

Parágrafo único. O descumprimento de quaisquer dos incisos desta cláusula implica imediato cancelamento dos benefícios fiscais concedidos por este convênio, restaurando-se integralmente o débito fiscal objeto do benefício e tornando-o imediatamente exigível.

Cláusula quinta Para efeito de fruição dos benefícios previstos neste convênio, poderá a unidade federada exigir que a empresa beneficiária:

I - solicite à repartição fiscal a que estiver vinculada prévia autorização;

II - firme declaração no sentido de que aceita e se submete às exigências deste convênio e que renuncia a qualquer questionamento administrativo ou judicial sobre a incidência do ICMS nas prestações de serviços mencionadas neste convênio, sob pena de perda dos benefícios outorgados.

Cláusula sexta O disposto neste convênio não autoriza a restituição ou a compensação de importâncias já pagas.

Cláusula sétima Legislação estadual fixará o prazo máximo para adesão do sujeito passivo à remissão parcial e anistia de que tratam este convênio, que não poderá exceder a 90 (noventa) dias da instituição do benefício, podendo ser prorrogado por igual período.

Cláusula oitava Este convênio entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial da União de sua ratificação nacional.



Presidente do CONFAZ - Waldery Rodrigues Junior, em exercício; Acre - Semírames Maria Plácido Dias, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Alex Del Giglio, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - André Clemente Lara de Oliveira, Espírito Santo - Rogelio Pegoretti Caetano Amorim, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul - Felipe Mattos de Lima Ribeiro, Minas Gerais - Gustavo de Oliveira Barbosa, Pará - René de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco - Décio José Padilha da Cruz, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Luiz Claudio Rodrigues de Carvalho, Rio Grande do Norte - Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul - Marco Aurelio Santos Cardoso, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Marco Antônio Alves, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Henrique de Campos Meirelles, Sergipe - Marco Antônio Queiroz, Tocantins - Sandro Henrique Armando.

CONVÊNIO ICMS N° 192, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019 - (DOU de 06.12.2019)

Altera o Convênio ICMS 129/04, que dispõe sobre benefícios fiscais relativos à Organização Não Governamental AMIGOS DO BEM - Instituição Nacional Contra a Fome e a Miséria no Sertão Nordestino.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 320ª Reunião Extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 5 de dezembro de 2019, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Ficam alterados os dispositivos a seguir indicados do Convênio ICMS 129/04, de 10 de dezembro de 2004, que passam a vigorar com as seguintes redações:

I - a ementa:

"Autoriza as unidades federadas que menciona a conceder benefícios fiscais à Organização Não Governamental AMIGOS DO BEM - Instituição Nacional Contra a Fome e a Miséria no Sertão Nordestino.";

II - da cláusula segunda:

a) o caput do inciso II do caput:

"II - crédito outorgado no valor do saldo devedor do ICMS mensalmente apurado, decorrente das saídas das seguintes mercadorias, produzidas pela população assistida, e comercializadas para terceiros, inclusive na forma de kits:";

b) a alínea "a" do inciso III do caput:

"a) transferência, entre as unidades da ONG AMIGOS DO BEM, dos produtos elencados no inciso II desta cláusula e na alínea "c" deste inciso:";

c) o caput do § 1º:

"§ 1º O disposto no inciso III do caput desta cláusula se aplica, também:";

d) o § 2º:



"§ 2º Relativamente às posteriores saídas promovidas pelos contribuintes adquirentes das mercadorias relacionadas no inciso II do caput, localizados nos Estados de Alagoas, Ceará e Pernambuco, ficam esses estados autorizados a conceder crédito outorgado no mesmo valor das referidas saídas, vedado o aproveitamento do crédito destacado na Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, relativa à respectiva entrada.";

e) o § 3º:

"§ 3º Na saída promovida por terceiro, de produtos relacionados no inciso II do caput desta cláusula, o crédito fiscal fica limitado na proporção entre a alíquota aplicada nessa operação e a alíquota aplicada na aquisição.";

f) o § 4º:

"§ 4º O documento fiscal que acobertar a saída da ONG AMIGOS DO BEM, dos produtos elencados no inciso II do caput desta cláusula, quando destinada a contribuinte do ICMS, deverá conter, no campo "Informações Complementares", a expressão "O ICMS destacado neste documento deverá ser estornado de forma proporcional, pelo adquirente, quando for superior ao ICMS debitado na saída subsequente da mercadoria.".

Cláusula segunda Este convênio entrará em vigor na data da publicação no Diário Oficial da União de sua ratificação nacional, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

Presidente do CONFAZ - Waldery Rodrigues Junior, em exercício; Acre - Semírames Maria Plácido Dias, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Alex Del Giglio, Bahia - Manoel Vitório da Silva Filho, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - André Clemente Lara de Oliveira, Espírito Santo - Rogelio Pegoretti Caetano Amorim, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul - Felipe Mattos de Lima Ribeiro, Minas Gerais - Gustavo de Oliveira Barbosa, Pará - René de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco - Décio José Padilha da Cruz, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Luiz Claudio Rodrigues de Carvalho, Rio Grande do Norte - Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul - Marco Aurelio Santos Cardoso, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Marco Antônio Alves, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Henrique de Campos Meirelles, Sergipe - Marco Antônio Queiroz, Tocantins - Sandro Henrique Armando.

CONVÊNIO ICMS N° 193, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019 - (DOU de 06.12.2019)

Altera o Convênio ICMS 165/15, que autoriza o Estado do Amapá a conceder isenção e remissão do ICMS, relativamente ao diferencial de alíquotas, no recebimento de mercadorias pela Companhia de Água e Esgoto do Amapá - CAESA.

O CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, na sua 320ª Reunião Extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 05 de dezembro de 2019, tendo em vista o disposto na Lei Complementar n° 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Fica alterado o inciso I do caput da cláusula segunda do Convênio ICMS 165/15, de 18 de abril de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - conceder remissão à Companhia de Água e Esgoto do Amapá - CAESA em relação às obrigações tributárias constituídas pelas NL n° 2013000055, NL n° 2013000056, NL n° 2013000057, NL n°



2013000058, NL n° 2013000059, NL n° 2013000060, NL n° 2013000061, NL n° 2013000062, NL n° 2013000063, NL n° 2013000064, NL n° 2013001030, NL n° 2014000096, NL n° 2014000097, NL n° 2014000098, NL n° 2014000099 e pelo AI n° 10670130, AI n° 10671130, AI n° 10672130, AI n° 10673130, AI n° 11369140;".

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial da União de sua ratificação nacional, produzindo efeitos a partir de 1° de janeiro de 2020.

Presidente do CONFAZ - Waldery Rodrigues Junior, em exercício; Acre - Semírames Maria Plácido Dias, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Alex Del Giglio, Bahia - Manoel Vitório da Silva Filho, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - André Clemente Lara de Oliveira, Espírito Santo - Rogelio Pegoretti Caetano Amorim, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul - Felipe Mattos de Lima Ribeiro, Minas Gerais - Gustavo de Oliveira Barbosa, Pará - René de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco - Décio José Padilha da Cruz, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Luiz Claudio Rodrigues de Carvalho, Rio Grande do Norte - Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul - Marco Aurelio Santos Cardoso, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Marco Antônio Alves, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Henrique de Campos Meirelles, Sergipe - Marco Antônio Queiroz, Tocantins - Sandro Henrique Armando.

CONVÊNIO ICMS N° 194, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019 - (DOU de 06.12.2019)

Autoriza o Estado do Rio de Janeiro a conceder isenção do ICMS na importação e nas operações internas com produtos comercializados no âmbito da Feira da Providência no Município do Rio de Janeiro.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na 320ª Reunião Extraordinária realizada em Brasília, DF, no dia 5 de dezembro de 2019, tendo em vista o disposto na Lei Complementar n° 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Fica o Estado do Rio de Janeiro autorizado, na forma e condições definidas em legislação estadual, a conceder isenção do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - na importação e nas saídas internas com produtos comercializados no âmbito da Feira da Providência, a ser realizada no Município do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. O importador deverá recolher o ICMS decorrente das importações das mercadorias que não forem comercializadas na forma prevista nesta cláusula, até 26 de dezembro do ano em que se realizar o evento, acrescido de juros e correção monetária.

Cláusula segunda Fica convalidada a isenção a que se refere o caput da cláusula primeira para os fatos geradores ocorridos na Feira da Providência do ano de 2019.

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial da União de sua ratificação nacional, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2022.

Presidente do CONFAZ - Waldery Rodrigues Junior, em exercício; Acre - Semírames Maria Plácido Dias, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Alex Del Giglio, Bahia - Manoel Vitório da Silva Filho, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - André Clemente Lara de Oliveira, Espírito Santo - Rogelio Pegoretti Caetano Amorim, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato



Grosso - Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul - Felipe Mattos de Lima Ribeiro, Minas Gerais - Gustavo de Oliveira Barbosa, Pará - René de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco - Décio José Padilha da Cruz, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Luiz Claudio Rodrigues de Carvalho, Rio Grande do Norte - Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul - Marco Aurelio Santos Cardoso, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Marco Antônio Alves, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Henrique de Campos Meirelles, Sergipe - Marco Antônio Queiroz, Tocantins - Sandro Henrique Armando.

CONVÊNIO ICMS N° 195, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019 -(DOU de 06.12.2019)

Prorroga as disposições do Convênio ICMS 94/19, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder crédito presumido, parcelamento, remissão e anistia, como forma de incentivo fiscal à cultura, por intermédio do Sistema de Financiamento à Cultura - SIFC - e de mecanismos como o Tesouro Estadual, o Fundo Estadual de Cultura - FEC - e o Incentivo Fiscal à Cultura - IFC -, entre outros.

O **CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ** na sua 320ª Reunião Extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 05 de dezembro de 2019, tendo em vista o disposto na Lei Complementar n° 24, de 7 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Ficam prorrogadas até 31 de dezembro de 2021 as disposições contidas no Convênio ICMS 94/19, de 5 de julho de 2019.

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial da União de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Waldery Rodrigues Junior, em exercício; Acre - Semírames Maria Plácido Dias, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Alex Del Giglio, Bahia - Manoel Vitório da Silva Filho, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - André Clemente Lara de Oliveira, Espírito Santo - Rogelio Pegoretti Caetano Amorim, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul - Felipe Mattos de Lima Ribeiro, Minas Gerais - Gustavo de Oliveira Barbosa, Pará - René de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco - Décio José Padilha da Cruz, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Luiz Claudio Rodrigues de Carvalho, Rio Grande do Norte - Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul - Marco Aurelio Santos Cardoso, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Marco Antônio Alves, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Henrique de Campos Meirelles, Sergipe - Marco Antônio Queiroz, Tocantins - Sandro Henrique Armando.

CONVÊNIO ICMS N° 196, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019 - (DOU de 06.12.2019)

Dispõe sobre a adesão do Distrito Federal ao Convênio ICMS 51/99, que autoriza a concessão de isenção nas operações com embalagens de agrotóxicos usadas e lavadas, bem como nas respectivas prestações de serviços de transporte.

O **Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ**, na sua 320ª Reunião Extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 05 de dezembro de 2019, tendo em vista o disposto na Lei Complementar n° 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte



CONVÊNIO

Cláusula primeira Fica o Distrito Federal incluído nas disposições do Convênio ICMS 51/99, de 23 de julho de 1999.

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial da União de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Waldery Rodrigues Junior, em exercício; Acre - Semírames Maria Plácido Dias, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Alex Del Giglio, Bahia - Manoel Vitório da Silva Filho, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - André Clemente Lara de Oliveira, Espírito Santo - Rogelio Pegoretti Caetano Amorim, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul - Felipe Mattos de Lima Ribeiro, Minas Gerais - Gustavo de Oliveira Barbosa, Pará - René de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco - Décio José Padilha da Cruz, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Luiz Claudio Rodrigues de Carvalho, Rio Grande do Norte - Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul - Marco Aurelio Santos Cardoso, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Marco Antônio Alves, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Henrique de Campos Meirelles, Sergipe - Marco Antônio Queiroz, Tocantins - Sandro Henrique Armando.

BRUNO PESSANHA NEGRIS

1.04 SOLUÇÃO CONSULTA

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 99.014, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019 - DOU de 03/12/2019 (nº 233, Seção 1, pág. 33)

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias

EMPREGADOR RURAL PESSOA JURÍDICA. CONTRIBUIÇÃO SOBRE A FOLHA DE SALÁRIOS. INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS E TRABALHADORES AVULSOS. OPÇÃO DE RECOLHIMENTO. IMPOSSIBILIDADE. A inexistência de empregados e/ou trabalhadores avulsos impede o direito à opção da forma de tributação de que trata o parágrafo 7º do artigo 25 da Lei nº 8.870, de 1994, na redação dada pela Lei nº 13.606, de 9 de janeiro de 2018, uma vez que é condição exigida do empregador o pagamento da contribuição incidente sobre a folha de salários relativa a janeiro de cada ano, ou à primeira competência subsequente ao início da atividade rural.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 286, de 10 de outubro de 2019 Dispositivos Legais: Lei nº 8.870, de 1994, art. 25, § 7º.

MIRZA MENDES REIS Coordenadora

SOLUÇÃO DE CONSULTA DISIT/SRRF06 Nº 6031, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019 DOU de 04/12/2019 (seção 1, página 34)

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias

GILRAT. GRAU DE RISCO. ATIVIDADE PREPONDERANTE. ÓRGÃOS PÚBLICOS.

1. O enquadramento em um dos correspondentes graus de risco, para fins de recolhimento das contribuições previdenciárias destinadas ao financiamento da aposentadoria especial e dos benefícios concedidos em razão do Grau de Incidência de Incapacidade Laborativa decorrente dos Riscos



Ambientais do Trabalho (GILRAT), não se acha vinculado à atividade econômica principal da empresa identificada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), mas à "atividade preponderante" da empresa.

2. Considera-se "atividade preponderante" aquela que ocupa, em cada estabelecimento da empresa (matriz ou filial), o maior número de segurados empregados e trabalhadores avulsos.

3. Nos órgãos da Administração Pública direta, assim considerados os órgãos gestores de orçamento com CNPJ próprio, o enquadramento, para fins de determinação do grau de risco e da correspondente alíquota para recolhimento da contribuição para o GILRAT, deverá observar o seguinte critério:

a) para o órgão com apenas um estabelecimento e uma única atividade, ou com vários estabelecimentos e apenas uma atividade, o enquadramento deverá ser feito na respectiva atividade;

b) para o órgão com mais de um estabelecimento e com mais de uma atividade econômica, o enquadramento deverá ser feito de acordo com a atividade preponderante - aquela que ocupa, em cada estabelecimento (matriz ou filial), o maior número de segurados empregados - utilizando-se, para fins desse cômputo, todos os segurados empregados que trabalham naquele estabelecimento e aplicando-se o grau de risco dessa atividade preponderante a cada estabelecimento do órgão, isoladamente considerado (matriz ou filial); e

c) para fins de identificação da atividade preponderante, os segurados empregados dos órgãos que não possuem inscrição no CNPJ, como as seções, as divisões, os departamentos, etc., deverão ser computados no estabelecimento matriz ou filial ao qual se acham vinculados, administrativa ou financeiramente, aplicando-se o grau de risco dessa atividade preponderante ao órgão sem inscrição no CNPJ e ao estabelecimento que o vincula.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT N.º 179, DE 13 de JULHO de 2015.

Dispositivos Legais: Lei n.º 8.212, de 1991, art. 15, I, e art. 22; Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto n.º 3.048, de 1999, Anexo V; Lei n.º 10.522, de 2002, art. 19; Instrução Normativa RFB n.º 971, de 2009, arts. 72 e 488; Instrução Normativa RFB n.º 1.453, de 2014, art. 1º; Instrução Normativa RFB n.º 1.470, de 2014, art. 4º; Ato Declaratório n.º 11, de 2011; Parecer PGFN/CDA n.º 2.025, de 2011; Parecer PGFN/CRF n.º 2.120, de 2011; e Solução de Consulta Cosit n.º 179, de 2015.

MÁRIO HERMES SOARES CAMPOS
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 10.012, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019 - DOU de 05/12/2019 (nº 235, Seção 1, pág. 52)

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias

ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS. ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS. CONTRIBUIÇÕES PARA OUTRAS ENTIDADES OU FUNDOS. FPAS. ENQUADRAMENTO.

A associação de defesa de direitos sociais, entidade de direito privado sem fins lucrativos, classificada no código CNAE sob o nº 9430-8/00, deve enquadrar-se no código FPAS 515 e recolher as contribuições sociais destinadas a terceiros em decorrência desse enquadramento de acordo com o Anexo II da Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 2, DE 3 DE JANEIRO DE 2019.



Dispositivos Legais: Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, art. 3º; Decreto-lei nº 9.853, de 13 de setembro de 1946, art. 3º; Decreto-lei nº 8.621, de 10 de janeiro de 1946, art. 4º, Decreto-lei nº 2.318, de 30 de dezembro de 1986, art. 1º; Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, art. 8º, § 3º; Lei nº 8.706, de 14 de setembro de 1993, art. 7º, I;

Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, na redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 1.071, de 15 de setembro de 2010 e alterações seguintes, arts. 109, §§ 1º e 5º, I, 109-A, I, 109-C, §§ 5º e 6º, 110-B, 110-C, 259, 260, § 1º, 394, III e ANEXOS I E II.

IOLANDA MARIA BINS PERIN Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 292, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019 **DOU de 06/12/2019 (nº 236, Seção 1, pág. 68)**

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias.

Contribuições Sociais Previdenciárias. Hipótese de Incidência. Terço Constitucional de Férias. Auxílio Doença. Aviso Prévio Indenizado Vale Transporte. Despesas Médicas. Décimo Terceiro Salário. Horário Extraordinário. Adicional de Insalubridade. Descanso Semanal Remunerado. Salário-Maternidade. Férias Gozadas.

Integram a base de cálculo para fins de incidência das contribuições sociais previdenciárias sobre a folha de salários: o terço constitucional de férias; o décimo terceiro salário; o adicional de horário extraordinário; o adicional de insalubridade; o descanso semanal remunerado; o salário-maternidade; os 15 dias que antecedem o auxílio doença e férias gozadas.

Não integram a base de cálculo para fins de incidência das contribuições sociais previdenciárias sobre a folha de salários: o auxílio-doença; o aviso prévio indenizado (inclusive o décimo-terceiro salário correspondente); o vale transporte pago, inclusive em dinheiro, em montante estritamente necessário para o custeio do deslocamento da residência ao trabalho e vice-versa, em transporte coletivo, como prevê o art. 1º da Lei nº 7.418, de 1985; e as despesas médicas, desde que a cobertura abranja a totalidade dos empregados e dirigentes da empresa.

Consulta Parcialmente Vinculada às Soluções de Consulta Cosit nºs:

188, de 2014; 126, de 2014; 249, de 2017; 143, de 2016; 156, de 2016; 117, de 2017; 103, de 2014 e 143, de 2019.

Dispositivos Legais: Constituição Federal de 1998, arts. 7º, 195 e 201; Lei nº 8.212, de 1991, arts. 22 e 28; Lei nº 8.213, arts. 29 e 60; Decreto-Lei nº 5.452, de 1943, arts. 137, 143, 196 e 457; Decreto nº 3.048, de 1999, art. 214; Lei nº 8.213, de 1991, art. 60 e 86; Lei nº 10.522, de 2002 arts. 19 e 104; Decreto nº 3.048, de 1999, art. 214; Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1, de 2014, art. 3º; Portaria RFB nº 745, de 2018; Nota PGFN/CRJ nº 485, de 2016; Ato Declaratório nº 4, de 31 de março de 2016, da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional; Súmula AGU nº 60, de 8 de dezembro de 2011.

FERNANDO MOMBELLI - Coordenador-Geral

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 293, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019 - DOU de 06/12/2019 (nº 236, Seção 1, pág. 68)**

Assunto: Normas de Administração Tributária.

Renuclear. Mercado Interno. Compra de Bens e Materiais de Construção. Prestação de Serviços. Realização de Obra de Construção Civil. Beneficiário do Regime.

Os contratos de compra, no mercado interno, de fornecimento de bens, materiais de construção e/ou serviços têm que ter como uma das partes, em relação contratual direta, a pessoa jurídica beneficiária habilitada no regime especial.

No caso de execução de obra de construção civil, a pessoa jurídica contratada tem a faculdade de pedir para ser co-habilitada no Renuclear, para que possa fazer jus ao benefício fiscal, condição esta que a vincula ao habilitado titular, por meio da relação contratual direta, e ao projeto específico, no caso, à realização da obra de construção civil.

Incabível estender os efeitos do benefício fiscal por mera interpretação, para contemplar hipótese não prevista na legislação, qual seja, para o caso de contrato com terceiro não habilitado, nem co-habilitado, que tenha subcontratado outra pessoa jurídica para a realização das obras de construção civil.

A legislação não contemplou a hipótese de subcontratação no âmbito do Renuclear.

Dispositivos Legais: arts. 16, 16-A, 16-B e 16-D da Lei nº 12.431, de 2011; arts.

421, 422, 491 da Lei nº 10.406, de 2002 (Código Civil); arts. 2º do Decreto nº 7.832, de 2012; arts. 2º 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.861, de 2018; arts. 4º, 6º e 7º da Instrução Normativa RFB nº 1.408, de 2013; e Parecer Normativo CST nº 10, de 1978.

FERNANDO MOMBELLI - Coordenador-Geral

2.00 ASSUNTOS ESTADUAIS

2.01 IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS

RESOLUÇÃO SFP Nº 102, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019 - (DOE de 06.12.2019)

Dispõe acerca da aplicação do diferimento e suspensão de que trata o § 1º do artigo 327-J do RICMS

O SECRETÁRIO DA FAZENDA E PLANEJAMENTO,

CONSIDERANDO o disposto no § 2º-A do artigo 327-J do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30-11-2000,

RESOLVE:

Artigo 1º A suspensão e o diferimento de que tratam os itens 1 e 3 do § 1º do artigo 327-J do RICMS, observadas as condições estabelecidas no referido artigo, ficam estendidos às operações com calçados classificados no Capítulo 64 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM.



Parágrafo único. O regime especial a que se refere o § 1º do artigo 327-J será concedido exclusivamente a fabricante dos calçados indicados no “caput”.

Artigo 2º Esta resolução entra em vigor em 05-03-2020

RESOLUÇÃO SFP Nº 103, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019 - (DOE de 06.12.2019)

Altera a Resolução SF 115/18, de 09-11-2018, que dispõe acerca da aplicação do diferimento e suspensão de que trata o § 1º do artigo 327-J do RICMS

O SECRETÁRIO DA FAZENDA E PLANEJAMENTO,

CONSIDERANDO o disposto no § 2º-A do artigo 327-J do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30-11-2000,

RESOLVE:

Artigo 1º Passa a vigorar, com a redação que se segue, o “caput” do artigo 1º da Resolução SF 115/18, de 09-11-2018:

“Artigo 1º A suspensão e o diferimento de que tratam os itens 1 e 3 do § 1º do artigo 327-J do RICMS, observadas as condições estabelecidas no referido artigo, ficam estendidos às operações com máquina semiautomática sem centrífuga, classificada no código 8450.19.00 ou 8450.20.90 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM.” (NR).

Artigo 2º Esta resolução entra em vigor em 05-03-2020.

DECRETO Nº 64.628, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019 - (DOE de 04.12.2019)

Altera o Decreto 51.624, de 28-02-2007, que institui regime especial de tributação pelo Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS para contribuintes da indústria de informática

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 38-A da Lei 6.374, de 1º de março de 1989,

DECRETA:

Artigo 1º Passam a vigorar, com a redação que se segue, os dispositivos adiante indicados do Decreto 51.624, de 28 de fevereiro de 2007:

I - o “caput” do artigo 1º, mantidos os seus incisos:

“Artigo 1º O estabelecimento fabricante que promover saída tributada pelo ICMS dos produtos adiante relacionados, classificados nos seguintes códigos da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, poderá, em substituição ao aproveitamento de quaisquer créditos, optar pelo crédito de importância equivalente à carga tributária incidente sobre a respectiva operação, quando se tratar de saída interna, ou, em se tratando de saída interestadual, à aplicação do percentual de 7% (sete por cento) sobre o valor da operação, quando a alíquota interestadual aplicável for 7% (sete por cento) ou 12% (doze por cento), e



do percentual de 4% (quatro por cento), quando a alíquota interestadual aplicável for 4% (quatro por cento).” (NR);

II - o item 2 do § 3º do artigo 1º:

“2 - não se aplica em relação às saídas destinadas:

a) ao exterior, inclusive na hipótese prevista no § 1º do artigo 7º do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30 de novembro de 2000;

b) a outro estabelecimento do mesmo titular do estabelecimento fabricante referido no “caput”;

c) a outro estabelecimento de empresa com a qual o estabelecimento fabricante referido no “caput” mantiver relação de interdependência, nos termos do § 6º;” (NR).

Artigo 2º Ficam acrescentados, com a redação que se segue, os dispositivos adiante indicados ao Decreto 51.624, de 28 de fevereiro de 2007:

I - o § 6º:

“§ 6º Para fins do previsto na alínea “c” do item 2 do § 3º, consideram-se estabelecimentos de empresas interdependentes quando, alternativamente:

1 - uma delas, por si, seus sócios ou acionistas, e respectivos cônjuges e filhos menores, for titular de mais de 50% (cinquenta por cento) do capital da outra;

2 - uma delas tiver participação na outra de 15% (quinze por cento) ou mais do capital social, por si, seus sócios ou acionistas, bem assim por intermédio de parentes destes até o segundo grau e respectivos cônjuges, se a participação societária for de pessoa física (Lei federal 4.502/64, art. 42, I, e Lei federal 7.798/89, art. 9º);

3 - uma mesma pessoa fizer parte de ambas, na qualidade de diretor ou sócio com funções de gerência, ainda que exercidas sob outra denominação (Lei federal 4.502/64, art. 42, II);

4 - uma tiver vendido ou consignado à outra, no ano anterior, mais de 20% (vinte por cento), no caso de distribuição com exclusividade em determinada área do território nacional, e mais de 50% (cinquenta por cento), nos demais casos, do volume das vendas dos produtos tributados, de sua fabricação ou importação (Lei federal 4.502/64, art. 42, III);

5 - uma delas, por qualquer forma ou título, for a única adquirente, de um ou de mais de um dos produtos industrializados ou importados pela outra, ainda quando a exclusividade se refira à padronagem, marca ou tipo do produto (Lei federal 4.502/64, art. 42, parágrafo único, “a”);

6 - uma vender à outra, mediante contrato de participação ou ajuste semelhante, produto tributado que tenha fabricado ou importado (Lei federal 4.502/64, art. 42, parágrafo único, “b”);

7 - uma delas locar ou transferir à outra, a qualquer título, veículo destinado ao transporte de mercadoria.” (NR);

II - o § 7º:



“§ 7º Mediante regime especial solicitado pelo estabelecimento fabricante referido no “caput”, o crédito previsto neste artigo, observadas as demais condições nele estabelecidas, poderá ser concedido na saída interna ou interestadual realizada pelos estabelecimentos indicados nas alíneas “b” e “c” do item 2 do § 3º, localizados neste Estado, hipótese em que:

1 - o regime especial deverá ser solicitado nos termos de disciplina estabelecida pela Secretaria da Fazenda e Planejamento, com expressa adesão do estabelecimento indicado na alínea “c” do item 2 do § 3º, se for o caso;

2 - se aplicam, às saídas promovidas pelo estabelecimento fabricante com destino aos estabelecimentos indicados nas alíneas “b” e “c” do item 2 do § 3º, as normas comuns da legislação do ICMS;

3 - o estabelecimento fabricante referido no “caput” não poderá aproveitar-se do crédito previsto neste artigo.” (NR).

Artigo 3º Este decreto entra em vigor em 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação, observado o disposto no artigo 150, inciso III, alínea “b”, da Constituição Federal.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de dezembro de 2019

JOÃO DORIA

HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES

Secretário da Fazenda e Planejamento

ANTONIO CARLOS RIZEQUE MALUFE

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

RODRIGO GARCIA

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 3 de dezembro de 2019.

DECRETO Nº 64.629, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019 - (DOE de 04.12.2019)

Introduz alteração no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no § 7º do artigo 3º da Lei Complementar 160, de 7 de agosto de 2017, e na cláusula décima segunda do Convênio ICMS 190/17, de 15 de dezembro de 2017,

DECRETA:

Artigo 1º Passa a vigorar, com a redação que segue, o “caput” do artigo 42 do Anexo III do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30 de novembro de 2000:

“Artigo 42 (MÁQUINA SEMIAUTOMÁTICA SEM CENTRÍFUGA) - O estabelecimento fabricante localizado neste Estado que promover saídas internas ou interestaduais de máquina semiautomática sem centrífuga, classificada no código 8450.19.00 ou 8450.20.90 da Nomenclatura Comum do Mercosul



- NCM, poderá creditar-se de importância de forma que a carga tributária dessas saídas resulte no percentual de 3% (três por cento) nas operações internas e de 1,5% (um e meio por cento) nas operações interestaduais.” (NR).

Artigo 2° Este decreto entra em vigor em 05-03-2020.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de dezembro de 2019

JOÃO DORIA

HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES

Secretário da Fazenda e Planejamento

ANTONIO CARLOS RIZEQUE MALUFE

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

RODRIGO GARCIA

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 3 de dezembro de 2019.

DECRETO N° 64.630, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019 - (DOE de 04.12.2019)

Introduz alterações no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no § 8° do artigo 3° da Lei Complementar 160, de 7 de agosto de 2017, na cláusula décima terceira do Convênio ICMS 190/17, de 15 de dezembro de 2017, e na Lei 6763, de 26 de dezembro de 1975, editada pelo Estado de Minas Gerais;

DECRETA:

Artigo 1° Passa a vigorar, com a redação que se segue, o inciso I do “caput” do artigo 30 do Anexo II do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30 de novembro de 2000:

“I - realizada pelo estabelecimento fabricante, de forma que a carga tributária corresponda ao percentual de:

a) 7% (sete por cento), tratando-se de saída de produtos de couro do Capítulo 41 e de produtos do Capítulo 42 e do código 3926.20.00, todos da NCM/SH;

b) 12% (doze por cento), tratando-se de saída de produtos do Capítulo 64 da NCM/SH;” (NR).

Artigo 2° Fica acrescentado, com a redação que se segue, o artigo 43 ao Anexo III do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30 de novembro de 2000:



“Artigo 43 (CALÇADO) - O estabelecimento fabricante localizado neste Estado que promover saídas internas ou interestaduais de calçado classificado no Capítulo 64 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM poderá creditar-se de importância de forma que a carga tributária dessas saídas resulte no percentual de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento).

§ 1º O benefício previsto neste artigo:

1 - aplica-se ao calçado produzido no próprio estabelecimento fabricante, bem como ao produzido sob encomenda em estabelecimento de terceiro localizado neste Estado, desde que, neste caso, os insumos utilizados na fabricação tenham sido fornecidos pelo encomendante;

2 - condiciona-se a que a saída do mencionado produto seja tributada ou, não o sendo, haja expressa autorização na legislação para que o crédito seja mantido.

§ 2º O crédito, nos termos deste artigo, deverá ser lançado no campo “Outros Créditos” do Livro Registro de Apuração do ICMS - RAICMS, com a expressão “Crédito Outorgado - artigo 43 do Anexo III do RICMS”.

§ 3º Não se compreende na operação de saída referida no “caput” aquela cujos produtos sejam objeto de posterior retorno, real ou simbólico.

§ 4º O benefício previsto neste artigo é opcional e sua adoção implicará vedação ao aproveitamento de quaisquer créditos.” (NR).

Artigo 3º Este decreto entra em vigor em 05-03-2020.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de dezembro de 2019

JOÃO DORIA

HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES

Secretário da Fazenda e Planejamento

ANTONIO CARLOS RIZEQUE MALUFE

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

RODRIGO GARCIA

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 3 de dezembro de 2019.

DECRETO Nº 64.631, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019 - (DOE de 04.12.2019)

Introduz alterações no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 8, XXIV, § 10, 2, da Lei 6.374, de 1º de março de 1989,

DECRETA:



Artigo 1º Passam a vigorar, com a redação que segue, os dispositivos adiante indicados do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30 de novembro de 2000:

I - o artigo 411-B:

“Artigo 411-B. O lançamento do imposto incidente na saída interna de lubrificantes derivados de petróleo classificados nos códigos 2710.19.31 e 2710.19.32 da NCM, de aditivos classificados no código 3811 da NCM e de material de embalagem, quando destinados a fabricante localizado neste Estado de óleo ou graxa lubrificantes derivados de petróleo, para utilização exclusiva como matéria-prima na sua produção ou como embalagem para o seu acondicionamento, fica diferido para o momento em que ocorrer a saída do óleo ou graxa lubrificantes acabados.” (NR);

II - o artigo 411-C:

“Artigo 411-C. O lançamento do imposto incidente no desembaraço aduaneiro, que ocorra em território paulista, de lubrificantes derivados do petróleo classificados nos códigos 2710.19.31 e 2710.19.32 da NCM, de aditivos classificados no código 3811 da NCM e de material de embalagem, quando a importação for realizada por fabricante localizado neste Estado de óleo ou graxa lubrificantes derivados de petróleo, para utilização exclusiva como matéria-prima na sua produção ou como embalagem para o seu acondicionamento, fica suspenso para o momento em que ocorrer a saída do óleo ou graxa lubrificantes acabados.” (NR).

Artigo 2º Ficam acrescentados, com a redação que se segue, os seguintes dispositivos ao Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30 de novembro de 2000:

I - o artigo 411-D:

“Artigo 411-D. O lançamento do imposto incidente na saída interna de matéria prima, material secundário ou intermediário e material de embalagem, quando destinados a estabelecimento rerrefinador de óleo lubrificante usado e contaminado localizado nesse Estado, devidamente autorizado por órgão federal competente e classificado no código 1922-5/02 - “Rerrefino de óleos lubrificantes” da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE, fica diferido para o momento em que ocorrer a saída do óleo lubrificante acabado.” (NR);

II - o artigo 411-E:

“Artigo 411-E. O lançamento do imposto incidente no desembaraço aduaneiro, que ocorra em território paulista, de matéria prima, material secundário ou intermediário e material de embalagem, quando a importação for realizada por estabelecimento rerrefinador de óleo lubrificante usado e contaminado localizado nesse Estado, devidamente autorizado por órgão federal competente e classificado no código 1922-5/02 - “Rerrefino de óleos lubrificantes” da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE, fica suspenso para o momento em que ocorrer a saída do óleo lubrificante acabado.” (NR).

Artigo 3º Este decreto entra em vigor em 05-03-2020.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de dezembro de 2019

JOÃO DORIA

HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES
Secretário da Fazenda e Planejamento

ANTONIO CARLOS RIZEQUE MALUFE
Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

RODRIGO GARCIA
Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 3 de dezembro de 2019.

DECRETO Nº 64.632, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019 - (DOE de 04.12.2019)

Dispõe sobre a possibilidade de contribuintes que exercem a atividade de comércio varejista parcelarem o ICMS devido pelas saídas de mercadorias promovidas em dezembro de 2019

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Convênio ICMS 227/17, de 15 de dezembro de 2017,

DECRETA:

Artigo 1º Os contribuintes que exercem a atividade de comércio varejista poderão recolher o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS referente às saídas de mercadorias realizadas no mês de dezembro de 2019 em 2 (duas) parcelas mensais e consecutivas, com dispensa de juros e multas, desde que:

I - a primeira parcela seja recolhida até o dia 20 do mês de janeiro de 2020;

II - a segunda parcela seja recolhida até o dia 20 do mês de fevereiro de 2020.

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se aos contribuintes que, em 31 de dezembro de 2019, tenham a sua atividade principal enquadrada em um dos seguintes códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE:

1 - 36006;

2 - 45307 (exceto 4530-7/01, 4530-7/02 e 4530-7/06);

3 - 45412 (exceto 4541-2/01 e 4541-2/02);

4 - 47113, 47121, 47130, 47211, 47229, 47237, 47245, 47296, 47415, 47423, 47431, 47440, 47512, 47521, 47539, 47547, 47555, 47563, 47571, 47598, 47610, 47628, 47636, 47717, 47725, 47733, 47741, 47814, 47822, 47831, 47857 e 47890.

§ 2º O recolhimento do ICMS na forma prevista neste artigo é opcional, ficando facultado ao contribuinte efetuar o recolhimento integral do imposto no mês de janeiro de 2020, até a data estabelecida no Anexo IV do Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30 de novembro de 2000.

§ 3º O contribuinte que deixar de efetuar o recolhimento de qualquer das parcelas até as datas previstas no "caput" ou efetuar o recolhimento em valores inferiores ao devido perderá o direito ao benefício, ficando os valores recolhidos sujeitos à imputação, nos termos do artigo 595 do Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30 de novembro de 2000.

Artigo 2º O recolhimento de cada uma das parcelas previstas no artigo 1º deverá ser efetuado por meio de Guia de Arrecadação Estadual - GARE-ICMS, observando-se o seguinte:



I - no campo 03 (Código de Receita), deverá ser consignado "046-2";

II - no campo 07 (Referência), deverá ser consignado "12/2019";

III - no campo 09 (Valor do Imposto), deverá ser indicado o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor total do imposto devido.

Artigo 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de dezembro de 2019

JOÃO DORIA

HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES

Secretário da Fazenda e Planejamento

ANTONIO CARLOS RIZEQUE MALUFE

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

RODRIGO GARCIA

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 3 de dezembro de 2019.

COMUNICADO DICAR Nº 79, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019 - DOE-SP de 03/12/2019 (nº 228, Seção 1, pág. 57)

Divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis até 30-12-2019 para os débitos de ICMS.

O Diretor de Arrecadação, Cobrança e Recuperação de Dívida, considerando o disposto no artigo 1º da Lei 10.175, de 30/12/98, o artigo 96, § 1º da lei 6.374/89, com a redação dada pela lei 16.497/17, de 18/07/17, divulga que:

I - a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora anexa a este Comunicado é aplicável de 02-12-2019 a 30-12-2019 aos débitos de ICMS;

II - a Tabela anexa a este Comunicado não se aplica aos débitos de IPVA e de ITCMD TABELA PRÁTICA PARA CÁLCULO DOS JUROS DE MORA - ICMS - ANEXA AO COMUNICADO DICAR-79/19 Fatores para vencimentos anteriores ao dia 22/12/2009.

MÊS/ANO DO VENCIMENTO	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009
JANEIRO	3,72 79	3,59 61	3,37 31	3,21 31	3,04 97	2,86 87	2,66 41	2,51 16	2,33 55	2,19 76	2,07 68	1,95 12
FEVEREIRO	3,71 79	3,57 23	3,35 86	3,20 29	3,03 72	2,85 04	2,65 33	2,49 94	2,32 40	2,18 76	2,06 68	1,94 12



MARÇO	3,70 79	3,53 90	3,34 41	3,19 03	3,02 35	2,83 26	2,63 95	2,48 41	2,30 98	2,17 71	2,05 68	1,93 12
ABRIL	3,69 79	3,51 55	3,33 11	3,17 84	3,00 87	2,81 39	2,62 77	2,47 00	2,29 90	2,16 71	2,04 68	1,92 12
MAIO	3,68 79	3,49 53	3,31 62	3,16 50	2,99 46	2,79 42	2,61 54	2,45 50	2,28 62	2,15 68	2,03 68	1,91 12
JUNHO	3,67 79	3,47 86	3,30 23	3,15 23	2,98 13	2,77 56	2,60 31	2,43 91	2,27 44	2,14 68	2,02 68	1,90 12
JULHO	3,66 79	3,46 20	3,28 92	3,13 73	2,96 59	2,75 48	2,59 02	2,42 40	2,26 27	2,13 68	2,01 61	1,89 12
AGOSTO	3,65 79	3,44 63	3,27 51	3,12 13	2,95 15	2,73 71	2,57 73	2,40 74	2,25 01	2,12 68	2,00 59	1,88 12
SETEMBRO	3,64 79	3,43 14	3,26 29	3,10 81	2,93 77	2,72 03	2,56 48	2,39 24	2,23 95	2,11 68	1,99 49	1,87 12
OUTUBRO	3,63 79	3,41 76	3,25 00	3,09 28	2,92 12	2,70 39	2,55 27	2,37 83	2,22 86	2,10 68	1,98 31	1,86 12
NOVEMBRO	3,62 79	3,40 37	3,23 78	3,07 89	2,90 58	2,69 05	2,54 02	2,36 45	2,21 84	2,09 68	1,97 29	1,85 12
DEZEMBRO	3,61 79	3,38 77	3,22 58	3,06 50	2,88 84	2,67 68	2,52 54	2,34 98	2,20 84	2,08 68	1,96 17	1,84 12

Fatores para vencimentos de 22/12/2009 até 31/10/2017

MÊS / DIA	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	
dez / 09																							1	1	1	F	S	D	1	1	1	F
jan / 10	F	S	D	1	1	1	1	1	S	D	1	1	1	1	1	S	D	1	1	1	1	1	1	S	D	1	1	1	1	S	D	
fev / 10	1	1	1	1	1	S	D	1	1	1	1	1	S	D	F	F	1	1	1	S	D	1	1	1	1	1	1	S	D			
	7	7	7	7	7	áb	om	7	7	7	7	7	áb	om	eri	eri	7	7	7	áb	om	7	7	7	7	7	7	áb	om			
	8	8	8	8	8			7	7	7	7	7			ad	ad	6	6	6			6	6	6	6	6	6					
	5	4	3	2	1			8	7	6	5	4			9	8	7	6	5	4	3	2	1	0	0	0	0					



	1	1	1	1	1			1	1	1	1	1			o	o	1	1	1			1	1	1	1	1										
Mar / 2010	1	1	1	1	1	Sáb	Dom	1	1	1	1	1	Sáb	Dom	1	1	1	1	1	1	Sáb	Dom	1	1	1	1	1	Sáb	Dom	1	1	1	1	1	1	
abr / 2010	1	Feriado	Sáb	Dom	1	1	1	1	1	Sáb	Dom	1	1	1	1	1	Sáb	Dom	1	1	Feriado	1	1	1	1	Sáb	Dom	1	1	1	1	1	1	1	1	
maio / 2010	Feriado	Dom	1	1	1	1	1	Sáb	Dom	1	1	1	1	1	Sáb	Dom	1	1	1	1	1	1	1	Sáb	Dom	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
jun / 2010	1	1	Feriado	1	Sáb	Dom	1	1	1	1	1	1	1	1	Sáb	Dom	1	1	1	1	1	1	1	1	Sáb	Dom	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
jul / 2010	1	1	Sáb	Dom	1	1	1	1	Feriado	Sáb	Dom	1	1	1	1	1	Sáb	Dom	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	Sáb
ago / 2010	Dom	1	1	1	1	1	Sáb	Dom	1	1	1	1	1	1	1	1	Sáb	Dom	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
set / 2010	1	1	1	Sáb	Dom	1	Feriado	1	1	1	1	1	1	1	1	1	Sáb	Dom	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
out / 2010	1	Sáb	Dom	1	1	1	1	1	Sáb	Dom	1	Feriado	1	1	1	1	Sáb	Dom	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1



nov/10	1 /5 12 01	Feriado /5 10 01	1 /5 09 01	1 /5 08 01	Sáb /5 08 01	Dom /5 08 01	1 /5 05 01	1 /5 04 01	1 /5 03 01	1 /5 02 01	1 /5 01 01	Sáb /5 01 01	Dom /5 01 01	Feriado /4 09 07 01	1 /4 09 06 01	1 /4 09 05 01	1 /4 09 04 01	Sáb /4 09 04 01	Dom /4 09 01 01	1 /4 09 01 01	1 /4 08 09 01	1 /4 08 08 01	1 /4 08 07 01	Sáb /4 08 07 01	Dom /4 08 04 01	1 /4 08 03 01					
dez/10	1 /4 81 01	1 /4 88 01	1 /4 88 01	Sáb /4 88 01	Dom /4 87 01	1 /4 87 01	1 /4 87 01	1 /4 87 01	1 /4 87 01	1 /4 87 01	Sáb /4 87 01	Dom /4 87 01	1 /4 86 09 01	1 /4 86 08 01	1 /4 86 07 01	1 /4 86 06 01	1 /4 86 06 01	Sáb /4 86 06 01	Dom /4 86 03 01	1 /4 86 02 01	1 /4 86 01 01	1 /4 85 09 01	Feriado /4 85 08 01	1 /4 85 07 01	1 /4 85 06 01	1 /4 85 05 01	1 /4 85 04 01	1 /4 85 03 01	Feriado /4 85 03 01		
jan/11	Feriado /4 09 01	Dom /4 08 01	1 /4 08 01	1 /4 08 01	1 /4 08 01	1 /4 08 01	Sáb /4 08 01	Dom /4 08 01	1 /4 08 01	1 /4 08 01	1 /4 08 01	1 /4 08 01	1 /4 08 01	Sáb /4 08 01	Dom /4 08 01	1 /4 08 01	1 /4 08 01	1 /4 08 01	1 /4 08 01	Sáb /4 08 01	Dom /4 08 01	1 /4 08 01	1 /4 08 01	1 /4 08 01	1 /4 08 01	Sáb /4 08 01	Dom /4 08 01	1 /4 08 01	1 /4 08 01	Feriado /4 08 01	
fev/11	1 /4 20 01	1 /4 21 01	1 /4 21 01	1 /4 21 01	Sáb /4 21 01	Dom /4 21 01	1 /4 21 01	1 /4 21 01	1 /4 21 01	1 /4 21 01	1 /4 21 01	Sáb /4 21 01	Dom /4 21 01	1 /4 20 07 01	1 /4 20 06 01	1 /4 20 05 01	1 /4 20 04 01	1 /4 20 03 01	1 /4 20 03 01	Sáb /4 20 03 01	Dom /4 20 00 01	1 /4 20 09 01	1 /4 20 08 01	1 /4 20 07 01	1 /4 20 06 01	Sáb /4 20 06 01	Dom /4 20 03 01	1 /4 20 03 01	1 /4 20 03 01	1 /4 20 03 01	
mar/11	1 /3 92 01	1 /3 99 01	1 /3 99 01	1 /3 98 01	Sáb /3 98 01	Dom /3 98 01	Feriado /3 98 01	Feriado /3 98 01	1 /3 98 01	1 /3 98 01	1 /3 98 01	Sáb /3 98 01	Dom /3 98 01	1 /3 97 09 01	1 /3 97 08 01	1 /3 97 07 01	1 /3 97 06 01	1 /3 97 05 01	1 /3 97 05 01	Sáb /3 97 05 01	Dom /3 97 02 01	1 /3 97 07 01	1 /3 97 06 01	1 /3 97 05 01	1 /3 97 04 01	1 /3 97 03 01	1 /3 97 03 01	1 /3 97 03 01	1 /3 97 03 01	1 /3 97 03 01	
abr/11	1 /3 61 01	Sáb /3 61 01	Dom /3 61 01	1 /3 61 01	1 /3 61 01	1 /3 61 01	1 /3 61 01	1 /3 61 01	Sáb /3 61 01	Dom /3 61 01	1 /3 61 01	1 /3 61 01	1 /3 61 01	1 /3 61 01	1 /3 61 01	1 /3 61 01	1 /3 61 01	1 /3 61 01	1 /3 61 01	1 /3 61 01	1 /3 61 01	1 /3 61 01	1 /3 61 01	1 /3 61 01	1 /3 61 01	1 /3 61 01	1 /3 61 01	1 /3 61 01	1 /3 61 01	1 /3 61 01	1 /3 61 01
mai/11	Feriado /3 09 01	1 /3 08 01	1 /3 08 01	1 /3 08 01	1 /3 08 01	1 /3 08 01	Sáb /3 08 01	Dom /3 08 01	1 /3 08 01	1 /3 08 01	1 /3 08 01	1 /3 08 01	1 /3 08 01	1 /3 08 01	1 /3 08 01	1 /3 08 01	1 /3 08 01	1 /3 08 01	1 /3 08 01	1 /3 08 01	Sáb /3 08 01	Dom /3 08 01	1 /3 08 01	1 /3 08 01	1 /3 08 01	1 /3 08 01	1 /3 08 01	1 /3 08 01	1 /3 08 01	1 /3 08 01	1 /3 08 01
jun/11	1 /2 96 09	1 /2 99 08	1 /2 99 07	Sáb /2 99 07	Dom /2 99 04	1 /2 99 03	1 /2 99 02	1 /2 99 01	1 /2 99 01	1 /2 99 01	Sáb /2 99 01	Dom /2 99 01	1 /2 98 08 01	1 /2 98 07 01	1 /2 98 06 01	1 /2 98 05 01	1 /2 98 04 01	1 /2 98 03 01	1 /2 98 03 01	1 /2 98 03 01	1 /2 98 03 01	1 /2 98 03 01	1 /2 98 03 01	1 /2 98 03 01	1 /2 98 03 01	1 /2 98 03 01	1 /2 98 03 01	1 /2 98 03 01	1 /2 98 03 01	1 /2 98 03 01	1 /2 98 03 01
jul/11	1 /7 01 01	Sáb /7 01 01	Dom /7 01 01	1 /7 01 01	1 /7 01 01	1 /7 01 01	1 /7 01 01	1 /7 01 01	1 /7 01 01	1 /7 01 01	1 /7 01 01	1 /7 01 01	1 /7 01 01	1 /7 01 01	1 /7 01 01	1 /7 01 01	1 /7 01 01	1 /7 01 01	1 /7 01 01	1 /7 01 01	1 /7 01 01	1 /7 01 01	1 /7 01 01	1 /7 01 01	1 /7 01 01	1 /7 01 01	1 /7 01 01	1 /7 01 01	1 /7 01 01	1 /7 01 01	1 /7 01 01



11	2639	b.	m.	2606	2595	2584	2573	2562	riado	m.	2529	2518	2507	2496	2485	b.	m.	2452	2441	2430	2419	2408	b.	m.	2375	2364	2353	2342	2331	b.	m.		
ago / 11	1/2199	1/2289	1/2279	1/2269	1/2259	Sáb	Dom	1/2249	1/2239	1/2229	1/2219	1/2209	Sáb	Dom	1/2199	1/2189	1/2179	1/2169	1/2159	1/2149	1/2139	1/2129	1/2119	1/2109	1/2099	1/2089	1/2079	Sáb	Dom	1/2069	1/2059	1/2049	
set / 11	1/1989	1/1979	Sáb	Dom	1/1969	1/1959	1/1949	1/1939	1/1929	1/1919	1/1909	1/1899	Sáb	Dom	1/1889	1/1879	1/1869	1/1859	1/1849	1/1839	1/1829	1/1819	1/1809	Sáb	Dom	1/1799	1/1789	1/1779	1/1769	1/1759	1/1749	1/1739	
out / 11	Sáb	Dom	1/1669	1/1659	1/1649	1/1639	1/1629	Sáb	Dom	1/1619	1/1609	1/1599	1/1589	1/1579	1/1569	Sáb	Dom	1/1559	1/1549	1/1539	1/1529	1/1519	1/1509	Sáb	Dom	1/1499	1/1489	1/1479	1/1469	1/1459	1/1449	1/1439	
nov / 11	1/1379	1/1369	1/1359	1/1349	1/1339	Sáb	Dom	1/1329	1/1319	1/1309	1/1299	1/1289	1/1279	1/1269	1/1259	1/1249	1/1239	1/1229	1/1219	1/1209	1/1199	1/1189	1/1179	1/1169	1/1159	1/1149	1/1139	1/1129	1/1119	1/1109	1/1099	1/1089	1/1079
dez / 11	1/1079	1/1069	Sáb	Dom	1/1059	1/1049	1/1039	1/1029	1/1019	1/1009	Sáb	Dom	1/999	1/989	1/979	1/969	1/959	1/949	1/939	1/929	1/919	1/909	Sáb	Dom	1/899	1/889	1/879	1/869	1/859	1/849	1/839	1/829	
jan / 12	1/079	1/069	1/059	1/049	1/039	Sáb	Dom	1/029	1/019	1/009	1/009	1/009	1/009	1/009	1/009	1/009	1/009	1/009	1/009	1/009	1/009	1/009	1/009	1/009	1/009	1/009	1/009	1/009	1/009	1/009	1/009	1/009	
fev / 12	1/049	1/049	1/049	Sáb	Dom	1/039	1/039	1/039	1/039	1/039	Sáb	Dom	1/039	1/039	1/039	1/039	1/039	1/039	1/039	1/039	1/039	1/039	1/039	1/039	1/039	1/039	1/039	1/039	1/039	1/039	1/039	1/039	
mar / 11	1/011	1/011	Sáb	Dom	1/011	1/011	1/011	1/011	1/011	1/011	Sáb	Dom	1/011	1/011	1/011	1/011	1/011	1/011	1/011	1/011	1/011	1/011	1/011	1/011	1/011	1/011	1/011	1/011	1/011	1/011	1/011	Sáb	



2	7	6		3	2	1	0	9		7	6	5	4	3		0	9	9	8	7		4	3	2	1	0	
a	D	0	0	0	F	S	D	0	0	0	0	S	D	0	0	0	F	D	0	0	0	0	0	S	D	0	
br	o	,	,	,	e	á	o	,	,	,	,	á	o	,	,	,	e	o	,	,	,	,	,	á	o	,	
/	,	,	,	,	r	b	,	,	,	,	,	b	,	,	,	r	,	,	,	,	,	,	,	b	,	,	
1	8	8	8	8	a	.	.	8	8	7	7	.	.	7	7	7	a	.	6	6	6	6	.	.	6	6	
2	0	0	0	0	d	.	.	0	0	0	0	.	.	0	0	0	d	.	0	0	0	0	.	.	0	0	
M	F	0	0	0	S	D	0	0	0	0	0	S	D	0	0	0	F	D	0	0	0	0	S	D	0	0	
ai	e	,	,	,	á	o	,	,	,	,	,	á	o	,	,	,	e	o	,	,	,	,	,	á	o	,	
/	,	,	,	,	b	.	.	,	,	,	,	b	.	.	,	,	,	,	,	,	,	,	,	b	.	.	
1	5	5	5	5	.	.	5	5	5	5	5	.	.	5	5	5	.	.	5	5	5	5	.	.	5	5	
2	2	8	8	4	.	.	8	4	0	6	.	.	4	0	2	.	.	6	2	8	4	0	.	.	8	4	
j	0	S	D	0	F	0	S	D	0	0	0	S	D	0	0	0	0	0	0	0	0	0	S	D	0	0	
u	,	á	o	,	e	,	á	o	,	,	,	á	o	,	,	,	,	,	,	,	,	,	á	o	,	,	
n	4	b	m	4	r	4	b	m	4	4	4	b	m	4	4	4	r	4	4	4	4	4	b	m	4	4	
/	a	a	
1	7	.	.	6	5	5	.	.	4	3	3	.	.	2	2	1	1	1	1	1	1	1	.	.	3	3	
2	3	.	.	4	8	2	.	.	0	7	4	.	.	2	9	6	3	0	3	0	0	.	.	8	9	.	
j	0	D	0	0	S	D	F	0	0	0	0	S	D	0	0	0	0	0	0	0	0	0	S	D	0	0	
u	,	o	,	,	á	o	e	,	,	,	,	á	o	,	,	,	,	,	,	,	,	,	á	o	,	,	
l	3	3	3	3	.	.	3	3	3	3	3	.	.	3	3	3	.	.	3	3	3	3	.	.	3	3	
/	á	o	á	o	á	o	.	.	
1	0	0	0	0	.	.	0	0	0	0	0	.	.	0	0	0	.	.	0	0	0	0	.	.	0	0	
2	0	7	4	1	8	.	.	6	3	0	7	.	.	8	5	2	.	.	7	4	1	8	.	.	6	3	
a	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
g	,	,	,	S	D	,	,	,	S	D	,	,	,	S	D	,	,	,	,	,	,	S	D	,	,	,	,
o	,	,	,	á	o	,	,	,	á	o	,	,	,	á	o	,	,	,	,	,	,	,	á	o	,	,	,
/	.	.	.	b	b	b	b
1	2	2	2	
2	0	7	4	.	5	2	9	6	3	.	4	1	8	5	2	.	3	0	7	4	1	.	.	2	9		
s	S	D	0	0	F	S	D	0	0	0	0	S	D	0	0	0	0	0	0	0	0	0	S	D	0	0	
e	á	o	,	,	e	á	o	,	,	,	,	á	o	,	,	,	,	,	,	,	,	,	á	o	,	,	
/	.	.	1	1	r	b	.	.	1	1	1	.	.	1	1	1	.	.	1	1	1	1	.	.	1	1	
1	9	8	8	5	a	.	.	0	7	6	4	.	.	9	6	3	.	.	8	5	2	8	.	.	9	6	
2	1	8	5	2	o	.	.	0	0	0	0	.	.	0	0	0	.	.	0	0	0	0	.	.	0	0	
o	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
u	,	,	,	S	D	,	,	,	,	,	,	S	D	,	,	,	,	,	,	,	,	,	S	D	,	,	
t	,	,	,	á	o	,	,	,	á	o	,	,	,	á	o	,	,	,	,	,	,	,	á	o	,	,	
/	.	.	.	b	b	b	b	.	.	.	
1	0	0	0	.	.	0	0	0	0	0	0	.	.	0	0	0	.	.	0	0	0	0	.	.	0	0	
2	7	4	8	5	.	6	3	0	7	0	5	.	.	2	9	3	.	.	4	1	8	5	.	.	3	2	
n	0	F	S	D	0	0	0	0	S	D	0	0	F	S	D	0	0	0	0	0	0	0	S	D	0	0	
o	,	e	á	o	,	,	,	,	á	o	,	,	,	á	o	,	,	,	,	,	,	,	á	o	,	,	
/	
1	1	a	b	.	0	8	8	8	.	.	8	7	o	.	.	8	8	8	8	8	8	8	.	.	8	8	
2	4	o	.	.	2	9	6	3	0	.	1	8	5	9	.	0	7	4	1	8	5	.	.	0	7		



d e z / 1 2	Sáb .	Dom .	08/18	08/19	08/20	08/21	08/22	08/23	08/24	08/25	08/26	Sáb .	Dom .	08/27	08/28	08/29	08/30	08/31	Sáb .	Dom .	08/01	08/02	08/03	08/04	08/05	08/06	08/07	08/08	08/09	08/10	08/11	08/12	08/13	08/14	08/15	08/16	08/17	08/18	08/19	08/20	08/21	08/22	08/23	08/24	08/25	08/26	08/27	08/28	08/29	08/30	08/31																		
jan / 1 3	Feriado	08/28	08/29	08/30	Sáb .	Dom .	08/31	08/01	08/02	08/03	08/04	08/05	08/06	08/07	08/08	08/09	08/10	08/11	08/12	08/13	08/14	08/15	08/16	08/17	08/18	08/19	08/20	08/21	08/22	08/23	08/24	08/25	08/26	08/27	08/28	08/29	08/30	08/31	08/01	08/02	08/03	08/04	08/05	08/06	08/07	08/08	08/09	08/10	08/11	08/12	08/13	08/14	08/15	08/16	08/17	08/18	08/19	08/20	08/21	08/22	08/23	08/24	08/25	08/26	08/27	08/28	08/29	08/30	08/31
fe v / 1 3	08/28	Sáb .	Dom .	08/29	08/30	08/31	08/01	08/02	08/03	08/04	08/05	08/06	08/07	08/08	08/09	08/10	08/11	08/12	08/13	08/14	08/15	08/16	08/17	08/18	08/19	08/20	08/21	08/22	08/23	08/24	08/25	08/26	08/27	08/28	08/29	08/30	08/31	08/01	08/02	08/03	08/04	08/05	08/06	08/07	08/08	08/09	08/10	08/11	08/12	08/13	08/14	08/15	08/16	08/17	08/18	08/19	08/20	08/21	08/22	08/23	08/24	08/25	08/26	08/27	08/28	08/29	08/30	08/31	
mar / 1 3	08/31	Sáb .	Dom .	08/01	08/02	08/03	08/04	08/05	08/06	08/07	08/08	08/09	08/10	08/11	08/12	08/13	08/14	08/15	08/16	08/17	08/18	08/19	08/20	08/21	08/22	08/23	08/24	08/25	08/26	08/27	08/28	08/29	08/30	08/31	08/01	08/02	08/03	08/04	08/05	08/06	08/07	08/08	08/09	08/10	08/11	08/12	08/13	08/14	08/15	08/16	08/17	08/18	08/19	08/20	08/21	08/22	08/23	08/24	08/25	08/26	08/27	08/28	08/29	08/30	08/31				
abr / 1 3	08/31	08/01	08/02	08/03	08/04	08/05	08/06	08/07	08/08	08/09	08/10	08/11	08/12	08/13	08/14	08/15	08/16	08/17	08/18	08/19	08/20	08/21	08/22	08/23	08/24	08/25	08/26	08/27	08/28	08/29	08/30	08/31	08/01	08/02	08/03	08/04	08/05	08/06	08/07	08/08	08/09	08/10	08/11	08/12	08/13	08/14	08/15	08/16	08/17	08/18	08/19	08/20	08/21	08/22	08/23	08/24	08/25	08/26	08/27	08/28	08/29	08/30	08/31						
mai / 1 3	Feriado	08/31	08/01	08/02	08/03	08/04	08/05	08/06	08/07	08/08	08/09	08/10	08/11	08/12	08/13	08/14	08/15	08/16	08/17	08/18	08/19	08/20	08/21	08/22	08/23	08/24	08/25	08/26	08/27	08/28	08/29	08/30	08/31	08/01	08/02	08/03	08/04	08/05	08/06	08/07	08/08	08/09	08/10	08/11	08/12	08/13	08/14	08/15	08/16	08/17	08/18	08/19	08/20	08/21	08/22	08/23	08/24	08/25	08/26	08/27	08/28	08/29	08/30	08/31					
jun / 1 3	Sáb .	Dom .	08/31	08/01	08/02	08/03	08/04	08/05	08/06	08/07	08/08	08/09	08/10	08/11	08/12	08/13	08/14	08/15	08/16	08/17	08/18	08/19	08/20	08/21	08/22	08/23	08/24	08/25	08/26	08/27	08/28	08/29	08/30	08/31	08/01	08/02	08/03	08/04	08/05	08/06	08/07	08/08	08/09	08/10	08/11	08/12	08/13	08/14	08/15	08/16	08/17	08/18	08/19	08/20	08/21	08/22	08/23	08/24	08/25	08/26	08/27	08/28	08/29	08/30	08/31				
ju l / 1 3	08/31	08/01	08/02	08/03	08/04	08/05	08/06	08/07	08/08	08/09	08/10	08/11	08/12	08/13	08/14	08/15	08/16	08/17	08/18	08/19	08/20	08/21	08/22	08/23	08/24	08/25	08/26	08/27	08/28	08/29	08/30	08/31	08/01	08/02	08/03	08/04	08/05	08/06	08/07	08/08	08/09	08/10	08/11	08/12	08/13	08/14	08/15	08/16	08/17	08/18	08/19	08/20	08/21	08/22	08/23	08/24	08/25	08/26	08/27	08/28	08/29	08/30	08/31						
ag	08/31	08/01	08/02	08/03	08/04	08/05	08/06	08/07	08/08	08/09	08/10	08/11	08/12	08/13	08/14	08/15	08/16	08/17	08/18	08/19	08/20	08/21	08/22	08/23	08/24	08/25	08/26	08/27	08/28	08/29	08/30	08/31	08/01	08/02	08/03	08/04	08/05	08/06	08/07	08/08	08/09	08/10	08/11	08/12	08/13	08/14	08/15	08/16	08/17	08/18	08/19	08/20	08/21	08/22	08/23	08/24	08/25	08/26	08/27	08/28	08/29	08/30	08/31						



o / 13	8195	8192	b.	m.	8183	8180	8177	8174	8171	b.	m.	8162	8159	8156	8153	8150	b.	m.	8141	8138	8135	8132	8129	b.	m.	8120	8117	8114	8111	8108	b.	
s et / 13	Dom.	0000	0000	0000	Sáb.	Dom.	0000	0000	0000	0000	0000	Sáb.	Dom.	0000	0000	0000	0000	0000	0000	0000	0000	0000	0000	0000	0000	0000	0000	Sáb.	Dom.	0000		
o ut / 13	0000	0000	0000	0000	Sáb.	Dom.	0000	0000	0000	0000	0000	Sáb.	Dom.	0000	0000	0000	0000	0000	0000	0000	0000	0000	0000	0000	0000	0000	Sáb.	Dom.	0000	0000		
n ov / 13	07919	Feriado	Dom.	0000	0000	0000	Sáb.	Dom.	0000	0000	0000	0000	Feriado	Sáb.	Dom.	0000	0000	0000	0000	0000	0000	0000	0000	0000	0000	Sáb.	Dom.	0000	0000	0000		
d ez / 13	Dom.	0000	0000	0000	Sáb.	Dom.	0000	0000	0000	0000	0000	Sáb.	Dom.	0000	0000	0000	0000	0000	0000	0000	0000	0000	0000	0000	0000	Feriado	0000	0000	Sáb.	Dom.	0000	Feriado
ja n / 14	Feriado	0000	0000	Sáb.	Dom.	0000	0000	0000	0000	0000	0000	Sáb.	Dom.	0000	0000	0000	0000	0000	0000	0000	0000	0000	0000	0000	0000	Sáb.	Dom.	0000	0000	0000	0000	
fe v / 14	Sáb.	Dom.	0000	0000	0000	0000	Sáb.	Dom.	0000	0000	0000	0000	0000	Sáb.	Dom.	0000	0000	0000	0000	0000	0000	0000	0000	0000	0000	0000	0000	0000	0000	0000	0000	
mar / 14	Sáb.	Dom.	Feriado	Feriado	0000	0000	Sáb.	Dom.	0000	0000	0000	0000	0000	Sáb.	Dom.	0000	0000	0000	0000	0000	0000	0000	0000	0000	0000	0000	0000	0000	0000	0000	0000	
abr / 1	0000	0000	0000	0000	Sáb.	Dom.	0000	0000	0000	0000	0000	Sáb.	Dom.	0000	0000	0000	0000	0000	0000	0000	0000	0000	0000	0000	0000	0000	Sáb.	Dom.	0000	0000	0000	



4	7 5	7 1	6 7	6 3		5 1	4 7	4 3	3 9	3 5		2 3	1 9	1 5	1 1	d o		d o	9 1	8 7	8 3	7 9		6 7	6 3	5 9							
Mai / 14	F e r i a d o	0 7 2 5 1	S á b .	D o m .	0 7 2 3 9	0 7 2 3 5	0 7 2 2 7	0 7 2 2 3	S á b .	D o m .	0 7 2 1 1	0 7 2 0 0	0 7 2 0 9	0 7 2 1 9	0 7 2 1 5	S á b .	D o m .	0 7 1 8 3	0 7 1 7 9	0 7 1 7 5	0 7 1 6 7	S á b .	D o m .	0 7 1 5 5	0 7 1 5 1	0 7 1 4 7	0 7 1 4 3	0 7 1 3 9	S á b .				
jun / 14	D o m .	0 7 1 2 7	0 7 1 2 3	0 7 1 1 9	0 7 1 1 5	S á b .	D o m .	0 7 0 9 9	0 7 0 9 5	0 7 0 9 1	0 7 0 8 3	S á b .	D o m .	0 7 0 7 1	0 7 0 6 6	0 7 0 6 3	F e r i a d o	0 7 0 5 5	S á b .	D o m .	0 7 0 4 3	0 7 0 3 9	0 7 0 3 5	0 7 0 3 1	0 7 0 2 7	S á b .	D o m .	0 7 0 1 5					
jul / 14	0 7 1 1 1	0 7 1 0 7	0 7 1 0 3	0 6 9 9	S á b .	D o m .	0 6 9 8 7	0 6 9 8 3	F e r i a d o	0 6 9 7 5	0 6 9 7 5	S á b .	D o m .	0 6 9 5 9	0 6 9 5 5	0 6 9 5 1	0 6 9 4 7	0 6 9 4 3	S á b .	D o m .	0 6 9 3 1	0 6 9 2 7	0 6 9 2 3	0 6 9 1 9	0 6 9 1 5	S á b .	D o m .	0 6 9 0 3	0 6 9 0 9	0 6 9 0 5	0 6 9 0 1		
ago / 14	0 6 8 8 7	S á b .	D o m .	0 6 8 7 5	0 6 8 6 7	0 6 8 6 3	0 6 8 5 9	S á b .	D o m .	0 6 8 4 7	0 6 8 4 3	0 6 8 3 9	0 6 8 3 5	0 6 8 3 1	S á b .	D o m .	0 6 8 1 9	0 6 8 1 5	0 6 8 1 1	0 6 8 0 7	S á b .	D o m .	0 6 8 0 3	0 6 8 0 9	0 6 8 0 5	0 6 8 0 1	0 6 8 0 7	S á b .	D o m .	0 6 8 0 3	0 6 8 0 9	0 6 8 0 5	0 6 8 0 1
set / 14	0 6 7 6 3	0 6 7 5 9	0 6 7 5 1	0 6 7 4 7	S á b .	F e r i a d o	0 6 7 3 5	0 6 7 3 1	0 6 7 2 7	0 6 7 2 3	0 6 7 1 9	S á b .	D o m .	0 6 7 0 7	0 6 7 0 3	0 6 7 0 9	0 6 7 0 5	0 6 7 0 1	S á b .	D o m .	0 6 7 0 9	0 6 7 0 5	0 6 7 0 1	0 6 7 0 7	0 6 7 0 3	S á b .	D o m .	0 6 7 0 9	0 6 7 0 5	0 6 7 0 1	0 6 7 0 7		
out / 14	0 6 6 4 3	0 6 6 3 9	0 6 6 3 5	0 6 6 2 3	D o m .	0 6 6 1 9	0 6 6 1 5	0 6 6 0 7	S á b .	F e r i a d o	0 6 6 0 5	0 6 6 0 1	0 6 6 0 7	0 6 6 0 3	0 6 6 0 9	S á b .	D o m .	0 6 6 0 7	0 6 6 0 3	0 6 6 0 9	S á b .	D o m .	0 6 6 0 5	0 6 6 0 1	0 6 6 0 7	S á b .	D o m .	0 6 6 0 9	0 6 6 0 5	0 6 6 0 1	0 6 6 0 7		
nov / 14	S á b .	F e r i a d o	0 6 5 1 7	0 6 5 0 3	0 6 5 0 9	0 6 5 0 5	S á b .	D o m .	0 6 4 8 3	0 6 4 7 9	0 6 4 7 5	0 6 4 6 1	0 6 4 5 7	0 6 4 5 1	F e r i a d o	D o m .	0 6 4 5 7	0 6 4 5 3	0 6 4 4 9	S á b .	D o m .	0 6 4 4 3	0 6 4 3 9	0 6 4 2 7	0 6 4 2 3	0 6 4 1 9	0 6 4 1 5	S á b .	D o m .	0 6 4 1 1	0 6 4 1 7		
dez / 14	0 6 3 9 9	0 6 3 9 5	0 6 3 8 7	0 6 3 8 3	S á b .	D o m .	0 6 3 7 1	0 6 3 6 7	0 6 3 6 3	0 6 3 5 9	0 6 3 5 5	S á b .	D o m .	0 6 3 4 3	0 6 3 3 9	0 6 3 3 5	0 6 3 3 1	0 6 3 2 7	S á b .	D o m .	0 6 3 1 5	0 6 3 1 1	0 6 3 0 7	F e r i a d o	0 6 2 9 9	S á b .	D o m .	0 6 2 8 7	0 6 2 8 3	F e r i a d o			



jan / 15	Feriado	06/27	Sáb.	Dom.	06/25	06/25	06/25	06/24	06/24	Sáb.	Dom.	06/23	06/22	06/22	06/21	Sáb.	Dom.	06/20	06/19	06/19	06/19	06/18	Sáb.	Dom.	06/17	06/17	06/16	06/16	06/15	Sáb.		
fev / 15	Dom.	06/14	06/14	06/13	06/13	06/13	Sáb.	Dom.	06/11	06/11	06/11	06/10	06/10	Sáb.	Dom.	Feriado	Feriado	06/08	06/07	06/07	Sáb.	Dom.	06/06	06/05	06/05	06/05	06/04	Sáb.				
mar / 15	Dom.	06/03	06/03	06/02	06/02	06/01	Sáb.	Dom.	06/00	06/00	06/09	06/09	06/09	Sáb.	Dom.	06/07	06/05	06/05	06/05	06/05	06/05	Sáb.	Dom.	06/04	06/04	06/03	06/03	06/03	Sáb.	Dom.	06/02	06/01
abr / 15	06/01	06/01	Feriado	Sáb.	Dom.	06/08	06/08	06/08	06/08	06/07	Sáb.	Dom.	06/06	06/06	06/05	06/05	Sáb.	Dom.	06/03	06/03	Feriado	06/03	06/02	06/02	Sáb.	Dom.	06/01	06/01	06/00	06/00		
mai / 15	Feriado	Sáb.	Dom.	06/08	06/07	06/07	06/07	06/07	06/06	Sáb.	Dom.	06/05	06/05	06/05	06/04	06/04	Sáb.	Dom.	06/03	06/03	06/02	06/02	06/01	06/01	Sáb.	Dom.	06/00	06/00	06/00	06/00		
jun / 15	06/01	06/01	06/01	Feriado	Sáb.	Dom.	06/05	06/05	06/05	06/04	06/04	06/03	06/03	06/03	06/02	Sáb.	Dom.	06/01	06/01	06/01	Sáb.	Dom.	06/00	06/00	06/00	06/00	06/00	06/00	06/00	06/00		
jul / 15	06/05	06/05	06/05	Sáb.	Dom.	06/05	06/05	06/05	06/05	06/04	06/04	06/04	06/04	06/04	06/03	Sáb.	Dom.	06/02	06/02	06/02	06/02	06/02	06/02	06/02	06/01	06/01	06/01	06/01	06/01	06/01		
ago / 15	Sáb.	Dom.	06/08	06/08	06/07	06/07	06/06	06/05	Sáb.	Dom.	06/05	06/04	06/04	06/04	06/03	Sáb.	Dom.	06/02	06/02	06/02	06/02	06/02	06/02	06/02	06/02	06/01	06/01	06/01	06/01	06/01	06/01	
set	06/01	06/01	06/01	Sáb.	Dom.	Feriado	06/01	06/01	06/01	06/01	06/01	06/01	06/01	06/01	06/01	Sáb.	Dom.	06/01	06/01	06/01	06/01	06/01	06/01	06/01	06/01	06/01	06/01	06/01	06/01	06/01		



/ 15	5240	5235	5230	5225	b .	m .	riado	5205	5200	5195	5190	b .	m .	5175	5170	5165	5160	5155	b .	m .	5140	5135	5130	5125	5120	b .	m .	5105	5100	5095	5090		
o ut / 15	0050	0085	Sáb .	Dom .	0070	0065	0060	0055	0050	Sáb .	Dom .	Feriado	0030	0025	0020	0015	Sáb .	Dom .	0000	0095	0090	0085	0080	Sáb .	Dom .	0045	0040	0035	0030	0025	Sáb .		
nov / 15	Dom .	Feriado	0045	0040	0035	0030	Sáb .	Dom .	0025	0020	0015	0010	0005	0000	Sáb .	Feriado	0085	0080	0075	0070	0065	0060	Sáb .	Dom .	0045	0040	0035	0030	0025	0020	0015	0010	
dez / 15	0045	0040	0035	0030	Sáb .	Dom .	0025	0020	0015	0010	0005	Sáb .	Dom .	0000	0075	0070	0065	0060	0055	0050	Sáb .	Dom .	0045	0040	0035	0030	0025	0020	0015	0010	0005	Feriado	
jan / 16	Feriado	Sáb .	Dom .	0045	0040	0035	0030	0025	Sáb .	Dom .	0020	0015	0010	0005	0000	0075	0070	0065	0060	0055	0050	Sáb .	Dom .	0045	0040	0035	0030	0025	0020	0015	0010	Sáb .	Dom .
fev / 16	0045	0040	0035	0030	Sáb .	Dom .	Feriado	Feriado	0025	0020	0015	Sáb .	Dom .	0010	0005	0000	0075	0070	0065	0060	0055	Sáb .	Dom .	0045	0040	0035	0030	0025	0020	0015	0010		
mar / 16	0040	0035	0030	0025	Sáb .	Dom .	0020	0015	0010	0005	0000	Sáb .	Dom .	0075	0070	0065	0060	0055	0050	0045	0040	Sáb .	Dom .	0030	0025	0020	0015	0010	0005	0000	0075	0070	
abr / 16	0045	Sáb .	Dom .	0040	0035	0030	0025	0020	Sáb .	Dom .	0015	0010	0005	0000	0075	0070	0065	0060	0055	0050	0045	0040	Sáb .	Dom .	0030	0025	0020	0015	0010	0005	0000	Sáb .	
mai / 1	Feriado	0040	0035	0030	0025	0020	Sáb .	Dom .	0015	0010	0005	0000	0075	0070	0065	0060	0055	0050	0045	0040	0035	0030	Sáb .	Dom .	0020	0015	0010	0005	0000	0075	0070	0065	



6	d	2	1	1	0	0			8	8	7	7	6			5	4	4	3	3			1	1	0	d	9			8	7	
ju	0	0	0	S	D	0	0	0	0	0	S	D	0	0	0	0	0	S	D	0	0	0	0	0	S	D	0	0	0	0	0	
n/16	3	3	3	áb	om	3	3	3	3	3	áb	om	3	3	3	3	3	áb	om	3	3	3	3	3	áb	om	3	3	3	3	3	
ju	0	S	D	0	0	0	0	F	D	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	S	D	0	0	0	0	0	0	0	
l/16	3	áb	om	3	3	3	3	eri	om	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	
ago	0	0	0	0	0	S	D	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
o/16	3	3	3	3	3	áb	om	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	
set	0	0	S	D	0	0	F	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	S	D	0	0	0	0	0	0	
o/16	3	3	áb	om	3	3	eri	3	3	S	D	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	
out	S	D	0	0	0	0	0	0	0	F	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	S	D	0	0	0	0	0	0	0	0
o/16	áb	om	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	
nov	0	F	0	0	S	D	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
v/16	3	eri	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3
dez	0	0	S	D	0	0	0	0	0	S	D	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
o/16	2	2	áb	om	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2
jan	D	0	0	0	0	S	D	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
n/17	om	2	2	2	2	áb	om	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2



fe v / 17	0 / 2645	0 / 2644	0 / 2663	Sáb .	Dom .	0 / 2662	0 / 2661	0 / 2660	0 / 2660	0 / 2660	Sáb .	Dom .	0 / 2658	0 / 2658	0 / 2657	0 / 2657	0 / 2656	Sáb .	Dom .	0 / 2655	0 / 2654	0 / 2654	0 / 2653	0 / 2653	Sáb .	Dom .	Feriado	Feriado					
mar / 17	0 / 2505	0 / 2500	0 / 2549	Sáb .	Dom .	0 / 2480	0 / 2447	0 / 2445	0 / 2446	0 / 2446	Sáb .	Dom .	0 / 2445	0 / 2444	0 / 2443	0 / 2443	0 / 2442	Sáb .	Dom .	0 / 2441	0 / 2440	0 / 2440	0 / 2439	0 / 2439	Sáb .	Dom .	0 / 2437	0 / 2437	0 / 2436	0 / 2436	0 / 2435		
abr / 17	Sáb .	Dom .	0 / 2340	0 / 2333	0 / 2333	0 / 2332	0 / 2332	0 / 2332	0 / 2332	Sáb .	Dom .	0 / 2330	0 / 2330	0 / 2329	0 / 2329	0 / 2329	0 / 2327	0 / 2326	0 / 2326	0 / 2325	0 / 2325	0 / 2325	0 / 2323	0 / 2323	0 / 2323	0 / 2322	0 / 2322	0 / 2321	0 / 2321	Sáb .	Dom .		
mai / 17	Feriado	0 / 2219	0 / 2211	0 / 2211	0 / 2211	Sáb .	Dom .	0 / 2216	0 / 2216	0 / 2215	0 / 2215	0 / 2215	0 / 2214	0 / 2214	0 / 2213	0 / 2212	0 / 2212	0 / 2211	0 / 2211	Sáb .	Dom .	0 / 2209	0 / 2209	0 / 2208	0 / 2208	0 / 2207	0 / 2207	Sáb .	Dom .	0 / 2206	0 / 2205	0 / 2205	
jun / 17	0 / 2045	0 / 2044	Sáb .	Dom .	0 / 2025	0 / 2020	0 / 2020	0 / 2020	0 / 2020	Sáb .	Dom .	0 / 2019	0 / 2019	0 / 2018	0 / 2018	0 / 2017	0 / 2017	0 / 2016	Sáb .	Dom .	0 / 2015	0 / 2015	0 / 2014	0 / 2014	0 / 2013	0 / 2013	0 / 2012	0 / 2012	0 / 2011	0 / 2011	0 / 2010	0 / 2010	
jul / 17	Sáb .	Dom .	0 / 1885	0 / 1888	0 / 1887	0 / 1886	0 / 1885	0 / 1885	0 / 1885	Feriado	0 / 1885	0 / 1884	0 / 1884	0 / 1883	0 / 1883	0 / 1883	0 / 1883	0 / 1882	Sáb .	Dom .	0 / 1881	0 / 1881	0 / 1880	0 / 1880	0 / 1879	0 / 1879	0 / 1878	0 / 1878	0 / 1877	0 / 1877	0 / 1876	0 / 1876	0 / 1875
ago / 17	0 / 1741	0 / 1773	0 / 1773	0 / 1772	Sáb .	Dom .	0 / 1771	0 / 1771	0 / 1770	0 / 1770	0 / 1770	0 / 1770	0 / 1770	0 / 1768	0 / 1768	0 / 1768	0 / 1767	0 / 1767	Sáb .	Dom .	0 / 1766	0 / 1766	0 / 1765	0 / 1765	0 / 1764	0 / 1764	0 / 1763	0 / 1763	0 / 1763	0 / 1762	0 / 1762	0 / 1761	0 / 1761
set / 17	0 / 1617	Sáb .	Dom .	0 / 1605	0 / 1606	0 / 1605	Feriado	0 / 1609	0 / 1608	Sáb .	Dom .	0 / 1607	0 / 1607	0 / 1606	0 / 1606	0 / 1606	0 / 1605	0 / 1605	0 / 1605	0 / 1604	0 / 1604	0 / 1604	0 / 1603	0 / 1603	Sáb .	Dom .	0 / 1602	0 / 1602	0 / 1601	0 / 1601	0 / 1600	0 / 1600	
out	Dom .	0 / 1517	0 / 1517	0 / 1517	0 / 1517	0 / 1517	Sáb .	Dom .	0 / 1517	0 / 1517	0 / 1517	0 / 1517	0 / 1516	0 / 1516	0 / 1516	0 / 1516	0 / 1515	0 / 1515	0 / 1515	0 / 1515	0 / 1514	0 / 1514	0 / 1514	0 / 1513	0 / 1513	0 / 1513	0 / 1512	0 / 1512	0 / 1511	0 / 1511	0 / 1510	0 / 1510	



/	m	1	1	1	1	1	b	m	1	1	1	ri	1	b	m	1	1	1	1	1	b	m	1	1	1	1	1	b	m	1	1	1	1	1	b	m	1	1		
7	.	4	4	4	4	4	.	.	4	4	4	a	4	.	.	4	4	4	4	4	4	.	.	4	4	4	3	3	.	.	4	4	4	4	3	3	.	.	4	4
		9	8	8	8	7			6	6	5	d	4			3	3	2	2	2			0	0	0	9	9			0	0	0	9	9			0	0		
		3	9	5	1	7			5	1	7	o	9			7	3	9	5	1			9	5	1	7	3			1	1	1	1	1			1	1		

Fatores para vencimentos a partir do mês de novembro/2017

ANO/MÊS DO VENCIMENTO	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
2017											0,14 20	0,13 66
2018	0,13 08	0,12 61	0,12 08	0,11 56	0,11 04	0,10 52	0,09 98	0,09 41	0,08 94	0,08 40	0,07 91	0,07 42
2019	0,06 88	0,06 39	0,05 92	0,05 40	0,04 86	0,04 39	0,03 82	0,03 32	0,02 86	0,02 38	0,02 00	0,01 00

OBS.: Para débitos vencidos a partir de 01/01/99, aplicar o coeficiente de juros correspondente ao mês de vencimento do débito. Para débitos vencidos a partir de jan/99 até nov/09 e a partir de nov/17, quando o vencimento do débito ocorrer no último dia útil do mês, aplicar o coeficiente correspondente ao mês do vencimento, deduzindo-se 0,0100.

COMUNICADO DICAR Nº 80, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019 - DOE-SP de 03/12/2019 (nº 228, Seção 1, pág. 58)

Divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis até 30-12-2019 para os débitos de Multas Infracionais do ICMS.

O Diretor de Arrecadação, Cobrança e Recuperação de Dívida, considerando o disposto no artigo 1º da Lei 10.175, de 30/12/98, o artigo 96, § 1º da Lei 6.374/89, com a redação dada pela lei 16.497/17, de 18/07/17, divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora, anexa a este Comunicado, aplicáveis de 02-12-2019 a 30-12-2019 aos débitos de Multas Infracionais do ICMS.

TABELA PRÁTICA PARA CÁLCULO DOS JUROS DE MORA SOBRE A MULTA INFRACIONAL DO ICMS, ANEXA AO COMUNICADO DICAR-80/19.

MÊS/ANO DA NOTIFICAÇÃO DO AIIM	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019
Janeiro	0,00	3,19	3,02	2,84	2,64	2,48	2,31	2,17	2,05	1,93	1,75	1,39	1,01	0,86	0,75	0,60	0,43	0,25	0,11	0,05



	00	29	72	04	33	94	40	76	68	12	81	31	79	57	03	43	35	10	61	39
Fevereiro	0,0000	3,1803	3,0135	2,8226	2,6295	2,4741	2,2998	2,1671	2,0468	1,9212	1,7271	1,5321	0,9900	0,8564	0,7379	0,5919	0,4180	0,2355	0,1108	0,0492
Março	0,0000	3,1684	2,9987	2,8039	2,6177	2,4600	2,2890	2,1571	2,0368	1,9112	1,6971	1,5333	0,9600	0,8474	0,7259	0,5799	0,4030	0,2205	0,1056	0,0440
Abril	0,0000	3,1598	2,9846	2,7842	2,6054	2,4450	2,2762	2,1468	2,0268	1,9012	1,6661	1,5298	0,9494	0,8383	0,7171	0,5681	0,3875	0,2075	0,1045	0,0386
Mai	0,0000	3,1497	2,9713	2,7656	2,5942	2,4391	2,2644	2,1368	2,0168	1,8912	1,6363	1,5026	0,9393	0,8282	0,7070	0,5591	0,3725	0,1925	0,0952	0,0339
Junho	0,0000	3,1273	2,9559	2,7448	2,5741	2,4227	2,2480	2,1206	2,0006	1,8751	1,6009	1,4623	0,9293	0,8181	0,6969	0,5498	0,3570	0,1745	0,0898	0,0282
Julho	3,2651	3,1113	2,9415	2,7271	2,5573	2,4074	2,2327	2,1051	1,9849	1,8592	1,5741	1,4399	0,9200	0,8081	0,6867	0,5395	0,3415	0,1621	0,0841	0,0232
Agosto	3,2529	3,0981	2,9277	2,7103	2,5408	2,3924	2,2179	2,0906	1,9649	1,8392	1,5441	1,4099	0,9110	0,8000	0,6787	0,5315	0,3265	0,1501	0,0794	0,0186
Setembro	3,2400	3,0828	2,9112	2,6939	2,5247	2,3768	2,2023	2,0749	1,9492	1,8235	1,5183	1,3839	0,9017	0,7907	0,6693	0,5221	0,3170	0,1477	0,0740	0,0138
Outubro	3,2278	3,0689	2,8958	2,6785	2,5092	2,3614	2,1868	2,0592	1,9335	1,8078	1,5026	1,3683	0,8927	0,7817	0,6603	0,5131	0,3080	0,1391	0,0691	0,0100
Novembro	3,2158	3,0550	2,8824	2,6651	2,4958	2,3480	2,1734	2,0458	1,9192	1,7935	1,4883	1,3540	0,8784	0,7674	0,6460	0,4988	0,2937	0,1266	0,0642	-
Dezembro	3,2031	3,0423	2,8687	2,6516	2,4823	2,3345	2,1599	2,0323	1,9066	1,7809	1,4757	1,3414	0,8658	0,7548	0,6334	0,4862	0,2811	0,1140	0,0588	-

2.02 OUTROS ASSUNTOS ESTADUAIS

DECRETO Nº 64.627, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019 - (DOE de 04.12.2019)

Dispõe sobre o expediente dos servidores nas repartições públicas estaduais relativo aos dias que especifica e dá providências correlatas

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:



Artigo 1° Em decorrência das festividades de final de ano, fica suspenso o expediente nas repartições públicas pertencentes à Administração Direta nos dias 24 e 31 de dezembro de 2019, bem como nas manhãs dos dias 26 de dezembro de 2019 e 2 de janeiro de 2020.

Parágrafo único. O expediente das repartições públicas estaduais a que alude o “caput” deste artigo, relativo aos dias 26 de dezembro de 2019 e 2 de janeiro de 2020, terá início às 13:00 (treze) horas

Artigo 2° Às repartições públicas estaduais que prestam serviços essenciais e de interesse público, que tenham o funcionamento ininterrupto, não se aplica o disposto neste decreto. **Artigo 3°** Em decorrência do disposto no “caput” do artigo 1° deste decreto, os servidores deverão compensar as horas não trabalhadas à razão de 1 (uma) hora diária, a partir de 9 de dezembro de 2019, observada a jornada de trabalho a que estiverem sujeitos.

§ 1° Caberá ao superior hierárquico determinar, em relação a cada servidor, a compensação a ser feita de acordo com o interesse e a peculiaridade do serviço.

§ 2° A não compensação das horas de trabalho acarretará os descontos pertinentes ou, se for o caso, falta ao serviço no dia sujeito à compensação.

Artigo 4° Caberá às autoridades competentes de cada Secretaria de Estado e da Procuradoria Geral do Estado fiscalizar o cumprimento das disposições deste decreto.

Artigo 5° Os dirigentes das Autarquias estaduais e das Fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público poderão adequar o disposto neste decreto às entidades que dirigem.

Artigo 6° Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de dezembro de 2019

JOÃO DORIA

GUSTAVO DINIZ JUNQUEIRA

Secretário de Agricultura e Abastecimento

PATRÍCIA ELLEN DA SILVA

Secretária de Desenvolvimento Econômico

SERGIO HENRIQUE SÁ LEITÃO FILHO

Secretário da Cultura e Economia Criativa

ROSSIELI SOARES DA SILVA

Secretário da Educação

HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES

Secretário da Fazenda e Planejamento

FLAVIO AUGUSTO AYRES AMARY

Secretário da Habitação

JOÃO OCTAVIANO MACHADO NETO

Secretário de Logística e Transportes

PAULO DIMAS DEBELLIS MASCARETTI

Secretário da Justiça e Cidadania



MARCOS RODRIGUES PENIDO
Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente

CALIA KOCHEN PARNES
Secretária de Desenvolvimento Social

MARCO ANTONIO SCARASATI VINHOLI
Secretário de Desenvolvimento Regional

JOSÉ HENRIQUE GERMANN FERREIRA
Secretário da Saúde

JOÃO CAMILO PIRES DE CAMPOS
Secretário da Segurança Pública

NIVALDO CESAR RESTIVO
Secretário da Administração Penitenciária

ALEXANDRE BALDY DE SANT'ANNA BRAGA
Secretário dos Transportes Metropolitanos

AILDO RODRIGUES FERREIRA
Secretário de Esportes

VINICIUS RENE LUMMERTZ SILVA
Secretário de Turismo

CALIA CAMARGO LEÃO EDELMUTH
Secretária dos Direitos da Pessoa com Deficiência

JULIO SERSON
Secretário de Relações Internacionais

ANTONIO CARLOS RIZEQUE MALUFE
Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

RODRIGO GARCIA
Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 3 de dezembro de 2019.

COMUNICADO DIGES N° 003, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019 - (DOE de 05.12.2019)

Dispõe sobre o sorteio de prêmios no âmbito do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado de São Paulo.

O DIRETOR DE ATENDIMENTO, GESTÃO E CONFORMIDADE,

CONSIDERANDO o disposto no inciso III do artigo 4º da Lei 12.685, de 28-08-2007, na alínea "a" do inciso I do artigo 28 da Resolução SF 80, de 04-07-2018 e alínea "b" do item 9.5 do Ofício Circular SUBFIS, Série O&M 01/2019, comunica que:



1. Ficam disponibilizados para consulta no endereço eletrônico <https://portal.fazenda.sp.gov.br> os números dos bilhetes do sorteio número 133 do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado de São Paulo.

2. Com o objetivo de assegurar a integridade do arquivo eletrônico que contém a relação de todos os números dos bilhetes e seus respectivos titulares foram gerados os seguintes códigos “hash”:

Sorteio 133.1 (Pessoas Físicas e Condomínios): B2063CBC74DD9AB83F02937E62EE3D6E

Sorteio 133.2 (Entidades Filantrópicas): 0EA28F1CE9A0FEA9FE0B76A1DF47C44F

3. O código “hash” mencionado no item 1 refere-se à codificação gerada pelo algoritmo público denominado “Message Digest Algorithm 5 - MD5”.

COMUNICADO DICAR N° 075, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019 - (DOE de 03.12.2019)

Divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis até 30-12-2019 para os débitos de ITCMD e de IPVA.

O DIRETOR DE ARRECADAÇÃO, COBRANÇA E RECUPERAÇÃO DE DÍVIDA,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º da Lei 10.175, de 30/12/98, divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora anexa a este comunicado.

TABELA PRÁTICA PARA CÁLCULO DOS JUROS DE MORA - ITCMD e IPVA - APLICÁVEIS ATÉ 30-12-2019, ANEXA AO COMUNICADO DICAR-75/19

MÊS/ANO DO VENCIMENTO	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019
Janeiro	2,76 44	2,60 44	2,44 10	2,26 00	2,05 54	1,90 29	1,72 68	1,58 89	1,46 81	1,34 25	1,22 25	1,10 25	0,98 18	0,86 18	0,74 18	0,62 18	0,49 28	0,36 05	0,24 00	0,12 00
Fevereiro	2,74 99	2,59 42	2,42 85	2,24 17	2,04 46	1,89 07	1,71 53	1,57 89	1,45 81	1,33 25	1,21 25	1,09 25	0,97 18	0,85 18	0,73 18	0,61 18	0,48 28	0,35 05	0,23 00	0,11 00
Março	2,73 54	2,58 16	2,41 48	2,22 39	2,03 08	1,87 54	1,70 11	1,56 84	1,44 81	1,32 25	1,20 25	1,08 25	0,96 18	0,84 18	0,72 18	0,60 14	0,47 12	0,34 00	0,22 00	0,10 00
Abril	2,72 24	2,56 97	2,40 00	2,20 52	2,01 90	1,86 13	1,69 03	1,55 84	1,43 81	1,31 25	1,19 25	1,07 25	0,95 18	0,83 18	0,71 18	0,59 14	0,46 06	0,33 00	0,21 00	0,09 00
Mai	2,70 75	2,55 63	2,38 59	2,18 55	2,00 67	1,84 63	1,67 75	1,54 81	1,42 81	1,30 25	1,18 25	1,06 25	0,94 18	0,82 18	0,70 14	0,58 14	0,44 95	0,32 00	0,20 00	0,08 00
Junho	2,69 36	2,54 36	2,37 26	2,16 69	1,99 44	1,83 04	1,66 57	1,53 81	1,41 81	1,29 25	1,17 25	1,05 25	0,93 18	0,81 18	0,69 18	0,57 07	0,43 79	0,31 00	0,19 00	0,07 00
Julho	2,68 05	2,52 86	2,35 72	2,14 61	1,98 15	1,81 53	1,65 40	1,52 81	1,40 74	1,28 25	1,16 25	1,04 25	0,92 18	0,80 18	0,68 18	0,55 89	0,42 68	0,30 00	0,18 00	0,06 00
Agosto	2,66 64	2,51 26	2,34 28	2,12 84	1,96 86	1,79 87	1,64 14	1,51 81	1,39 72	1,27 25	1,15 25	1,03 18	0,91 18	0,79 18	0,67 18	0,54 78	0,41 46	0,29 00	0,17 00	0,05 00
Setembro	2,65 42	2,49 94	2,32 90	2,11 16	1,95 61	1,78 37	1,63 08	1,50 81	1,38 62	1,26 25	1,14 25	1,02 18	0,90 18	0,78 18	0,66 18	0,53 67	0,40 35	0,28 00	0,16 00	0,04 00
Outubro	2,64 13	2,48 41	2,31 25	2,09 52	1,94 40	1,76 96	1,61 99	1,49 81	1,37 44	1,25 25	1,13 25	1,01 18	0,89 18	0,77 18	0,65 18	0,52 56	0,39 30	0,27 00	0,15 00	0,03 00
Novembro	2,62 91	2,47 02	2,29 71	2,08 18	1,93 15	1,75 58	1,60 97	1,48 81	1,36 42	1,24 25	1,12 25	1,00 18	0,88 18	0,76 18	0,64 18	0,51 50	0,38 26	0,26 00	0,14 00	0,02 00
Dezembro	2,61 71	2,45 63	2,27 97	2,06 81	1,91 67	1,74 11	1,59 97	1,47 81	1,35 30	1,23 25	1,11 25	0,99 18	0,87 18	0,75 18	0,63 18	0,50 34	0,37 14	0,25 00	0,13 00	0,01 00



OBS.: Para débitos vencidos a partir de 01/01/99, aplicar o coeficiente de juros correspondente ao mês de vencimento do débito. Quando o vencimento do débito ocorrer no último dia útil do mês, aplicar o coeficiente correspondente ao mês do vencimento, deduzindo-se 0,0100.

ESTA TABELA NÃO SE APLICA AO ICMS.

Os valores das taxas de juros, utilizados para a elaboração desta tabela prática, são os abaixo indicados:

MÊS/ANO DO VENCIMENTO	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019
Janeiro	0,0146	0,0127	0,0153	0,0197	0,0127	0,0138	0,0143	0,0108	0,0100	0,0105	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0106	0,0109	0,0100	0,0100
Fevereiro	0,0145	0,0102	0,0125	0,0183	0,0108	0,0122	0,0115	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100
Março	0,0145	0,0126	0,0137	0,0178	0,0138	0,0153	0,0142	0,0105	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0104	0,0116	0,0105	0,0100	0,0100
Abril	0,0130	0,0119	0,0148	0,0187	0,0118	0,0141	0,0108	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0106	0,0100	0,0100	0,0100
Maio	0,0149	0,0134	0,0141	0,0197	0,0123	0,0150	0,0128	0,0103	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0111	0,0100	0,0100	0,0100
Junho	0,0139	0,0127	0,0133	0,0186	0,0123	0,0159	0,0118	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0107	0,0116	0,0100	0,0100	0,0100
Julho	0,0131	0,0150	0,0154	0,0208	0,0129	0,0151	0,0117	0,0100	0,0107	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0118	0,0111	0,0100	0,0100	0,0100
Agosto	0,0141	0,0160	0,0144	0,0177	0,0129	0,0166	0,0126	0,0100	0,0102	0,0100	0,0107	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0111	0,0122	0,0100	0,0100	0,0100
Setembro	0,0122	0,0132	0,0138	0,0168	0,0125	0,0150	0,0106	0,0100	0,0110	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0111	0,0111	0,0100	0,0100	0,0100
Outubro	0,0129	0,0153	0,0165	0,0164	0,0121	0,0141	0,0109	0,0100	0,0118	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0111	0,0105	0,0100	0,0100	0,0100
Novembro	0,0122	0,0139	0,0154	0,0134	0,0125	0,0138	0,0102	0,0100	0,0102	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0106	0,0104	0,0100	0,0100	0,0100
Dezembro	0,0120	0,0139	0,0174	0,0137	0,0148	0,0147	0,0100	0,0100	0,0112	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0116	0,0112	0,0100	0,0100	0,0100

COMUNICADO DICAR N° 076, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019 - (DOE de 03.12.2019)

Divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis até 30-12-2019 para os débitos de Multas Infracionais do IPVA e do ITCMD.

O DIRETOR DE ARRECADAÇÃO, COBRANÇA E RECUPERAÇÃO DE DÍVIDA,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º da Lei 10.175, de 30/12/98, divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora anexa a este comunicado.

TABELA PRÁTICA PARA CÁLCULO DOS JUROS DE MORA SOBRE A MULTA INFRACIONAL - ITCMD e IPVA - APLICÁVEIS ATÉ 30-12-2019, ANEXA AO COMUNICADO DICAR-76/19

MÊS/ANO DA LAVRATURA DO AIIM	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019
Janeiro	-	2,5842	2,4185	2,2317	2,0346	1,8807	1,7053	1,5689	1,4481	1,3225	1,2025	1,0825	0,9618	0,8418	0,7218	0,6018	0,4728	0,3405	0,2200	0,1000



Fevereiro	-	2,5716	2,4048	2,2139	2,0208	1,8654	1,6911	1,5584	1,4381	1,3125	1,1925	1,0725	0,9518	0,8318	0,7118	0,5914	0,4612	0,3300	0,2100	0,0900
Março	-	2,5597	2,3900	2,1952	2,0090	1,8513	1,6803	1,5484	1,4281	1,3025	1,1825	1,0625	0,9418	0,8218	0,7018	0,5814	0,4506	0,3200	0,2000	0,0800
Abril	-	2,5463	2,3759	2,1755	1,9967	1,8363	1,6675	1,5381	1,4181	1,2925	1,1725	1,0525	0,9318	0,8118	0,6918	0,5714	0,4395	0,3100	0,1900	0,0700
Mai	-	2,5336	2,3626	2,1569	1,9844	1,8204	1,6557	1,5281	1,4081	1,2825	1,1625	1,0425	0,9218	0,8018	0,6818	0,5604	0,4279	0,3000	0,1800	0,0600
Junho	-	2,5186	2,3472	2,1361	1,9715	1,8053	1,6440	1,5181	1,3974	1,2725	1,1525	1,0325	0,9118	0,7918	0,6718	0,5489	0,4168	0,2900	0,1700	0,0500
Julho	2,6564	2,5026	2,3328	2,1184	1,9586	1,7887	1,6314	1,5081	1,3872	1,2625	1,1425	1,0218	0,9018	0,7818	0,6618	0,5378	0,4046	0,2800	0,1600	0,0400
Agosto	2,6442	2,4894	2,3190	2,1016	1,9461	1,7738	1,6201	1,4981	1,3762	1,2525	1,1325	1,0118	0,8918	0,7718	0,6518	0,5267	0,3930	0,2700	0,1500	0,0300
Setembro	2,6313	2,4741	2,3025	2,0852	1,9340	1,7596	1,6091	1,4881	1,3644	1,2425	1,1225	1,0018	0,8818	0,7618	0,6418	0,5156	0,3830	0,2600	0,1400	0,0200
Outubro	2,6191	2,4602	2,2872	2,0711	1,9211	1,7458	1,5991	1,4781	1,3544	1,2325	1,1125	0,9918	0,8718	0,7518	0,6318	0,5050	0,3720	0,2500	0,1300	0,0100
Novembro	2,6071	2,4463	2,2697	2,0581	1,9061	1,7317	1,5891	1,4681	1,3433	1,2225	1,1025	0,9818	0,8618	0,7418	0,6218	0,4934	0,3614	0,2400	0,1200	-
Dezembro	2,5944	2,4310	2,2504	2,0459	1,8928	1,7169	1,5789	1,4581	1,3325	1,2125	1,0925	0,9718	0,8518	0,7318	0,6118	0,4820	0,3500	0,2300	0,1100	-

OBS.: Para débitos vencidos a partir de 01/01/99, aplicar o coeficiente de juros correspondente ao mês de vencimento do débito. Quando o vencimento do débito ocorrer no último dia útil do mês, aplicar o coeficiente correspondente ao mês do vencimento, deduzindo-se 0,0100.

ESTA TABELA NÃO SE APLICA AO ICMS.

Os valores das taxas de juros, utilizados para a elaboração desta tabela prática, são os abaixo indicados:

MÊS/ANO DA LAVRATURA DO AIIM	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019
Janeiro	-	0,0127	0,0153	0,0197	0,0120	0,0138	0,0143	0,0108	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100
Fevereiro	-	0,0102	0,0105	0,0108	0,0100	0,0120	0,0111	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100
Março	-	0,0126	0,0137	0,0178	0,0130	0,0153	0,0140	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0114	0,0100	0,0100	0,0100
Abril	-	0,0119	0,0140	0,0180	0,0110	0,0140	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100
Mai	-	0,0134	0,0140	0,0190	0,0120	0,0150	0,0120	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0110	0,0100	0,0100	0,0100
Junho	-	0,0127	0,0130	0,0180	0,0120	0,0150	0,0110	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0110	0,0100	0,0100	0,0100
Julho	-	0,0150	0,0150	0,0200	0,0120	0,0150	0,0111	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0110	0,0110	0,0100	0,0100	0,0100
Agosto	-	0,0160	0,0140	0,0170	0,0120	0,0160	0,0120	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0110	0,0120	0,0100	0,0100	0,0100
Setembro	0,0122	0,0130	0,0130	0,0160	0,0120	0,0150	0,0100	0,0100	0,0110	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0110	0,0110	0,0100	0,0100	0,0100
Outubro	0,0129	0,0150	0,0160	0,0160	0,0120	0,0140	0,0100	0,0100	0,0110	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0110	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100
Novembro	0,0122	0,0130	0,0150	0,0130	0,0120	0,0130	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100
Dezembro	0,0120	0,0130	0,0170	0,0130	0,0140	0,0140	0,0100	0,0100	0,0110	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0110	0,0110	0,0100	0,0100	0,0100

**COMUNICADO DICAR N° 077, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019 - (DOE de 03.12.2019)**

Divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis até 30-12-2019 para os débitos de Taxas.

O DIRETOR DE ARRECAÇÃO, COBRANÇA E RECUPERAÇÃO DE DÍVIDA,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 13, inciso II, da Lei 15.266, de 26-12-2013, divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora, aplicável às Taxas, anexa a este comunicado.

TABELA PRÁTICA PARA CÁLCULO DOS JUROS DE MORA - TAXAS - APLICÁVEIS ATÉ 30-12-2019, ANEXA AO COMUNICADO DICAR-77/19

MÊS/ANO DO VENCIMENTO	2014	2015	2016	2017	2018	2019
Janeiro	-	0,6218	0,4928	0,3605	0,2400	0,1200
Fevereiro	-	0,6118	0,4828	0,3505	0,2300	0,1100
Março	0,7218	0,6014	0,4712	0,3400	0,2200	0,1000
Abril	0,7118	0,5914	0,4606	0,3300	0,2100	0,0900
Maiο	0,7018	0,5814	0,4495	0,3200	0,2000	0,0800
Junho	0,6918	0,5707	0,4379	0,3100	0,1900	0,0700
Julho	0,6818	0,5589	0,4268	0,3000	0,1800	0,0600
Agosto	0,6718	0,5478	0,4146	0,2900	0,1700	0,0500
Setembro	0,6618	0,5367	0,4035	0,2800	0,1600	0,0400
Outubro	0,6518	0,5256	0,3930	0,2700	0,1500	0,0300
Novembro	0,6418	0,5150	0,3826	0,2600	0,1400	0,0200
Dezembro	0,6318	0,5034	0,3714	0,2500	0,1300	0,0100

OBS.: Quando o vencimento do débito ocorrer no último dia útil do mês, aplicar o coeficiente correspondente ao mês do vencimento, deduzindo-se 0,0100.

ESTA TABELA NÃO SE APLICA AO ICMS, IPVA e ITCMD.

Os valores das taxas de juros, utilizados para a elaboração desta tabela prática, são os abaixo indicados:

MÊS/ANO DO VENCIMENTO	2014	2015	2016	2017	2018	2019
Janeiro	-	0,0100	0,0106	0,0109	0,0100	0,0100
Fevereiro	-	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100
Março	0,0100	0,0104	0,0116	0,0105	0,0100	0,0100
Abril	0,0100	0,0100	0,0106	0,0100	0,0100	0,0100
Maiο	0,0100	0,0100	0,0111	0,0100	0,0100	0,0100
Junho	0,0100	0,0107	0,0116	0,0100	0,0100	0,0100
Julho	0,0100	0,0118	0,0111	0,0100	0,0100	0,0100
Agosto	0,0100	0,0111	0,0122	0,0100	0,0100	0,0100
Setembro	0,0100	0,0111	0,0111	0,0100	0,0100	0,0100
Outubro	0,0100	0,0111	0,0105	0,0100	0,0100	0,0100
Novembro	0,0100	0,0106	0,0104	0,0100	0,0100	0,0100
Dezembro	0,0100	0,0116	0,0112	0,0100	0,0100	0,0100

**COMUNICADO DICAR N° 078, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019 - (DOE de 03.12.2019)**

Divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis até 30-12-2019 para os débitos de Multas Infracionais de Taxas.

O DIRETOR DE ARRECADAÇÃO, COBRANÇA E RECUPERAÇÃO DE DÍVIDA,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 13, inciso II, da Lei 15.266, de 26-12-2013, divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora, aplicável às Taxas, anexa a este comunicado.

TABELA PRÁTICA PARA CÁLCULO DOS JUROS DE MORA SOBRE A MULTA INFRACIONAL APLICÁVEIS ATÉ 30-12-2019, ANEXA AO COMUNICADO DICAR-78/19

MÊS/ANO DA LAVRATURA DO AIIM	2014	2015	2016	2017	2018	2019
Janeiro	-	0,6018	0,4728	0,3405	0,2200	0,1000
Fevereiro	-	0,5914	0,4612	0,3300	0,2100	0,0900
Março	0,7018	0,5814	0,4506	0,3200	0,2000	0,0800
Abril	0,6918	0,5714	0,4395	0,3100	0,1900	0,0700
Maiο	0,6818	0,5607	0,4279	0,3000	0,1800	0,0600
Junho	0,6718	0,5489	0,4168	0,2900	0,1700	0,0500
Julho	0,6618	0,5378	0,4046	0,2800	0,1600	0,0400
Agosto	0,6518	0,5267	0,3935	0,2700	0,1500	0,0300
Setembro	0,6418	0,5156	0,3830	0,2600	0,1400	0,0200
Outubro	0,6318	0,5050	0,3726	0,2500	0,1300	0,0100
Novembro	0,6218	0,4934	0,3614	0,2400	0,1200	-
Dezembro	0,6118	0,4828	0,3505	0,2300	0,1100	-

ESTA TABELA NÃO SE APLICA AO ICMS, IPVA e ITCMD.

Os valores das taxas de juros, utilizados para a elaboração desta tabela prática, são os abaixo indicados:

MÊS/ANO DA LAVRATURA DO AIIM	2014	2015	2016	2017	2018	2019
Janeiro	-	0,0100	0,0106	0,0109	0,0100	0,0100
Fevereiro	-	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100
Março	-	0,0104	0,0116	0,0105	0,0100	0,0100
Abril	-	0,0100	0,0106	0,0100	0,0100	0,0100
Maiο	0,0100	0,0100	0,0111	0,0100	0,0100	0,0100
Junho	0,0100	0,0107	0,0116	0,0100	0,0100	0,0100
Julho	0,0100	0,0118	0,0111	0,0100	0,0100	0,0100
Agosto	0,0100	0,0111	0,0122	0,0100	0,0100	0,0100
Setembro	0,0100	0,0111	0,0111	0,0100	0,0100	0,0100
Outubro	0,0100	0,0111	0,0105	0,0100	0,0100	0,0100
Novembro	0,0100	0,0106	0,0104	0,0100	0,0100	0,0100
Dezembro	0,0100	0,0116	0,0112	0,0100	0,0100	0,0100

3.00 ASSUNTOS MUNICIPAIS

3.01 OUTROS ASSUNTOS MUNICIPAIS

**INSTRUÇÃO NORMATIVA SF/SUREM N° 010, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019 - (DOM de 05.12.2019)**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1° A partir de 09 de dezembro de 2019, na ausência de disposição contrária em notificação de lançamento ou decisão administrativa, deverão ser protocolizados por meio do aplicativo Solução de Atendimento Virtual - SAV, disponível no sítio <https://sav.prefeitura.sp.gov.br/>, os pedidos referentes aos seguintes assuntos:

I - Cadastro Imobiliário Fiscal para fins de IPTU:

a) Recadastramento;

b) Declaração de Atualização Cadastral (DAC);

c) Declaração de Inscrição Cadastral (DIC);

d) Declaração de Inscrição Cadastral para desdobro, englobamento e remembramento (DIC-D);

e) Contestação da não aceitação dos pedidos das alíneas “b”, “c” e “d” deste inciso;

f) Recurso único dirigido à autoridade superior quanto ao indeferimento da contestação da alínea anterior;

II - Contencioso Administrativo Fiscal:

a) Impugnação aos lançamentos constituídos relativos às taxas administradas pela Secretaria Municipal da Fazenda, ao Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, ao Imposto sobre Transmissão de Bens “Inter Vivos”, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como a cessão de direitos à sua aquisição - ITBI-IV, à Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP e à Contribuição de Melhoria;

b) Impugnação da decisão administrativa que indeferir, ou deferir parcialmente, os seguintes pedidos:

1) Concessão de isenção tributária;

2) Reconhecimento de imunidade tributária;

3) Não incidência de ITBI-IV;

4) Enquadramento de Sociedade de Profissionais prevista no § 1° do “caput” do art. 15 e inciso II da Lei n° 13.701, de 24 de dezembro de 2003;

5) Enquadramento de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, bem como de Microempreendedor Individual - MEI, nos termos da Lei Complementar Federal n° 123, de 14 de dezembro de 2006;



6) Recursos de competência do Conselho Municipal de Tributos, estabelecidos pela Lei nº 14.107, de 12 de dezembro de 2005, contra a decisão de primeira instância que indeferir ou deferir parcialmente as impugnações descritas nas alíneas anteriores.

§ 1º A interposição dos pedidos constantes da alínea “b” do inciso II deste artigo não afasta a obrigatoriedade de o contribuinte ingressar com impugnação ou recursos dos lançamentos constituídos, para aplicação dos efeitos de suspensão da exigibilidade do crédito tributário previstos no art. 151, III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional).

§ 2º É nula para todos os efeitos a protocolização por outros meios dos pedidos referentes aos assuntos mencionados nesse artigo, salvo nas situações previstas nesta instrução normativa.

Art. 2º Excetua-se do disposto no caput do artigo anterior as solicitações versando sobre os seguintes assuntos, as quais deverão ser protocolizadas presencialmente no Centro de Atendimento da Fazenda Municipal (CAF):

- a) Recursos Ordinários e Recursos de Revisão de Lançamentos do IPTU, quando as impugnações ou recursos que lhes deram origem tiverem sido protocolados antes da vigência desta instrução normativa;
- b) Recursos Ordinários e Recursos de Revisão de Lançamentos do ITBI-IV, quando o número de referência das impugnações ou recursos que lhes deram origem não for apresentado automaticamente no rol trazido pelo sistema SAV no momento da interposição do recurso pretendido.
- c) Impugnações, Recursos Ordinários e Recursos de Revisão contra Autos de Infração lavrados por meio do Sistema Único de Fiscalização, Lançamento e Contencioso (Sefisc), referentes ao Simples Nacional.

Art. 3º No caso de decisões que importem reabertura de prazo para impugnação dos lançamentos dos tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda, o local de protocolização da nova impugnação deverá ser o previsto na decisão notificada ao contribuinte.

Parágrafo único. Na ausência de indicação de local referente às decisões mencionadas no caput, a nova impugnação deverá ser protocolizada no Centro de Atendimento da Fazenda Municipal (CAF), acompanhada dos documentos obrigatórios previstos em legislação própria e da cópia da decisão que concedeu a reabertura.

Art. 4º O aplicativo SAV será disponibilizado no endereço eletrônico <https://sav.prefeitura.sp.gov.br>, de segunda a sexta-feira, das 06h00 às 23h59, e será acessível por meio de Senha Web ou certificado digital, sendo indispensável a observância do prazo legal para a impugnação da exigência fiscal.

§ 1º As solicitações no SAV deverão ser protocolizadas pelo contribuinte, representante legal ou pessoa com delegação de acesso conferida pelo aplicativo Senha Web.

§ 2º Consideram-se devidamente assinadas as solicitações protocoladas por meio do SAV mediante a utilização do certificado digital ou da senha web.

Art. 5º As informações disponibilizadas no SAV não possuem valor de certidão e a ausência de registros em seu portal não afasta a exigibilidade dos lançamentos eventualmente constituídos

Art. 6º Nos casos de indisponibilidade do sistema ou impossibilidade técnica por parte da Secretaria Municipal da Fazenda, que ocorra no último dia de prazo legal, prorroga-se, automaticamente, para o primeiro dia útil subsequente à solução do problema, o termo final para a apresentação da impugnação ou recurso.



§ 1º Será permitida a apresentação do pedido em meio físico, nos casos de risco de perecimento de direito.

§ 2º Para a aplicação do disposto no “caput” deste artigo, é indispensável que a impossibilidade técnica ou a indisponibilidade de sistema sejam reconhecidas no sítio da Secretaria Municipal da Fazenda.

§ 3º Para atendimento no Centro de Atendimento da Fazenda Municipal (CAF), na hipótese a que se refere o parágrafo primeiro deste artigo, é necessário prévio agendamento pelo endereço eletrônico <http://www.prefeitura.sp.gov.br/agendamentosf>.

Art. 7º O pedido considera-se recepcionado no dia e hora do protocolo de recebimento com o número do processo no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, disponível no sítio <https://sei.prefeitura.sp.gov.br/consulta>.

§ 1º A petição será considerada tempestiva quando recebida até às 23h59 do último dia do prazo, considerada a hora oficial de Brasília.

§ 2º Considera-se prorrogado o prazo até às 23h59 do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento quando este ocorrer em dia sem expediente normal.

Art. 8º Os demais pedidos interpostos ao Fisco Municipal ficam excetuados do disposto nesta instrução normativa até a disponibilização de módulo apropriado no aplicativo SAV.

Art. 9º Além das hipóteses previstas no artigo 4º, o aplicativo SAV poderá ser utilizado por servidores do Centro de Atendimento da Fazenda Municipal (CAF) e das Subprefeituras, devidamente autorizados, via Controle de Acesso Corporativo - CAC, para quaisquer protocolos de sua competência, desde que o procedimento seja compatível com o referido sistema, bem como para expedientes não abrangidos por esta Instrução Normativa, conforme regulamentação própria.

Art. 10. Esta instrução normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Instrução Normativa SF/SUREM nº 16, de 30 de novembro de 2015, a Instrução Normativa SF/SUREM nº 29, de 06 de dezembro de 2016 e a Instrução Normativa SF nº 01, de 12 de janeiro de 2018.

PORTARIA SF Nº 315, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019 - (DOM de 30.11.2019)

Divulga os valores reajustados da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP para o exercício de 2020, nos termos do § 2º do artigo 4º da Lei nº 13.479, de 30 de dezembro de 2002, alterada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o disposto no § 2º do artigo 4º da Lei Municipal nº 13.479, de 30 de dezembro de 2002, alterada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006 e no parágrafo único do artigo 4º do Anexo Único integrante do Decreto Municipal nº 56.751, de 29 de dezembro de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º Divulgar os valores reajustados da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP para o exercício de 2020, calculados com base no reajuste tarifário dos serviços de iluminação pública publicado pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL por meio da Resolução Homologatória nº 2.568 de 2 de julho de 2019 e bandeiras tarifárias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**ANEXO ÚNICO da Portaria SF nº 315, de 29 de novembro de 2019.**

Consumidores	Valor da COSIP em Reais
Residenciais	R\$ 9,70
Não Residenciais	R\$ 30,58

PORTARIA SF/SUREM Nº 077, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019 - (DOM de 06.12.2019)

Reorganiza os procedimentos de análise e julgamento de impugnações de IPTU na Divisão de Julgamento - DIJUL, do Departamento de Tributação e Julgamento, e dá outras providências.

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Quando do julgamento de impugnações referentes a lançamentos do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, compete aos Auditores-Fiscais lotados na Divisão de Julgamento - DIJUL, do Departamento de Tributação e Julgamento - DEJUG, executar as providências de atualização do Cadastro Imobiliário Fiscal - CIF dos imóveis objeto das impugnações, ressalvadas as competências da Divisão de Cadastros e Lançamentos Especiais - DICLE, do Departamento de Cadastros - DECAD, quanto a lançamentos do IPTU em exercícios atingidos pela decadência.

§ 1º As providências de atualização do CIF deverão abarcar a totalidade das alterações cadastrais necessárias em razão das circunstâncias de fato e de direito trazidas ao conhecimento do Auditor nos autos da impugnação, independentemente do provimento ou não da impugnação, e devem ser executadas, inclusive, quando a impugnação não for conhecida ou for conhecida apenas em parte.

§ 2º Ainda que haja cancelamento da notificação de lançamento impugnada em virtude de retificação de ofício, o Auditor-Fiscal julgador deverá analisar os argumentos de fato e de direito apresentados pelo sujeito passivo e, se o caso, promover de plano a retificação dos dados cadastrais.

§ 3º Não se aplicam a esse artigo as correções cadastrais de ofício relativas a imóveis que não sejam objeto da impugnação, ainda que dela decorrentes.

Art. 2º Apresentada impugnação, as unidades cadastrais deverão aguardar a finalização do contencioso administrativo para, então, realizar a análise, o processamento e a decisão sobre inscrições, alterações ou cancelamentos de dados do cadastro de imóveis relativos a lançamentos de IPTU do SQL impugnado.

§ 1º Quando, nas unidades de cadastro, houver pedido ou necessidade de alteração cadastral que implique cancelamento de notificação de lançamento objeto de impugnação, o respectivo expediente será retido na respectiva unidade e aguardará o encerramento do contencioso administrativo.

§ 2º As unidades de cadastro avaliarão preliminarmente os expedientes enquadráveis no § 1º deste artigo antes de seu sobrestamento e, na hipótese de caber indeferimento de plano da alteração cadastral, promoverão seu arquivamento sem sobrestá-los.

Art. 3º Na impossibilidade de definição do tipo e padrão por via documental, ou nos casos em que a fiscalização é obrigatória, as informações deverão ser demandadas à Divisão de Fiscalização de Imóveis - DIVIM, do Departamento de Fiscalização, obedecendo-se o disposto em normativo específico.

Art. 4º Quando o imóvel objeto da impugnação se tratar de unidade autônoma, DIJUL deverá consultar a respectiva FIC previamente à tomada de decisões relativas a alterações cadastrais do imóvel que impliquem ou não em novo lançamento.



§ 1º A providência descrita no “caput” fica dispensada nos casos de atualização de dados do proprietário ou do possuidor do imóvel.

§ 2º Na hipótese de o Auditor-Fiscal de DIJUL decidir pela alteração de dados do imóvel que sejam uniformes para todas as unidades do condomínio (logradouro do imóvel, área de terreno, tipo de terreno, testada, área ocupada e número de pavimentos), deverá, após encerradas as providências da unidade e com o trânsito em julgado administrativo da decisão, encaminhar o processo à DICLE para verificação dos dados do restante das unidades autônomas.

Art. 5º Quando a decisão de DIJUL modificar o padrão construtivo de unidade autônoma, caso outras unidades do mesmo condomínio possuam características semelhantes à unidade que impugnou o lançamento, DIJUL encaminhará o processo à DICLE para verificação do padrão dos demais imóveis do condomínio, acompanhado da correspondente Ficha de Alteração de Padrão - FAP.

§ 1º A unidade autônoma poderá ser enquadrada em padrão diverso daquele atribuído ao conjunto a que pertença, desde que apresente benfeitorias que a distingam, de forma significativa, das demais unidades autônomas.

§ 2º O enquadramento nos tipos e padrões de construção será feito exclusivamente em função das características de construção do imóvel, independentemente de seu uso efetivo.

Art. 6º Quando remetido o feito a DICLE nos termos desta Portaria, caso a unidade alcance entendimento diverso daquele alcançado por DIJUL em sede da impugnação, atuará conforme seu entendimento e restituirá o processo àquela unidade para ciência e arquivamento.

Art. 7º O artigo 1º da Portaria SF/SUREM nº 76, de 03 de dezembro de 2018, passa a vigorar acrescido de § 4º com a seguinte redação:

“Art. 1º

.....

§ 4º A partir de 1º de outubro de 2019, o disposto neste artigo não se aplica a impugnações de IPTU analisadas na DIJUL.” (NR)

Art. 8º Fica revogada a alínea “b” do inciso I do artigo 1º da Portaria SF/SUREM nº 78, de 21 de dezembro de 2018.

Art. 9º As alterações introduzidas por esta Portaria não se aplicam aos processos administrativos fiscais com decisão proferida pela Divisão de Julgamento até 30 de setembro de 2019, ainda que não publicadas.

Art. 10. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 2019.

4.00 ASSUNTOS DIVERSOS

4.01 CEDFC--ARTIGOS / COMENTÁRIOS

Como você está perdendo os seus dias?

“Caímos diariamente nas armadilhas dos maus hábitos e perdemos horas valiosas de produtividade”, diz Sofia Esteves.



Venho falando sobre como as automações vão mudar – e já estão mudando – o mercado de trabalho e o quão importante é compreender que existe uma única coisa que não pode ser automatizada: você!

Apenas existir não tem a menor graça e não leva ninguém a um caminho de realizações, não é mesmo?

Um dos maiores desafios para a carreira e o desenvolvimento humano são os hábitos construídos dia a dia sem que sejam percebidos. Sendo assim, caímos diariamente nas armadilhas dos maus hábitos e perdemos horas valiosas de produtividade.

Vale sempre lembrar, o mercado é ágil e você precisa acompanhar esse movimento, ou acabará desatualizado!

Em Manuscritos Econômico-Filosóficos, uma de suas obras clássicas, Karl Marx diz que o ser humano tem uma grande vantagem sobre a aranha. Apesar de fazer teias maravilhosas, a aranha costuma agir igual à mãe, à avó, à bisavó, ela não muda por si só. Já o ser humano tem a capacidade de criar coisas novas e inovar a todo o momento.

Ou seja, já chegou a hora de parar de chamar seu comodismo de personalidade. A mente humana tem um poder incrível de adaptação. Logo, ela pode se adaptar ao mais do mesmo e continuar procrastinando seus sonhos, ou se empenhar em transformar seus hábitos e construir novos caminhos rumo ao seus objetivos.

Acredito em milagres, mas acredito mais ainda em fazer por merecer. Então, como estão os seus dias? Você termina o seu trabalho com a sensação de missão cumprida, ou sempre deixa algo para o dia seguinte, acumulando cada vez mais demandas?

Se você respondeu sim à segunda pergunta, te garanto, você está criando um caminho rápido para desenvolver ansiedade e frustração. E, você sabe, isso não te trará conquistas concretas.

Alcançar objetivos requer força de vontade, concentração, criatividade, saúde física e mental e um tanto de disposição.

Compreenda, o tempo está passando e ninguém pode trilhar o seu caminho profissional por você. Analise a sua rotina e identifique o que pode estar roubando a atenção do que é realmente importante.

Você responde e-mails assim que eles chegam? Isso faz com que você pare de produzir o que está fazendo a todo o instante. Finalize sua tarefa e separe momentos do dia para checar e responder suas mensagens.

O perfeito é inimigo do ótimo. A vaidade em querer apresentar algo incrível sempre retira energia e tempo de inúmeras outras tarefas que poderiam ser resolvidas enquanto você prolonga sua atenção em uma única coisa que poderia ser realizada de forma mais simples. Descomplique!

Tempo é arte e arte é se permitir seguir o fluxo. Quando as coisas não saem como você planejou, como você reage? Quanto tempo você perde tentando controlar as situações ou se frustrando com as



mudanças de rumo? Criatividade é a nova produtividade. Pare de resistir aos desafios e se envolva com eles, chegar à solução será cada vez mais rápido.

O pato anda, nada e voa, mas é bem desajeitado em todas essas tarefas. Se concentre e faça apenas uma coisa por vez. Você perceberá que produz muito melhor quando se dedica a um único objetivo.

Aprenda a silenciar. Meditar diariamente não é um elemento de modismo. É uma tecnologia ancestral que chegou com força ao mercado nos últimos anos para resgatar a capacidade dos indivíduos de acalmarem a mente. Experimente passar um dia anotando tudo o que você pensa, você irá se surpreender com tantas vozes e pensamentos que te distraem a todo o momento.

Organização é fundamental. Se você se atrasa para sair de casa por nunca saber onde colocou as chaves, pode ter certeza que seu dia irá começar de forma atordoada. Organização não vale apenas para a sua caixa de e-mails. Sua casa, sua mente e sua vida profissional precisam dessa atenção.

Dê limites. Saiba dizer não às solicitações que não são da sua responsabilidade. Quem tudo quer acaba sem nada, já dizia o ditado. A necessidade de agradar a todos retira atenção das próprias realizações, afinal, você também merece esse cuidado, ok?

Minimalismo digital. Feche as redes sociais que te distraem, separe um momento do dia para se atualizar nas que te interessam e perceba quantas horas diárias você irá recuperar!

Evite conflitos. Tenha cuidado em como se comunica, procure ser claro e evitar maus entendidos. Ter de parar para ficar resolvendo situações desagradáveis não é nada produtivo. Independente do seu mau humor (acontece rs), seja gentil. Essa prática vai preservar boa parte da sua energia de ação.

Relembre suas motivações. Tenha sempre consigo um caderno com seus planos e objetivos. Acesse suas metas diariamente e se dedique para que elas se realizem. Progressos são pura construção diária. Não há como negar, você precisa fazer acontecer todos os dias.

Esses são alguns pontos simples que podem ser melhorados em cada um. Porém, com certeza você tem outros desafios, não é mesmo? Concentre-se em identificá-los e construa novos hábitos para fortalecer suas melhores capacidades.

Não há networking que possa te levar a ascender profissionalmente se você não fizer a sua parte.

Boa jornada!

Fonte: Exame.com, por Por Sofia Esteves

O impacto tributário do CPC 47 e da IFRS 15 nas empresas nacionais.

O CPC 47, correlacionado à Norma Internacional de Contabilidade – IFRS 15, trouxe relevantes mudanças na estrutura contábil das entidades, e não poderia ser diferente, já que a nova norma estabelece o tratamento destinado às receitas da entidade.



As mudanças não se restringem, contudo, aos aspectos contábeis. Ao mudarmos a forma que uma entidade reconhece uma receita, toda a estrutura empresarial sofre modificações, isso inclui o sistema tributário, contábil, trabalhista, análise de balanços etc.

É preciso considerar que o pronunciamento pode afetar setores completamente independentes, como, aspectos contábeis trabalhistas – por exemplo, se há alteração do momento do reconhecimento da receita, altera-se também o momento de se reconhecer bônus ou comissões.

No presente artigo trataremos essencialmente do impacto tributário na aplicação do CPC 47.

O pronunciamento altera o tratamento tributário de uma entidade?

A primeira pergunta que deve ser feita é se o pronunciamento teria a capacidade de alterar o tratamento tributário de uma entidade a determinado fato gerador. A resposta é não!

A contabilidade segundo os padrões da IFRS 15 visa capturar os fatos econômicos de forma prospectiva, considerando a capacidade da entidade de gerar fluxo de caixa futuro. Por outro lado, o sistema tributário nacional está vinculado com o elemento central da manifestação da riqueza ou, em outras palavras, da manifestação da capacidade contributiva.

Desse modo, enquanto o CPC 47 estabelece uma série de requisitos que ensejam o julgamento quanto ao reconhecimento das obrigações de desempenho, a norma tributária estabelece requisitos muito mais rígidos e objetivos para o reconhecimento de uma receita tributável – ainda que injustos, por diversas vezes.

Assim, por ser uma norma que trata essencialmente de conceitos contábeis e jurídicos, o sistema tributário não permite que essa modificação contábil possa ensejar reflexo na arrecadação tributária. Em outras palavras, a legislação tributária é conceitualmente independente da contabilidade para determinar se determinado fato-acrécimo patrimonial é uma receita para fins fiscais.

A tratativa fica mais evidente quando citado o artigo 58, da Lei 12.973/14:

Art. 58 A modificação ou a adoção de métodos e critérios contábeis, por meio de atos administrativos emitidos com base em competência atribuída em lei comercial, que sejam posteriores à publicação desta Lei, não terá implicação na apuração dos tributos federais até que lei tributária regule a matéria.

A legislação do PIS também reitera tais disposições:

Art. 1º. A Contribuição para o PIS/Pasep, com a incidência não cumulativa, incide sobre o total das receitas auferidas no mês pela pessoa jurídica, independentemente de sua denominação ou classificação contábil.

Conclui-se, portanto, pela neutralidade tributária em relação às alterações promovidas pelo CPC 47. Essa neutralidade possui algumas exceções, porém, de conteúdo formal – não afetando materialmente a tributação.

A instrução normativa 1.771/2017 reitera a neutralidade tributária:

“A pessoa jurídica tributada pelo lucro real que adotar procedimento contábil relacionado nos itens 1 a 3 calculará, para cada operação e em cada período de apuração, a diferença entre a receita que teria sido reconhecida e mensurada conforme a legislação tributária e os critérios contábeis anteriores e a receita reconhecida e mensurada conforme o CPC 47.”

O CPC 47, apesar de reiterar que a divulgação da receita na demonstração do resultado seja feita em conformidade com o pronunciamento, determina que a entidade faça uso de outras contas de controle interno a fim de realizar uma conciliação entre os valores registrados para finalidades fiscais e os evidenciados como receita para fins contábeis, divulgando tal conciliação em nota explicativa às demonstrações contábeis.”

O pronunciamento é irrelevante tributariamente?

Considerando o questionamento do tópico anterior, é preciso que seja respondida uma segunda pergunta: o CPC 47 é irrelevante tributariamente? A resposta também é não!

Isso ocorre porque os efeitos da divergência entre a contabilidade e o direito tributário necessitam ser controlados pela entidade. Ou seja, como o CPC 47 altera de forma profunda a estrutura contábil da entidade no reconhecimento de receita, para que seja possível a aplicação da neutralidade tributária é preciso que o sistema de informação da entidade esteja corretamente parametrizado.

Além disso, conforme já exposto, o CPC 47 determina que a entidade faça a conciliação entre a divergência contábil e tributária em notas explicativas, o que exige instrumentos comparativos e transparentes entre o reconhecimento contábil e tributário.

Por fim, embora não tenha efeito direto na arrecadação tributária, os conceitos contábeis do CPC 47 corretamente aplicados indicam à autoridade fiscal uma contabilidade transparente e com poucos indícios de fraude ou omissão de receita.

Conclusão

Ainda que não altere o recolhimento tributário – tendo em vista a neutralização tributária –, o CPC 47 precisa ser observado e parametrizado no sistema de informação da entidade, vinculado aos parâmetros tributários, a fim de permitir a conciliação da divergência entre o reconhecimento de receita contábil e tributário.

Sendo assim, o sistema de informação da entidade passará a apurar a receita sobre dois critérios distintos, um critério fiscal e outro critério de acordo com o CPC 47.

O Grupo BLB Brasil possui uma equipe hábil a desenvolver a parametrização dos sistemas tributários e contábeis da entidade, permitindo o cumprimento tanto da norma tributária como das exigências das normas contábeis, inclusive do CPC 47 e da IFRS 15.

O tema deste artigo está relacionado com o tema do curso “Capacitação em IFRS e CPC para PME”, elaborado pela BLB Brasil Escola de Negócios, nas modalidades A Distância (EAD) e In Company.

Gabriel Tavares

Graduado em Direito pelas Faculdades COC, pós-graduando em Direito Tributário pelo Instituto Brasileiro de Estudos Tributários (IBET).

Lei do Simples Nacional sofre alteração com a publicação da LC nº 169/2019.

LC nº 169/2019 altera LC nº 123/2006 do Simples Nacional, para autorizar a constituição de sociedade de garantia solidária e de sociedade de contragarantia

Fonte: Siga o Fisco



Link: <http://sigaofisco.com.br/lei-do-simples-nacional-sofre-alteracao-com-a-publicacao-da-lc-no-169-2019/>

Através da Lei Complementar nº 169 de 2019, publicada no Diário Oficial da União desta terça-feira, 03/12, o governo federal autorizou a constituição de sociedade de garantia solidária e de sociedade de contragarantia.

Com a publicação da LC nº 169/2019, o Capítulo IX da Lei Complementar nº 123 de 2006 (Lei do Simples Nacional), passa a vigorar acrescido da Seção I-A, que trás o art. Art. 61-E para tratar:

Da Sociedade de Garantia Solidária e da Sociedade de Contragarantia

Fica autorizada a constituição de sociedade de garantia solidária (SGS), sob a forma de sociedade por ações, para a concessão de garantia a seus sócios participantes.

Os atos da sociedade de garantia solidária serão arquivados no Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins.

De acordo com a Lei Complementar nº 169 de 2019, é livre a negociação, entre sócios participantes, de suas ações na respectiva sociedade de garantia solidária, respeitada a participação máxima que cada sócio pode atingir.

Podem ser admitidos como sócios participantes os pequenos empresários, microempresários e microempreendedores e as pessoas jurídicas constituídas por esses associados.

Sem prejuízo do disposto nesta Lei Complementar, aplicam-se à sociedade de garantia solidária as disposições da lei que rege as sociedades por ações.

O contrato de garantia solidária tem por finalidade regular a concessão da garantia pela sociedade ao sócio participante, mediante o recebimento de taxa de remuneração pelo serviço prestado, devendo fixar as cláusulas necessárias ao cumprimento das obrigações do sócio beneficiário perante a sociedade.

Para a concessão da garantia, a sociedade de garantia solidária poderá exigir contragarantia por parte do sócio participante beneficiário, respeitados os princípios que orientam a existência daquele tipo de sociedade.

A sociedade de garantia solidária pode conceder garantia sobre o montante de recebíveis de seus sócios participantes que sejam objeto de securitização.

É autorizada a constituição de sociedade de contragarantia, que tem como finalidade o oferecimento de contragarantias à sociedade de garantia solidária, nos termos a serem definidos por regulamento.

A sociedade de garantia solidária e a sociedade de contragarantia integrarão o Sistema Financeiro Nacional e terão sua constituição, organização e funcionamento disciplinados pelo Conselho Monetário Nacional, observado o disposto nesta Lei Complementar.”

A partir de quando poderão ser constituídas as sociedades de garantia solidária e de contragarantia de que trata esta Lei Complementar? Esta data depende de quando entrará em vigor a Lei Complementar nº 169/2019.

A Lei Complementar nº 169/2019, entrará em vigor no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados de hoje, dia 03 de dezembro de 2019, data de publicação da norma.

Confira aqui íntegra da Lei Complementar nº 169 de 2019.

Pequenos negócios devem regularizar débitos com a Receita Nacional até 1º de janeiro.

Fonte: Portal Dedução

Link: <http://www.deducao.com.br/index.php/pequenos-negocios-devem-regularizar-debitos-com-a-receita-nacional-ate-1-de-janeiro/>

A Receita Federal está notificando micro e pequenas empresas optantes pelo Simples Nacional com débitos junto à Secretaria Especial da Receita Federal ou à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. Após conhecimento do termo, o contribuinte tem até 30 dias para impugnar o termo ou regularizar seus débitos. A exclusão daqueles que não cumprirem com suas obrigações tributárias surtirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020. No total, foram notificados 738.605 devedores, que respondem por dívidas de R\$ 21,5 bilhões.

Periodicamente, a Receita faz análise para verificar se as empresas estão de acordo com as condições de enquadramento do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições. Caso o estabelecimento apresente irregularidades, a Receita Federal envia cartas com o aviso de exclusão. “É o momento de o empresário verificar de que forma pode planejar melhor seu negócio e evitar dívidas. O Sebrae apoia situações como esta, com esclarecimentos e orientações para que o empresário trabalhe sempre com margens positivas”, explica o presidente do Sebrae, Carlos Melles.

As notificações sinalizam quais foram as divergências identificadas. As situações são variadas, como falta de documentos, excesso de faturamento, débitos tributários, erro de cadastro, parcelamentos pendentes ou atividades não permitidas no regime. O Termo de Exclusão pode ser acessado pelo Portal do Simples Nacional ou pelo Atendimento Virtual (e-CAC), sendo preciso apresentar certificado digital ou código de acesso. O prazo para consulta do termo é de 45 dias, a partir da disponibilização do Domicílio Tributário Eletrônico do Simples Nacional (DTE-SN).

Todo o processo de regularização e parcelamento dos débitos previdenciários ou não previdenciários devem ser efetuados via portal da Receita Federal, não devendo o contribuinte procurar a Receita Federal presencialmente. O pagamento dos débitos pode ser feito à vista, parcelado ou com compensação. Se a regularização for feita dentro do prazo, não há prejuízo e o optante continua dentro do regime especial.

Simples

O Simples Nacional é um regime compartilhado de arrecadação, cobrança e fiscalização de tributos aplicável às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, previsto na Lei Complementar nº 123, de 14

de dezembro de 2006. De acordo com números da Receita atualizados, em novembro deste ano, mais de 14 milhões de empresas são optantes do Simples Nacional.

Serviço:

Confira a seção de Perguntas e Respostas sobre o assunto no site do Simples Nacional, acessando: <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Perguntas/Perguntas.aspx>

Como Estabelecer a Jornada Semanal sem Precisar Trabalhar aos Sábados?

Fonte: Blog Guia Trabalhista

Link: <https://trabalhista.blog/2019/12/03/como-estabelecer-a-jornada-semanal-sem-precisar-trabalhar-aos-sabados/>

De forma geral, a legislação trabalhista estabelece, salvo em casos especiais, que a jornada normal de trabalho é de 8 (oito) horas diárias e de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, conforme dispõe o art. 7º, inciso XIII da Constituição Federal.

Se sua empresa não tem expediente aos sábados, a princípio não teria razão de se cumprir 44 horas semanais, bastando apenas o cumprimento de 40 horas (8 horas de segunda à sexta).

O x da questão é que se o empregador fizer um contrato de trabalho de 40 horas semanais por um salário de R\$ 1.500,00, por exemplo, caso queira (futuramente) alterar esta jornada para 44 horas (em razão de aumento temporário de produção ou serviço), terá que fazer um aditivo contratual aumentando a carga horária e o salário automaticamente para R\$ 1.650,00, gerando um aumento real de 10% no custo da folha de pagamento (mais o custo com INSS, FGTS, férias e 13º Salário), sem saber se a produção irá ou não cobrir este custo adicional.

Caso não queira fazer o aditivo contratual, as horas do sábado terão que ser pagas como horas extras, com adicional de 50% (no mínimo) sobre o valor da hora normal, acrescidas dos encargos sociais mencionados e reflexo em média de férias e 13º Salário.

Por isso é importante frisar que a legislação prevê que o empregador possa utilizar as 44 horas da jornada semanal do empregado sem que, para isso, tenha que cumprir expediente aos sábados.

O art. 444 da CLT ainda prevê que as relações contratuais de trabalho podem ser objeto de livre estipulação das partes interessadas em tudo quanto não contravenha às disposições de proteção ao trabalho, às convenções coletivas que lhes sejam aplicáveis e às decisões das autoridades competentes.

O artigo 59 da CLT dispõe em seu § 6º (acrescido pela Lei 13.467/2017), que é lícito o regime de compensação de jornada estabelecido por acordo individual, tácito ou escrito, para a compensação no mesmo mês.

Considerando que o empregador pode compensar a jornada de trabalho do sábado durante a semana, sem que as 4 horas represente pagamento de horas extras ou um aumento no salário nominal, basta fazer um acordo de compensação no ato da admissão para que a jornada de 44 horas seja distribuída de segunda a sexta, fazendo com que o empregado cumpra uma jornada de 8h48min em vez de apenas 8h00min diárias.



Com isso o empregador mantém o salário/ contratual sem alteração, ganha 48 minutos diários de trabalho do empregado de segunda a sexta (mantendo o sábado livre), evita o pagamento de horas extras e ainda cumpre a legislação trabalhista.

Governo pede ao Congresso mudanças na MP do ‘contrato de trabalho verde e amarelo’.

Executivo quer mudar depósitos recursais e condicionar gratuidade em juizados federais à comprovação de baixa renda.

Em novo projeto de Lei enviado ao Congresso Nacional, o governo propôs a alteração da recém-editada medida provisória 905, chamada de Contrato de Trabalho Verde e Amarelo. Publicada no Diário Oficial da União no dia 11 de novembro, a MP 905/19 já recebeu dois questionamentos por partidos de oposição no Supremo Tribunal Federal (STF). A apresentação do PL 6160/19 é, na prática, uma admissão do próprio governo quanto à necessidade de aperfeiçoar o texto original do Contrato Verde e Amarelo.

No projeto, o Executivo propõe desonerar as empresas que são acionadas na Justiça do Trabalho por meio da mudança no modelo do depósito recursal. Se aprovado, o projeto também reduzirá a gratuidade dos Juizados Especiais Federais.

O PL 6160/2019 regulamenta a possibilidade de se obter um reconhecimento judicial de quitação do contrato de trabalho verde e amarelo — tal qual acontece com quitadas anuais de energia/água e luz — por meio de um procedimento que exige petição conjunta das partes. “A Justiça do Trabalho, uma vez comprovado o cumprimento das obrigações mencionadas neste artigo, declarará o empregador isento de qualquer ônus decorrente daquelas obrigações no período de vigência do contrato”, diz um dos dispositivos.

As partes, na petição de homologação de acordo extrajudicial, poderão estabelecer mutuamente a quitação ampla, geral e irrestrita do contrato. A MP não disciplinava esse procedimento. Apenas dizia que era possível se obter essa quitação.

O texto proposto pelo governo altera a Consolidação das Leis do Trabalho para tratar, inicialmente, do depósito recursal, que seria o recolhimento prévio das custas processuais. Com o PL em questão, torna-se possível deixar de recolher o depósito se a parte juntar uma carta de fiança bancária ou um seguro garantia. Isso desonera as empresas, especialmente, porque o valor do depósito recursal fica preso até o final do processo. Caso o tribunal confirme a sentença, já aplica o montante para pagar a outra parte.

Se a ideia do Executivo vingar, bastaria, então, aderir à carta-fiança em um banco. Fica mais fácil, também, para que as partes sigam recorrendo, já que deixam de ter valores submetidos à Justiça enquanto corre o processo.

O PL estabelece critérios, como o de que “cada instrumento será vinculado exclusivamente a um processo, por meio de apólice registrada e ofertada por seguradora autorizada pelo órgão supervisor do mercado de seguros”, ou o de que o prazo para apresentação da fiança bancária ou de seguro garantia judicial é o mesmo do ato processual que ele pretende garantir.

“Na hipótese de o juízo entender que o instrumento de fiança bancária ou de seguro garantia judicial não observou o disposto neste artigo, a parte será intimada a se manifestar e garantir a execução, se



necessário, e o não atendimento a esta determinação importará em deserção do recurso interposto”, detalha outro parágrafo da proposta.

Gratuidade nos Juizados Federais

No caso da gratuidade nos Juizados Especiais Federais, o projeto altera a Lei 5.010, de 1966, que organiza a Justiça Federal de primeira instância. Hoje, nos Juizados Especiais Federais, há o acesso gratuito às demandas cujo valor da causa não ultrapasse 60 salários mínimos. Nestes casos, o pagamento de custas só começa a ser cobrado quando há recurso.

Com a mudança, retira-se o princípio da gratuidade, condicionando-o à comprovação de baixa renda. Passa a ter direito à gratuidade aqueles com renda familiar mensal per capita de até meio salário mínimo ou renda familiar mensal de até três salários mínimos ou que comprovem cadastro oficial em programas sociais do governo federal.

“A gratuidade da Justiça é garantia ao acesso aos direitos subjetivos, não há como o cidadão hipossuficiente buscar seus direitos sem o devido acesso gratuito ao Judiciário. Por isso é imprescindível que o Estado propicie ao cidadão hipossuficiente, do ponto de vista econômico, o acesso à Justiça como garantia fundamental”, avaliam os advogados Raquel Bartholo e Diego Britto, do Cezar Britto & Advogados Associados.

Eles entendem que o acesso à Justiça para os mais pobres está diretamente ligado à assistência judiciária gratuita. “Estabelecer limites para a gratuidade de Justiça e para a assistência jurídica gratuita limita direitos constitucionais dos cidadãos, barreiras incompatíveis com o Estado Democrático de Direito”, criticam.

O PL 6160 foi enviado com pedido de urgência constitucional pelo Executivo, o que significa dizer que se não for apreciado pela comissão especial criada pelo presidente Rodrigo Maia no prazo de 45 dias deverá ser votado diretamente pelo plenário. A partir desta data limite, o projeto também passa a obstruir a pauta das sessões ordinárias, atrás das MPs que por força constitucional são as primeiras da fila de votação após o 45o dia de tramitação. Basicamente ao impor a urgência constitucional para a matéria, o governo pressiona o Congresso Nacional para que o PL 6160/19 tramite tão rápido quanto a MP 905.

A Medida Provisória 905/19 institui o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, que se trata de um programa que incentiva a contratação de pessoas entre 18 e 29 anos de idade, no período de 1º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2022. A MP faz parte de um pacote de medidas do governo do presidente Jair Bolsonaro (PSL) para reduzir o desemprego no país, que atingia 12,5 milhões em outubro.

Fonte: JOTA, por Ana Pompeu

A Medida Provisória nº 905/19 e o prêmio meritocrático.

Uma importante evolução legislativa, com o claro objetivo de aprimorar a regulação desse instituto

Em dois artigos elaborados em conjunto com Simone Bento Martins^{[1][2]}, analisamos a alteração dos §§ 3º e 4º do artigo 457 da Consolidação das Leis do Trabalho e também do art. 28, § 8º, “a”, e § 9º, “z” da Lei nº 8.212/91, pela Reforma Trabalhista, e a instituição da figura do prêmio meritocrático.

Apesar da relevância dessa alteração, que institui uma nova forma de remuneração, que visa incentivar o reconhecimento da produtividade extraordinária do trabalhador, destacamos que a sua regulamentação legal não trazia a necessária segurança jurídica para o empregador, já que haviam questões que permitiam interpretações divergentes.

Essa situação foi posteriormente confirmada com a publicação da Solução de Consulta COSIT nº151/19, na qual a Receita Federal exteriorizou o seu entendimento, claramente restritivo, sobre os pressupostos para a instituição de prêmio, não integrante do salário de contribuição.

O posicionamento RFB trazia um ponto que limitava a possibilidade de instituição do prêmio, ao consignar que este não poderia decorrer de ajuste expresso entre empregador e empregado, já que nesse caso configuraria premiação ajustada e não decorrente de liberalidade.

Quando da publicação da SC 151 consigamos o equívoco e abusividade do posicionamento do Fisco, que buscava limitar artificialmente o alcance e objetivos da reforma trabalhista, já que a desconsideração da possibilidade que a empresa premie o desempenho superior ao esperado, com base em parâmetros ajustados, esvaziará o caráter de indução de meritocracia.

Com a recente edição da Medida Provisória nº 905, de 11/11/19, tivemos importante evolução legislativa, com o claro objetivo de aprimorar a regulação desse instituto e trazer maior segurança jurídica.

Consoante dispõe a MP, a determinação da validade do prêmio meritocrático independe da forma de seu pagamento e do meio utilizado para a sua fixação, inclusive por ato unilateral do empregador, ajuste deste com o empregado ou grupo de empregados, bem como por norma coletiva, inclusive quando pagos por fundações e associações.

Além disso, foram fixados os pressupostos legais para a configuração do prêmio meritocrático: a) pagamento exclusivo a empregados, de forma individual ou coletiva; b) seja decorrência de desempenho superior ao ordinariamente esperado, avaliado discricionariamente pelo empregador, desde que o desempenho ordinário tenha sido previamente definido; c) o pagamento de qualquer antecipação ou distribuição de valores seja limitado a quatro vezes no mesmo ano civil e, no máximo, de um no mesmo trimestre civil; d) as regras para a percepção do prêmio devem ser estabelecidas previamente ao pagamento.

A nova regulação legal confirma o entendimento que externamos quando da edição da Lei nº 13.457/17, de que para a configuração do “prêmio por desempenho extraordinário”, o empregador deverá demonstrar objetivamente qual o desempenho esperado e também o quanto esse foi superado na situação concreta.

Reconheceu-se, também, que a expressão “liberalidade”, prevista no §4º do artigo 457 da CLT, refere-se a não obrigatoriedade na instituição de uma política de premiação, devendo ser essa uma decisão espontânea de cada empregador.

Por outro lado, instituiu como pressuposto que o empregador estipule, previamente, o que é considerado desempenho ordinário do seu funcionário, de forma que possa ser aderido de forma objetiva a presença ou não de desempenho extraordinário a ser remunerado pelo prêmio.

Instituída uma política de premiação estará cumprido o requisito da liberalidade. Passa-se, então, para outra etapa, a relação jurídica entre empresa e aquele legitimado a poder cumprir os seus requisitos. O



empregador passa a ser obrigado a cumprir o pactuado e pagar a premiação, caso ocorra o desempenho extraordinário, anteriormente estipulado.

A Medida Provisória nº 905/19 não estendeu expressamente a possibilidade do pagamento do prêmio meritocrático a colaboradores não empregados, como os diretores celetistas. Contudo, continuamos considerando que a nova redação da alínea “z”, do §9º do artigo 28 da Lei nº 8.212/91 permite essa interpretação, conforme linha de argumentação que desenvolvemos em artigo anterior.

Mantém-se o limite principal para a instituição do prêmio meritocrático, que não pode ser utilizado para remunerar o desempenho normal do empregado, fazendo às vezes de salário.

[1] <https://www.migalhas.com.br/dePeso/16,MI275447,71043-Reforma+trabalhista+e+a+exclusao+do+premio+do+salario+de+contribuicao>

[2] <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/equivocada-limitacao-da-abrangencia-do-premio-meritocratico-31072019>

(*) Alessandro Mendes Cardoso é Doutorando em Direito na PUC/MG, Mestre em Direito Tributário pela Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG. Pós-Graduado em Direito de Empresas pelo Instituto de Educação Continuada da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais – IEC/PUC/MG. Graduado em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG. Professor nos cursos de Pós-Graduação da Fundação Getúlio Vargas – FGV, da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais –PUC/MG, da Faculdade Milton Campos e do IBMEC.

Fonte: JOTA, por Alessandro Mendes Cardoso

SP - ICMS - Parcelamento - Comércio Varejista - Dezembro/2019.

O Decreto nº 64.632/19, publicado no DOE-SP de 04/12/2019, dispõe sobre a possibilidade de contribuintes que exercem a atividade de comércio varejista parcelarem o ICMS devido pelas saídas de mercadorias promovidas em dezembro de 2019.

O imposto correspondente às vendas realizadas no mês de dezembro de 2019 será recolhido em 2 parcelas mensais e consecutivas, com dispensa de juros e multas, desde que:

- a) a primeira parcela seja recolhida até o dia 20/01/2020;
- b) a segunda parcela seja recolhida até o dia 20/02/2020.

Esse prazo de recolhimento especial aplica-se aos contribuintes que, em 31/12/2019, tenham a sua atividade principal enquadrada em um dos seguintes códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE):

- a) 36006;
- b) 45307 (exceto 4530-7/01, 4530-7/02 e 4530-7/06);
- c) 45412 (exceto 4541-2/01 e 4541-2/02);



d) 47113, 47121, 47130, 47211, 47229, 47237, 47245, 47296, 47415, 47423, 47431, 47440, 47512, 47521, 47539, 47547, 47555, 47563, 47571, 47598, 47610, 47628, 47636, 47717, 47725, 47733, 47741, 47814, 47822, 47831, 47857 e 47890.

Fonte: Editorial Cenofisco

SP - ICMS - Calçados - Crédito Outorgado.

Por meio do Decreto nº 64.630/19, foi acrescentado o art. 43 no Anexo II do RICMS-SP visando ajustar a redução da base de cálculo do imposto prevista no artigo 30 do Anexo II do RICMS/SP, de modo a manter a competitividade da indústria de calçados do Estado de São Paulo, bem como conceder crédito outorgado a fabricante paulista que promover saídas de calçados, de forma que a carga tributária dessas saídas corresponda a 3,5%.

O benefício aplica-se ao calçado produzido no próprio estabelecimento fabricante, bem como ao produzido sob encomenda em estabelecimento de terceiro localizado neste Estado, desde que, neste caso, os insumos utilizados na fabricação tenham sido fornecidos pelo encomendante e condiciona-se a que a saída do mencionado produto seja tributada ou, não o sendo, haja expressa autorização na legislação para que o crédito seja mantido.

O benefício é opcional e sua adoção implicará vedação ao aproveitamento de quaisquer créditos.

Este decreto entra em vigor em 05/03/2020.

Fonte: Editorial Cenofisco

Ministério unifica local de prestação de serviços ao cidadão em São Paulo (SP).

Iniciativa faz parte do Programa Unifica e será estendido a outros estados a partir de 2020

Mais uma etapa do Programa Unifica foi implementada na última sexta-feira (29/12), na capital paulista, com objetivo de centralizar a prestação de serviços do Ministério da Economia (ME) aos cidadãos de São Paulo.

A partir de agora, os atendimentos das Gerências e Agências do Trabalho, da Receita Federal, dos Bancos Públicos (Caixa e BB) e do Patrimônio da União serão feitos em um único espaço, mais acessível e preparado, ocasionando melhora na assistência à população.

O secretário-executivo do Ministério da Economia, Marcelo Pacheco dos Guarany, participou da inauguração do espaço. Para a secretária de Gestão Corporativa do ME, Danielle Calazans, patrocinadora do projeto, essa entrega é bastante significativa, pois combina os três pilares-base do programa: pessoas, processos e estrutura.

“Com essa entrega, conseguimos otimizar a ocupação dos espaços, pois concentramos diferentes unidades de prestação de serviço do Ministério num único local, reduzindo custos com aluguel e com manutenção predial em R\$ 2,61 milhões por ano”, informou Calazans. O modelo implementado é um piloto que deve ser expandido pela Secretaria de Gestão Corporativa da Secretaria Executiva, em parceria com os demais órgãos da Economia, em 2020.

Sobre o Programa Unifica:

Lançado em março de 2019, o Programa Unifica nasceu com objetivo de integrar a prestação de serviços à população nos estados. Neste ano, outro grande projeto foi entregue: a Central de Atendimento de



Pessoal (Cape), em Brasília, que integrou as unidades de atendimento aos servidores ativos e inativos na capital federal e que será expandida para as unidades da federação.

A Unidade de Prestação de Serviços do ME em São Paulo fica na Avenida Prestes Maia, 733, em frente à Estação da Luz, na capital paulista.

Funcionamento dos órgãos de prestação de serviços da Unidade de Prestação de Serviços do ME em SP
Banco do Brasil - Posto da Agência Luz (1º andar)

Horário: 10:00 às 16:00

Atendimento bancário de caixa

Média diária de atendimento: 40 pessoas

Banco do Brasil - Agência Estilo (1º andar)

Horário: 10:00 às 16:00

Média diária de atendimento: 40 pessoas

Superintendência Regional de Administração do Ministério da Economia

Divisão de Gestão de Pessoas (DIGEP) (15º andar)

Horário: 9h às 12h e das 13h30 às 16h.

Serviços: orientação sobre concessão de pensão, aposentadoria, auxílio funeral, comunicação de óbito, atendimento de intimações e cumprimento de acórdãos do TCU e problemas com dados pessoais e/ou funcionais no primeiro cadastro de e-mail. Média diária de atendimento: 04 pessoas

Recadastramento: até dois (2) atendimentos diários

Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil - SRRF8ª RF

Central de Atendimento ao Contribuinte - CAC Luz - Da Delegacia de Administração Tributária – DERAT (2º andar)

Horário: 7h às 19h

Serviços de atendimento à Pessoa Física e Jurídica e Malha Fiscal

Média diária de atendimento: 400 pessoas

Central de Atendimento ao Contribuinte - Grandes Demandas - Da Delegacia Especial de Fiscalização Pessoa Física (2º andar)

Horário: 7h às 19h

Média diária de atendimento: 500 pessoas

Superintendência Regional do Trabalho - SRT

Setor de Recurso de Seguro Desemprego (2º andar – Ala Prestes Maia)

Horário: 7h20 às 18h20

Serviços: Registro profissional, Rais/GAGED, carteira de trabalho para estrangeiro (emissão, prorrogação e entrega) e seguro desemprego

O agendamento é feito Sistema de Atendimento Web - SAAWEB - www.mte.gov.br

Setor de Protocolo (1º andar)

Horário: 8h às 16h

Serviço pronto atendimento

Média diária de atendimento: 300 pessoas



Orientação ao Público - Fiscalização do Trabalho (1º andar)

Horário: 8h às 12h

Média diária de atendimento: 20 senhas/dia

O agendamento é feito Sistema de Atendimento Web - SAAWEB - www.mte.gov.br

Serviço de Baixa em Carteira de Trabalho (1º andar)

Horário: 8h às 12h

Média diária de atendimento: 30 senhas.

O agendamento é feito Sistema de Atendimento Web - SAAWEB - www.mte.gov.br

Serviço de Certificação Digital do Serpro - Atendimento ao público Pessoa Física e Jurídica e Órgãos Públicos (18º andar, sala 1805)

Horário: 8h às 16h

<http://www.economia.gov.br/noticias/2019/12/ministerio-unifica-local-de-prestacao-de-servicos-ao-cidadao-em-sao-paulo-sp>

MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL: QUEM NÃO PODE SER MEI?

A categoria MEI nasceu para que os trabalhadores informais pudessem desenvolver suas atividades profissionais dentro da legalidade, sendo, assim, respaldados pela Previdência Social.

No entanto, o surgimento desta categoria trouxe consigo algumas normas, com a finalidade de organizar e sistematizar o processo de formalização. Há, por exemplo, uma lista de atividades permitidas. Para que você seja um microempreendedor individual, é preciso que seu trabalho esteja enquadrado em uma dessas atividades.

Como sei quais são as atividades permitidas para a categoria MEI?

Para consultar a lista de atividades permitidas à categoria, basta clicar aqui.

“Eu decidi me formalizar como MEI depois que me deparei com as inúmeras opções disponíveis para a categoria. Há tempos, queria trabalhar por conta própria e percebi que já desenvolvia muitas dessas atividades, como cozinhar, informalmente. Agora, faço disso o meu trabalho e estou dentro da legalidade”, conta Shirley da Costa, que trabalhou como CLT por 30 anos e, agora, decidiu adquirir autonomia e gerenciar o próprio negócio.

Além do enquadramento em uma das atividades permitidas, há outros pré-requisitos para ser um microempreendedor individual?

Sim! É necessário preencher os requisitos determinados na lei, sendo eles:

Faturar no máximo 81 mil reais por ano;

Não ser sócio em outra empresa;

Ter no máximo um empregado contratado com salário mínimo ou o piso da categoria.

Quais são as situações que não permitem a formalização como microempreendedor individual?

Servidor Público Federal em atividade;



Servidores públicos estaduais e municipais devem observar os critérios da respectiva legislação, que podem variar conforme o estado ou município;

Pensionista do RGPS/INSS inválido. O pensionista inválido que se formaliza como MEI ou realiza qualquer outra atividade é considerado recuperado e apto ao trabalho, portanto, deixará de receber a pensão por morte;

Pessoa que seja titular, sócio ou administrador de outra empresa, ter mais de um estabelecimento, e se é sócio de sociedade empresária de natureza contratual ou administrador de sociedade empresária, sócio ou administrador em sociedade simples.

No entanto, existem algumas situações que permitem a formalização, mas, com ressalvas. É o caso da pessoa que recebe o Seguro Desemprego. Neste caso, pode haver formalização, mas poderá ter a suspensão do benefício. Em caso de suspensão, é preciso recorrer nos postos de atendimento do Ministério do Trabalho.

Uma outra situação que deve ser observada com atenção é a da pessoa que trabalha registrada no regime CLT. Ela pode ser formalizada, mas, em caso de demissão sem justa causa, não terá direito ao Seguro Desemprego.

“Pensei em ser MEI enquanto ainda era contratada no regime CLT, mas, sabendo dessas situações particulares, esperei a demissão e recebi o Seguro Desemprego. Esse dinheiro me permitiu organizar as finanças, antes de começar o gerenciamento da produção de doces, que, hoje, é a minha principal fonte de renda”, finaliza Shirley.

Outras situações que você deve ficar atento:

Pessoa que recebe Auxílio Doença: pode ser formalizada, mas perde o benefício a partir do mês da formalização;

Pessoa que recebe aposentadoria por invalidez e o pensionista inválido;

Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social (BPC-LOAS):

O beneficiário do BPC-LOAS que se formalizar como Microempreendedor Individual-MEI não perderá o benefício de imediato, mas poderá acontecer avaliação do Serviço Social que, ao identificar o aumento da renda familiar, comprove que não há necessidade de prorrogar o benefício ao portador de necessidades;

Pessoas que recebem Bolsa Família: o registro no MEI não causa o cancelamento do programa Bolsa Família, a não ser que haja aumento na renda familiar acima do limite do programa. Mesmo assim, o cancelamento do benefício não é imediato, só será efetuado no ano de atualização cadastral.

Fonte: Dicas MEI

Trabalhadores no comércio questionam MP que alterou repouso semanal.

A Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio ajuizou ação direta de inconstitucionalidade com pedido de suspensão de dispositivos da Medida Provisória 905/2019 que autorizam o trabalho aos domingos e feriados sem restrições. O relator é o ministro Luís Roberto Barroso.

Segundo a CNTC, ao editar a medida provisória que altera a legislação trabalhista, o presidente inseriu matéria rejeitada na mesma sessão legislativa pelo Senado, o que é vedado pela Constituição.

A entidade sustenta ainda que a liberação para o trabalho aos domingos e feriados no comércio, que pressupõe a autorização em convenção coletiva, foi construída por meio de ampla negociação entre o extinto Ministério do Trabalho e as categorias profissionais e econômicas envolvidas.

No entanto, na exposição de motivos da MP 905/2019, não há qualquer justificativa para a alteração, que pode obrigar os empregados do setor a trabalhar três domingos por mês e folgar apenas um, o que seria um retrocesso social.

O ministro Barroso solicitou a manifestação da Presidência da República, da Advocacia-Geral da União (AGU) e da Procuradoria-Geral da República (PGR), antes de decidir sobre o pedido de medida cautelar para suspender os efeitos dos artigos 28 e 51 (incisos II e XXII) da MP 905/2019.

ADI 6.267

Fonte: Revista Consultor Jurídico

Direitos das pessoas com deficiência: tudo o que você precisa saber.

Previsto na Constituição da República de 1988, o amparo à pessoa com deficiência também está presente nas relações de trabalho desde a Consolidação de Leis do Trabalho (CLT) e, mais recentemente, foi consolidado no Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/2015).

De acordo com o estatuto, pessoa com deficiência é “aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas”.

Prioridade processual

Pessoas com deficiência têm prioridade na fila de processos trabalhistas. Esse direito é assegurado pela Lei 12.008/2009 e também se estende a idosos e a cidadãos enfermos. Também está previsto no art. 9º, inciso VII, do Estatuto da Pessoa com Deficiência, que determina o atendimento prioritário, “sobretudo com a finalidade de tramitação processual e procedimentos judiciais e administrativos em que for parte ou interessada, em todos os atos e diligências”. A preferência pode ser requisitada mediante requerimento ao juiz, do qual conste a comprovação da condição de saúde.

Cotas

De acordo com a Lei da Previdência Social (Lei 8.213/1991, artigo 93), as empresas com cem ou mais empregados estão obrigadas a preencher de 2% a 5% de seus quadros com beneficiários reabilitados ou pessoas com deficiência. O parágrafo 1º do mesmo dispositivo condiciona a dispensa desses empregados à contratação de outro nas mesmas condições.

Segundo a Subseção I Especializada em Dissídios Individuais (SDI-1) do TST, o descumprimento dessa obrigação, caso haja culpa da empresa, pode levar à sua condenação ao pagamento de multa e de indenização por danos morais coletivos.

Serviço público

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Jujutiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



No setor público, a reserva de percentual de vagas para pessoas com deficiência é prevista no artigo 37, inciso VIII, da Constituição da República. Nos termos do regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais (Lei 8.112/1991, artigo 5º, parágrafo 2º), até 20% das vagas oferecidas nos concursos devem ser reservadas a pessoas com deficiência. O mesmo percentual se aplica aos cargos cujas atribuições sejam compatíveis com as deficiências dos servidores.

O regime jurídico dos servidores também assegura ao servidor com deficiência a concessão de horário especial, quando a necessidade for comprovada por junta médica oficial, independentemente de compensação de horário (artigo 98, parágrafo 2º).

Discriminação

Considera-se discriminação toda forma de distinção, restrição ou exclusão, por ação ou omissão, que tenha o propósito ou o efeito de prejudicar, impedir ou anular o reconhecimento ou o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais de pessoa com deficiência. A definição se aplica também à recusa em promover adaptações razoáveis e fornecer tecnologias assistivas.

É proibida ainda qualquer discriminação em relação a salário e critérios de admissão do trabalhador com deficiência (artigo 7º, inciso XXXI, da Constituição). Também é assegurada a proteção contra toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, tortura, crueldade, opressão e tratamento desumano ou degradante.

A remuneração de valor igual ao dos colegas é assegurada pelo artigo 34, parágrafo 2º, do Estatuto da Pessoa com Deficiência, que trata da igualdade de oportunidades com as demais pessoas a das condições justas e favoráveis de trabalho, “incluindo igual remuneração por trabalho de igual valor”.

Além disso, as convenções ou acordos coletivos de trabalho não podem suprimir ou reduzir direitos relacionados à proibição de qualquer discriminação em relação a salário e critérios de admissão do trabalhador com deficiência (CLT, artigo 611-B, inciso XXII).

Aprendizes

O contrato de aprendizagem, que é um contrato de trabalho especial e por prazo máximo de dois, se aplica a pessoas entre 14 e 24 anos inscritas em programa de aprendizagem e de formação técnico-profissional, com anotação da Carteira de Trabalho e Previdência Social e comprovação de matrícula e frequência do aprendiz na escola. As restrições relativas à duração do contrato e à idade, no entanto, não se aplicam às pessoas com deficiência (artigo 428, parágrafo 3º, da CLT). Para o aprendiz com deficiência com 18 anos ou mais, a validade do contrato de aprendizagem pressupõe anotação na carteira de trabalho, matrícula e frequência em programa de aprendizagem desenvolvido sob orientação de entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica.

Dispensa discriminatória

A dispensa é considerada discriminatória quando for motivada por origem, raça, cor, sexo, estado civil, situação familiar, deficiência, reabilitação profissional ou idade. Caso a dispensa tenha sido ocasionada por algum dos motivos previstos na Lei 9.029/1995, o empregado pode requerer indenização por dano moral e reintegração ao emprego, com ressarcimento integral de todo o período de afastamento.

Aposentadoria



Trabalhadores com deficiência têm direito a aposentadoria diferenciada, nos termos da Lei Complementar 142/2013. O benefício é assegurado pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) ao cidadão que comprovar o tempo de contribuição necessário, conforme o seu grau de deficiência. Desse período, no mínimo 180 meses (15 anos) devem ter sido trabalhados na condição de pessoa com deficiência.

No caso de deficiência leve, o tempo de contribuição é de 33 anos para homens e 28 para mulheres. Nas deficiências moderadas, de 29 para homens e de 24 para mulheres. No caso de deficiência grave, os homens precisam ter contribuído durante 25 anos, e as mulheres durante 20. O grau de deficiência é avaliado pela perícia médica e pelo serviço social do INSS.

A lei prevê ainda a aposentadoria por idade aos 60 anos para os homens e aos 55 para as mulheres, independentemente do grau de deficiência, desde que cumpridos os 15 anos de contribuição nessa condição.

A Reforma da Previdência (Emenda Constitucional 103/2019) admite a adoção de requisitos diferenciados para a concessão dos benefícios às pessoas com deficiência por meio de lei complementar. Até que a matéria seja disciplinada tanto no âmbito do Regime Geral quanto no dos entes federados (União, estados e municípios), no entanto, continuam em vigor as regras da Lei Complementar 142/2013.

Outros direitos

A habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária é um dos objetivos da assistência social estatal. O artigo 203, inciso V, da Constituição garante às pessoas com deficiência que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida pela família o benefício de um salário mínimo mensal. A parcela, conhecida como benefício de prestação continuada (BPC), ficou de fora da reforma da previdência.

Também é garantido pela Constituição o atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (artigo 208, inciso III).

Projetos de lei

Há algumas propostas legislativas sobre o tema que estão atualmente em tramitação. Destacam-se o Projeto de Lei 3105/2019, que dispõe sobre a ausência do empregado com deficiência em razão de quebra ou defeito de órteses, próteses ou de meios auxiliares de locomoção que inviabilizem o exercício da atividade; o PL 569/2019, que trata da estabilidade no emprego dos empregados responsáveis por pessoa com deficiência; e o PL 9382/2017, sobre o exercício profissional e as condições de trabalho de tradutores e intérpretes da língua brasileira de sinais (Libras).

TST

Em 2010, o TST criou a primeira comissão especial dedicada à questão da acessibilidade, com o objetivo de assegurar às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida o pleno exercício de seus direitos e de promover ações eficazes voltadas para a sua inclusão e ambientação. Atualmente denominada Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão, ela é presidida pelo ministro Alberto Bressiani e tem como objetivo estabelecer diretrizes para o desenvolvimento e a elaboração de políticas de acessibilidade na Instituição. A Comissão também é responsável por buscar adequações relativas a

barreiras pedagógicas, edificações, urbanísticas, transporte, informação e comunicação, conforme os princípios do desenho universal.

O Tribunal integra ainda a Rede Acessibilidade e Inclusão da Pessoa com Deficiência, acordo de cooperação técnica que prevê o intercâmbio de experiências, informações, pesquisas, tecnologias e soluções de acessibilidade. Além do TST, integram a rede o Supremo Tribunal Federal (STF), o Superior Tribunal de Justiça (STJ), o Tribunal de Contas da União (TCU), o Senado Federal, a Câmara dos Deputados e o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT).

Fonte: Tribunal Superior do Trabalho

Férias coletivas têm regras específicas e não podem ser inferiores a dez dias.

Os direitos dos trabalhadores estão sofrendo mudanças quase todos os meses desde que entrou em vigência a Reforma Trabalhista, em novembro de 2017. A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) sofreu diversas alterações como, por exemplo, a prevalência dos acordos coletivos sobre a legislação; a não obrigatoriedade da homologação das demissões pelos sindicatos e o fim do imposto sindical. A equipe econômica do atual presidente Jair Bolsonaro também realizou uma série de transformações na legislação trabalhista, o que gera dúvidas, como, por exemplo, a instituição de férias coletivas pelas empresas.

Com a chegada do período de festas de fim de ano é comum que as empresas concedam férias coletivas aos seus funcionários. Mayara Galhardo, especialista em Direito do Trabalho do escritório Baraldi Mélega Advogados, destaca que, de acordo com o artigo 139 da CLT, as férias coletivas podem ser concedidas a todos os empregados de uma empresa, ou de determinados estabelecimentos ou setores da empresa.

“Ou seja, a empresa não é obrigada a conceder férias coletivas para todos os colaboradores. E pode permitir que somente determinados setores saiam de férias coletivas. Por exemplo, o empregador poderá conceder férias coletivas somente ao setor de produção e manter os demais operando normalmente. Contudo, é importante destacar que, neste caso, todos os empregados do setor de produção devem sair de férias; caso contrário, elas serão invalidas”, explica.

A especialista destaca também que, após a Reforma Trabalhista, as férias coletivas podem ser gozadas em dois períodos anuais, desde que nenhum deles seja inferior a dez dias corridos. “O que significa dizer que, independentemente da existência de feriados ou finais de semana, a contagem é feita de forma direta. A título exemplificativo podemos utilizar as férias concedidas no final do ano. Os dias de Natal e Ano Novo são contados como dia normal, não podendo descontar esses dias em benefício do empregado, exceto se houver previsão em convenção coletiva”, afirma Mayara Galhardo.

De acordo com a advogada Bianca Canzi, especialista em Direito do Trabalho do escritório Aith, Badari e Luchin Advogados, é necessário que as empresas comuniquem à Secretaria do Trabalho do Ministério da Economia, com antecedência mínima de 15 dias, informando a data de início e do final das férias, especificando, se for o caso, quais estabelecimentos e setores serão abrangidos. “A empresa deve informar o sindicato representativo da categoria sobre a comunicação feita à secretaria e providenciar a fixação de aviso com informações sobre o período de férias nos locais de trabalho”, pontua.

Regras gerais



Especialistas orientam os trabalhadores e empregadores para que fiquem atentos às regras relacionadas às férias coletivas para que, respectivamente, não tenham seus direitos violados ou sejam punidos pelo não cumprimento das regras da legislação.

“Caso o empregador não cumpra integralmente as regras, poderá sofrer sanções administrativas e judiciais, visto que os empregados podem pedir individualmente o reconhecimento da invalidade das férias coletivas na Justiça do Trabalho, ocasionando o pagamento de férias em dobro acrescido do terço constitucional”, afirma Mayara Galhardo.

Cálculo

Os empregadores normalmente concedem férias coletivas aos empregados nas festas de final de ano, Páscoa e períodos de baixa produtividade. Entretanto, o advogado Ruslan Stuchi, sócio do Stuchi Advogados, observa que a empresa tem a prerrogativa de determinar data de início e de término, obviamente observando períodos específicos no decorrer do ano que interferem no volume de produção e na escassez de mão de obra. “Não existe uma data específica para a determinação das férias coletivas, mas é importante ter um tempo mínimo, que é de dez dias corridos. E todos os empregados devem cumprir a determinação do empregador e gozar o período destinado às férias coletivas”, orienta.

Stuchi informa que o cálculo das férias coletivas é semelhante ao das férias individuais. “O trabalhador deve receber o valor do salário com mais um terço, conforme determinação do art. 7º, inciso XVII da Constituição Federal, que deve ser pago até dois dias antes do começo das férias. Se o período de férias for abaixo de 30 dias, a remuneração deve ser proporcional ao tempo de gozo. Por exemplo, se o empregado tiver 15 dias de férias coletivas, receberá 1/3 do salário referente aos 15 dias, e o restante será pago quando gozar dos dias restantes de férias”, aponta.

Se o funcionário não tiver um ano de carteira assinada, segundo Bianca Canzi, o pagamento do período de descanso coletivo será proporcional ao tempo de serviço que tem direito. “E o restante, então, será computado como licença remunerada. Vale destacar que, nas férias coletivas, o empregado também passa a ter direito à média de adicionais como horas extras, adicional noturno, periculosidade, insalubridade, comissões, porém esses adicionais são interpretados unitariamente, de acordo com o contrato de trabalho de cada funcionário”, conclui.

Fonte: Portal Previdência Total, por Caio Prates

Recusa de retorno ao trabalho não afasta direito de gestante à estabilidade.

Trabalhadora morava em outra cidade quando foi oferecida a reintegração.

A negativa da trabalhadora em retornar ao emprego não inviabiliza o seu direito à indenização decorrente da estabilidade gestante.

Com esse entendimento, a 2ª turma do TST reconheceu o direito de uma promotora de vendas à indenização pelo período de estabilidade.

A empregada foi dispensada em março de 2017 e, em junho, descobriu que estava grávida. Segundo os exames, o início da gestação era anterior à dispensa.

Ao ser científica da gravidez, a empresa notificou a trabalhadora para voltar ao trabalho, mas a promotora informou que estava morando em outra cidade, em razão da transferência de seu marido.

Na reclamação trabalhista, ela sustentou que, ainda que tivesse recusado a oferta, teria direito à indenização correspondente à estabilidade provisória.

Boa-fé

Para o TRT da 9ª região, a empregadora, "em claro ato de boa-fé", possibilitou prontamente o retorno da promotora ao trabalho ao saber da gravidez, mas ela, ao recusar a oferta, renunciou expressamente ao direito à estabilidade provisória. Segundo o TRT, o direito da gestante é de ser reintegrada ao trabalho, e isso nem foi pedido na ação. "A indenização substitutiva é apenas e tão somente uma consequência, e não o direito em si."

Jurisprudência

A relatora do recurso no TST, ministra Delaíde Miranda Arantes, citou diversos precedentes para demonstrar que, de acordo com a jurisprudência do Tribunal, a negativa da empregada de retornar ao emprego não inviabiliza o seu direito à indenização compensatória decorrente da estabilidade da gestante. Entre os fundamentos que levaram a esse entendimento está o fato de a estabilidade ser um direito irrenunciável, pois a consequência da renúncia atingiria também o bebê.

A decisão foi unânime.

· Processo: 1488-14.2017.5.09.0003

Veja o acórdão.

<https://www.migalhas.com.br/Quentes/17,MI316261,11049-Recusa+de+retorno+ao+trabalho+nao+afasta+direito+de+gestante+a>

Prosegur derrubou sites depois de ataques hacker por temer punição pesada da GDPR. A derrubada dos sites em todo o mundo pela empresa de segurança pública Prosegur, que teve seu sistema invadido por um ransomware, é definida como uma medida inusitada, pelo advogado Felipe Moreira, do escritório Rayes e Fagundes Advogados Associados, mas certamente influenciada pelo regulamento geral de proteção de dados europeu, a GDPR.

"Mais do que resguardar os segredos empresariais da companhia, a medida teve como objetivo impedir que eventuais dados pessoais de funcionários, fornecedores e clientes pudessem ser objeto de vazamento. Isso implicaria na penalização da Prosegur pela AEPD, autoridade de proteção de dados espanhola, e na sua responsabilização por eventuais danos causados a essas pessoas", observa Felipe Moreira.

O especialista acredita que a retirada dos sites do ar foi causada pela rapidez com que o malware se instalou nos servidores da empresa. Moreira assegura que a GDPR não determina a adoção dessa providência em casos de ataque, dispondo apenas que as pessoas que tiveram suas informações vazadas sejam notificados sobre o ocorrido. "O que fica desse episódio é que as empresas brasileiras terão de ficar atentas a partir de agosto de 2020, quando a LGPD entra em vigor", sinaliza.

Para Renato de Oliveira Valença, especialista em Direito Societário e LGPD do Peixoto & Cury Advogados, o procedimento da Prosegur seguiu as regras da Segurança da Informação ao retirar os sites do ar, uma vez que a medida é adotada para evitar a propagação da causa da violação e permitir investigação interna, avaliação dos danos ocorridos e definição dos passos para remediação.



Valença lembra que, de acordo com a GDPR e a LGPD terá um conceito muito semelhante, a controladora dos dados - no caso a Prosegur - deve notificar a autoridade sobre o incidente quando houver risco relevante em relação aos direitos e liberdades dos titulares dos dados. Deve, ainda, nessa circunstância, comunicar os titulares de dados. "A Prosegur fez isso com as informações no Twitter", lembra. Para o especialista, tirar os sistemas do ar não resolve o problema, mas é um passo inicial para reestabelecer a segurança da informação e, dessa forma, cumprir os passos determinados pela GDPR.

O site da Prosegur no Brasil voltou a funcionar na tarde desta quinta-feira, 28/11, depois de 24 horas fora do ar. A matriz da empresa - localizada na Espanha - foi atacada pelo ransomware RYUK, que tem causado estrago na Espanha e já atingiu empresas como a Everis, de TI.

A 'derrubada' dos sites no mundo e no Brasil foi a medida preventiva tomada pela Prosegur para evitar vazamentos ou ações indevidas dos hackers.

O ransomware RYUK se infiltra no sistema e tenta codificar a maioria dos dados armazenados.

Prosegur reativa site no Brasil depois de 'descontaminar' servidores

<https://www.convergenciadigital.com.br/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm?UserActiveTemplate=site%2Cmobile&inford=52351&sid=18>

Derrota em ação trabalhista custa R\$ 45 mil a ex empregado.

Um trabalhador que processou financeira e banco onde trabalhou teve todos os pedidos negados e acabou condenado em R\$ 45,6 mil por honorários de sucumbência. Decisão é do juiz do Trabalho substituto Fabiano Gomes de Oliveira, da 3ª vara do Trabalho de Londrina/PR.

Na ação, o ex-funcionário postulou diferenças de comissões, horas extras, férias e outras verbas trabalhistas. Alegou, ainda, entre outros pontos, que tinha metas inatingíveis e que não fazia intervalos aos quais teria direito.

Mas, ao analisar o pleito, o magistrado observou que o próprio autor admitiu em depoimento pessoal que sempre manteve sua produtividade com o cumprimento de metas.

Quanto à jornada de trabalho, embora o trabalhador tenha pleiteado horas extras e alegado que trabalhava aos sábados, domingos e feriados, o juiz entendeu demonstrado que não havia controle de jornada no cargo exercido pelo autor, que detinha autonomia para decidir o momento de pausa para descanso e alimentação.

Ante a ausência de prova de insuficiência de recursos para o pagamento de custas, também foi indeferido o pedido de Justiça Gratuita.

O magistrado destacou que, embora o contrato de trabalho tenha se iniciado antes da vigência da reforma trabalhista, a extinção contratual ocorreu quando já estava em vigor, de modo que entendeu ser aplicável ao caso.

Tendo todos os pleitos indeferidos, o trabalhador acabou condenado a arcar com honorários de sucumbência fixados em 5% do valor da causa, de R\$ 917,4 mil, além de R\$ 18 mil de custas.

* Do Migalhas

PGFN regulamenta o acordo de transação previsto na MP do Contribuinte Legal.

Regularização Fiscal

O acordo visa medidas de estímulo à regularização de contribuintes com débitos considerados pela PGFN como irrecuperáveis e de difícil recuperação

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) publica a Portaria nº 11.956, de 27 de novembro de 2019, que regulamenta a resolução de conflitos entre a Administração Tributária Federal e os contribuintes com débitos junto à União — que não cometeram fraudes e que se enquadrem nas modalidades previstas na MP do Contribuinte Legal.

A transação pretende ainda viabilizar a manutenção da empresa e dos empregos por ela gerados, e estimular a atividade econômica e garantir recursos para as políticas públicas.

Existem três modalidades de transação: por adesão, por proposta individual do contribuinte e por proposta individual da PGFN.

A legislação vigente veda a transação de débitos de FGTS, Simples Nacional, multas qualificadas e criminais. Portanto, são passíveis de acordo com desconto apenas os débitos inscritos em dívida ativa da União considerados irrecuperáveis ou de difícil recuperação — quando a situação econômica do devedor não gera capacidade de pagamento suficiente para o pagamento integral das suas dívidas em prazo de até cinco anos.

Acordo de Transação por Adesão

Essa opção somente estará disponível mediante a publicação de edital no site, no qual a PGFN notificará os contribuintes que se encaixam na modalidade. No documento estarão previstas as condições, os benefícios e o prazo para adesão.

O primeiro edital de transação está previsto para ser publicado nesta primeira semana de dezembro. Após a publicação, o serviço estará disponível para adesão, pela internet, no portal REGULARIZE.

É importante destacar que o Acordo de Transação por Adesão contempla apenas os contribuintes com dívida total de até R\$ 15 milhões. Para débitos superiores somente será autorizada a transação individual.

Acordo de transação individual proposto pelo devedor

Modalidade acessível a devedores com dívida total superior a R\$ 15 milhões e determinados tipos de contribuintes como: devedor falido, em processo de liquidação ou recuperação, independentemente do valor da dívida; entes públicos, independentemente do valor da dívida e dívidas suspensas por decisão judicial de valor superior a R\$ 1 milhão e devidamente garantidas.

O interessado deverá comparecer à unidade da PGFN do seu domicílio fiscal para apresentar o Plano de Recuperação Fiscal, com descrição dos meios para extinção dos débitos. O Plano deverá conter as informações exigidas no art. 36 da Portaria PGFN nº 11.956/2019.



Acordo de transação individual proposto pela PGFN

Neste caso, a PGFN notificará com proposta de transação, por meio postal ou eletronicamente, o contribuinte apto à adesão. O notificado poderá apresentar requerimento de adesão ou contraproposta perante a unidade da PGFN do seu domicílio fiscal. A contraproposta deve estar acompanhada de Plano de Recuperação Fiscal, com as informações exigidas no art. 36 da Portaria PGFN nº 11.956/2019.

As propostas individuais poderão ser encaminhadas a grandes devedores ou determinados tipos de contribuintes, conforme as modalidades a seguir: grande devedor (com dívida total superior a R\$ 15 milhões) com capacidade de pagamento insuficiente; devedor falido, em processo de liquidação ou recuperação, independentemente do valor da dívida; entes públicos, independentemente do valor da dívida e dívidas suspensas por decisão judicial de valor superior a R\$ 1 milhão e devidamente garantidas.

O acompanhamento do requerimento, de qualquer modalidade, e notificações de eventuais pendências, deverá ser feito exclusivamente pelo portal REGULARIZE.

Consequências do acordo

A cobrança do débito é suspensa enquanto perdurar o acordo. O devedor será excluído do Cadin, da Lista de Devedores, poderá voltar a obter certidão de regularidade fiscal, protestos extrajudiciais poderão ser cancelados — com devido pagamento pelo contribuinte dos emolumentos cartorários — e processos de execução fiscal serão suspensos. Esse conjunto de medidas permite ao contribuinte retomar sua atividade produtiva normalmente.

Mais informações sobre o serviço

Acesse as orientações completas sobre Acordo de Transação e saiba mais sobre: como a PGFN define o grau de recuperação do débito; como ocorre a utilização de precatórios na transação; as obrigações de quem adere à transação; hipóteses de rescisão da transação e consequências; como contestar a rescisão da transação, dentre outras questões.

Transação pública

A PGFN publicará as condições e os valores de todas as transações firmadas. Trata-se de uma exigência legal para fins de transparência, visto que o contribuinte usufruirá de um benefício público.

Todavia, informações protegidas por sigilo fiscal do contribuinte serão preservadas.

<http://www.economia.gov.br/noticias/2019/11/pgfn-regulamenta-o-acordo-de-transacao-previsto-na-mp-do-contribuinte-legal>

publicado: 29/11/2019

Câmara aprova texto-base de projeto que altera regras do Imposto sobre Serviços. Deputados ainda vão analisar destaques que podem alterar pontos do texto

Plenário aprovou transferência gradual do ISS para município onde o serviço é prestado



O Plenário da Câmara dos Deputados aprovou nesta segunda-feira (2), por 312 votos a 1, o projeto de lei complementar que cria uma transição para a transferência do recebimento do Imposto sobre Serviços (ISS) da cidade sede do prestador do serviço para a cidade onde ele é efetivamente prestado. Os deputados precisam analisar ainda os destaques apresentados ao texto.

A matéria foi aprovada na forma do substitutivo do deputado Herculano Passos (MDB-SP) para o Projeto de Lei Complementar (PLP) 461/17, do Senado. A mudança atinge casos com pulverização dos usuários de serviços como planos de saúde e administradoras de cartão de crédito.

Todas as decisões sobre a forma como o imposto será remetido a cada município ficarão a cargo do Comitê Gestor das Obrigações Acessórias do Imposto sobre Serviços (CGOA), criado pelo projeto.

De acordo com o texto, são alcançados os serviços de planos de saúde; planos médico-veterinários; administração de fundos, consórcios, cartões de crédito e débito, carteiras de clientes e cheques pré-datados; e serviços de arrendamento mercantil (leasing).

O serviço de seguro saúde ficou de fora das novas regras porque o Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu, em 2018, que o ISS não incide sobre essa modalidade.

Para o relator, os prefeitos irão receber mais dinheiro agora do que todas as emendas parlamentares individuais juntas. “Vocês não terão mais de ficar pedindo dinheiro aqui em Brasília”, disse Passos, dirigindo-se aos prefeitos.

Ele lembrou que os municípios turísticos receberão o imposto relativo à movimentação de cartão de crédito dos moradores e ficarão ainda com o que os turistas gerarem de ISS em sua estadia.

Histórico

A necessidade do projeto decorre de mudanças feitas pela Lei Complementar 157/16, que transferiu a competência da cobrança desse imposto do município onde fica o prestador do serviço para o município onde o serviço é prestado ao usuário final.

Assim, em alguns casos, por causa da pulverização dos usuários dos serviços, como planos de saúde e administradoras de cartão de crédito, haveria complexidade para lidar com legislações diferentes em cada localidade, milhões de guias de recolhimento e prazos de pagamento diferentes.

Entretanto, diferentemente do projeto original do Senado, que fixava regras unificadas e remetia a arrecadação a um sistema padronizado, o substitutivo de Passos deixa todas as decisões desse tipo a cargo de um comitê.

Transição

O relator seguiu entendimento do Supremo para estabelecer uma transição na cobrança do imposto a fim de dar segurança jurídica aos municípios.

Até o fim de 2020, 66,5% do ISS nesses tipos de serviços ficarão com o município do local do estabelecimento do prestador do serviço e 33,5% com o município do domicílio do tomador.

Em 2021, será o inverso: 33,5% do ISS ficarão com o município do local do estabelecimento do prestador do serviço e 66,5% com o município do domicílio do tomador. Em 2022, 15% ficarão com a cidade do prestador do serviço e 85% com a cidade do tomador.

A partir de 2023, 100% do ISS ficará com o município do domicílio do tomador.

Se não houver um convênio, ajuste ou protocolo firmado entre os municípios interessados ou entre esses e o comitê, a cidade na qual está o tomador do serviço deverá transferir ao município do prestador a parcela do imposto que lhe cabe até o quinto dia útil seguinte ao seu recolhimento.

O município onde fica o tomador do serviço poderá atribuir aos bancos arrecadadores a obrigação de reter e transferir à cidade do estabelecimento prestador do serviço os valores correspondentes à sua participação na arrecadação do ISS.

Leasing

Quanto aos serviços de agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring), o relator optou por deixar de fora a mudança do município que ficará com a arrecadação, a qual continuará com a cidade do prestador do serviço.

Ele atendeu a pedido da Confederação Nacional de Municípios (CNM) porque esses serviços são prestados, em geral, por pessoas físicas, como no caso da intermediação de leasing de veículos, garantindo que não haja concentração da arrecadação em poucos municípios.

Entretanto, continua sujeito à nova regra de competência da cobrança o serviço de arrendamento mercantil propriamente dito.

Comitê

O Comitê Gestor das Obrigações Acessórias do Imposto sobre Serviços será composto por dez membros, representando as regiões geográficas brasileiras (Norte, Nordeste, Centro-Oeste, Sudeste e Sul). Haverá um representante das capitais de cada uma das regiões e um representante de cidades não capitais de cada uma delas.

Os representantes das capitais serão escolhidos pela Frente Nacional de Prefeitos (FNP); e os das cidades que não são capitais serão indicados pela CNM.

Definições

A arrecadação do ISS nas situações já citadas caberá ao município onde mora o tomador do serviço.

No caso dos planos de saúde ou de medicina e congêneres, considera-se tomador do serviço a pessoa física beneficiária, vinculada à operadora por meio de convênio ou contrato. Mesmo quando houver dependentes vinculados ao titular do plano, será considerado apenas o domicílio do titular para fins de arrecadação.

Em relação aos serviços de administração de cartão de crédito ou débito, o tomador do serviço é o primeiro titular do cartão. Caberá à cidade em que o gasto for realizado ficar com o ISS correspondente.

O substitutivo considera administradores de cartões, para os efeitos da tributação, as bandeiras, as credenciadoras e as emissoras de cartões de crédito e débito.

O investidor será considerado o tomador do serviço de administração de carteira de valores mobiliários ou de administração e gestão de fundos e clubes de investimento.

No caso de administradoras de consórcios, o tomador do serviço é o consorciado.



Quanto ao arrendamento mercantil, o tomador do serviço é o arrendatário domiciliado no País, pessoa física ou jurídica contratante do serviço. No caso do arrendatário não domiciliado no País, o tomador é o beneficiário do serviço no País.

Em todas as transações envolvendo pessoas jurídicas, será considerada tomadora aquela unidade favorecida pelo serviço, independentemente da denominação (filial, sucursal, etc.).

<https://www.camara.leg.br/noticias/620784-plenario-aprova-texto-base-que-altera-regras-do-imposto-sobre-servicos/>

4.02 COMUNICADOS

CONSULTORIA JURIDICA

Consultoria Contábil, Trabalhista e Tributária

O Sindicato dos Contabilistas de São Paulo conta com profissionais especializados em diversas áreas jurídicas, com o intuito de oferecer consultoria e suporte à realização das atividades dos profissionais da Contabilidade, que vão desde direitos trabalhistas até a elaboração de estatutos sociais para entidades do terceiro setor.

A consultoria jurídica é realizada de 2ª a 6ª feira, na sede social do Sindcont-SP, sendo considerada um dos mais importantes e significativos benefícios que a Entidade disponibiliza aos seus associados.

O trabalho realizado pelos advogados especializados em diversas áreas jurídicas consiste em orientar os profissionais da Contabilidade quanto às soluções para os problemas que envolvam assuntos pertinentes à legislação, como:

- **Consultoria Jurídica Tributária Federal, Estadual e Municipal:** IRPF, IRPJ, PIS, Cofins, CSLL, Simples, ISS, ICMS, e outros
- **Consultoria Trabalhista e Previdenciária:** benefícios, fiscalização, parcelamento, fundo de garantia, direitos trabalhistas, entre outros
- **Consultoria do Terceiro Setor:** assessoria sobre entidades sem fins lucrativos e beneficentes, análise de estatuto social, atas e outros
- **Consultoria Societária e Contratual:** orientações técnicas, análises e vistos de contratos em geral
- **Consultoria Contábil:** orientações e esclarecimentos sobre normas e procedimentos contábeis

Confira os horários de atendimento dos profissionais, de acordo com a área de jurídica desejada:

Tributarista		
Telefone: (11) 3224-5134 - E-mail: juridico@sindcontsp.org.br		
Dr. Henri Romani Paganini - OAB nº SP 166.661	3ª e 6ª feira	das 9h às 13h
	2ª e 5ª feira	das 14h às 18h
	4ª feira	das 15h às 19h
Trabalhista		
Telefone: (11) 3224-5133 - E-mail: juridico3@sindcontsp.org.br		
Dr. Benedito de Jesus Cavalheiro - OAB nº SP 134.366	3ª e 5ª feira	das 9h às 13h
	2ª e 6ª feira	das 14h às 18h
	4ª feira	das 15h às 19h
Terceiro setor		
Telefone: (11) 3224-5141 -		



E-mail: juridico4@sindcontsp.org.br		
Dr. Alberto Batista da Silva Júnior - OAB Nº SP 255.606	2ª, 5ª e 6ª feira	das 9h às 13h
	3ª feiras	das 14h às 18h
	4ª feiras	das 15h às 19h

4.03 ASSUNTOS SOCIAIS

FUTEBOL

Horário: sábados as 11:00hs às 12:30hs.

Sport Gaúcho – Unidade I Limão – quadra 5.

link: <http://sportgaucho.com.br/unidade-i-limao/>

Endereço: Rua Coronel Mario de Azevedo, 151 – Limão – São Paulo, SP CEP: 02710-020 ou Rua Professor Celestino Bourroul, 753 – Limão – São Paulo, SP CEP: 02710-001, atrás da Igreja Católica do Limão.

5.00 ASSUNTOS DE APOIO

5.01 CURSOS CEPAEC

PROGRAMAÇÃO DE CURSOS

DEZEMBRO/2019

DATA	DESCRIÇÃO	HORÁRIO	SÓCIO	NÃO SÓCIO	C/H	PROFESSOR	
09	segunda	Analista e Assistente Fiscal - Abordagem do ICMS, IPI, ISS, PIS E COFINS	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Wagner Camilo
09	segunda	Consultoria Empresarial – aplicação na prática	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Braulino José
09	segunda	Contabilização Na Prática - Empresa Prestadora de Serviço	09h00 às 18h00	R\$ 225,00	R\$ 450,00	8	Marcos Mota e Cláudia Oliveira
11	quarta	Reinf - DCTF WEB	14h00 às 18h00	R\$ 125,00	R\$ 250,00	4	Antonio Sérgio
11	quarta	Oficina de Abertura de Empresas	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Francisco Motta
12	quinta	Excel com Dashboards (Painel de Instrumentos)	09h00 às 18h00	Gratuita para associados adimplentes e dependentes	R\$ 250,00	8	Ivan Evangelist a Glicério
12	quinta	Direito Societário na Prática - Módulo 5 – (S/A)	14h00 às 18h00	R\$ 125,00	R\$ 250,00	4	Alberto Batista



17	Terça	Consultor Contábil e Financeiro	09h00 às 19h00	R\$ 400,00	R\$ 600,00	9	Nabil Ahmad Mourad
----	-------	---------------------------------	----------------	------------	------------	---	--------------------

*Programação sujeita a alterações

** Pontuação na Educação Continuada

www.SINDCONTSP.org.br

(11) 3224-5124 / 3224-5100

cursos2@sindcontsp.org.br

5.02 GRUPOS DE ESTUDOS PRESENCIAIS – SINDCONTSP

Grupo de Estudos do Terceiro Setor e Contabilidade Pública

Às Segundas Feiras: com encontro quinzenal

Das 19h às 21h, na sede social do SINDCONT-SP, localizada à Praça Ramos de Azevedo, 202 – Centro de São Paulo/SP. Informações: (11) 3224-5100.

Grupo de Estudos de Tributos e Obrigações

Às Terças Feiras:

Das 19h às 21h, na sede social do SINDCONT-SP, localizada à Praça Ramos de Azevedo, 202 – Centro de São Paulo/SP. Informações: (11) 3224-5100.

CEDFC - Centro de Estudos e Debates Fisco Contábeis

Às Quartas Feiras:

Das 19h às 21h, na sede social do SINDCONT-SP, localizada à Praça Ramos de Azevedo, 202 – Centro de São Paulo/SP. Informações: (11) 3224-5100.

GRUPO de Estudos IFRS e Gestão Contábil

Às Quintas Feiras:

Das 19h às 21h, na sede social do SINDCONT-SP, localizada à Praça Ramos de Azevedo, 202 – Centro de São Paulo/SP. Informações: (11) 3224-5100.

5.03 FACEBOOK

Visite a página do Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis Virtual no Facebook.